

# CORREGEDORIA

Tribunal de Contas do Estado do Pará

1486

Processo Nº 2005/51493-0

Belém, E.P.  
Ref. 08

Processo : 2005/51493-0 Autuacao: 29/04/2005  
Responsavel ou Interessado :  
FRANCISCO EDISON COELHO FROTA  
Procedencia : P. M. DE SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
Assunto : TOMADA DE CONTAS  
Remetente : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
                  DEPTO. CONTROLE EXTERNO  
Referencia: CONVENIO  
SESPA No. 075/04, R\$ 120.000,00  
Volume(s) : 1/0001

DRª Helena

Expediente: 2005/08/46-9 fls 08 a 26

Exp. Nº 2006/02396-1, ref. as fls. 28 a 61  
Protocolo: 2008/07707-1 fls. 69 a 84

Ed. Citação nº 184/10 - fls

Expediente nº 2010/03502-0, anexos fls  
95 a 103.

Resolução Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Acordão Nº 51.503 de 05.12.12

Ofício Nº 948/2013-12/2013 de 17-01-2013

D. Ofício Nº 32.317 de 14-01-2013

Processos Anexados \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO**

1487 

**INSTRUÇÕES PARA TOMADA DE CONTAS**  
**6º CCE**

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA - PERÍODO DE CONTAS: 2005/03281-6

CONVÊNIO : 075 /2004                      PROCESSO / CP : Nº 200400116845      CÓDIGO: 20010112  
 ASSINATURA : 26 / 05 / 2004              PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL : 31 / 05 / 2004  
 TÉRMINO VIG. : 31 / 12 / 2004              DATA PARA REMESSA P. DE CONTAS : 01 / 03 / 2005  
 OBJETO :    Co-financiamento das ações de saúde.

PARTES ENVOLVIDAS :    SESPA e a P. M. de São Domingos do Araguaia

VALOR TOTAL ( R\$ ) : 120.000,00

RESPONSÁVEL ( IS ) : Francisco Édison C. Frota - ex-Prefeito

ADITIVOS :	CÓDIGO/PUBLICAÇÃO	OBJETO
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

INFORMAMOS QUE NÃO HÁ REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS NOS SISTEMAS DE CONROLE DO T.C.E. ( SCPF E SCOB ) ATÉ A DATA DE : 18 / 04 / 2005 .

SUGERE ESTA CONTROLADORIA QUE SE INSTAURE A COMPETENTE TOMADA DE CONTAS NOS TERMOS DO ART.151 § 2º DO REGIMENTO DESTA TRIBUNAL .

OBS: Repasse confirmado junto ao SIAFEM.

DATA : 20 / 04 / 2005

ANALISTA:

*Waldecir Rodrigues*  
 Mat. 0100431

DATA : 20 / 04 / 2005

CHEFE DA SEÇÃO:

*[Assinatura]*

DATA : 20 / 04 / 2005

CONTROLADOR(A):

*[Assinatura]*

A SUPERIOR CONSIDERAÇÃO DO EXMº SR.

PRESIDENTE :

DATA: 25 / 04 / 2005

DIRETOR DO DCE:

*[Assinatura]*  
 Luiz Gonzaga de Moraes Neto  
 Diretor do Deptº de Controle Externo

AUTORIZO A S.P.E. PARA AUTUAR.

DATA: 26 / 04 / 2005

PRESIDÊNCIA:

*[Assinatura]*  
 Lauro de Barros Sabbá  
 Presidente

1488

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Nesta data faço remessa do presente processo à:

6º CCE



Em, 03 de 05 de 05

me

**SEÇÃO DE PROCESSOS E EXPEDIENTES**

Ato) funcionário(s)	<u>PERISTOIO</u>
para análise, instrução e/ou emissão de relatório conclusiva.	
Prazo	<u>15</u> dias.
Boém,	<u>13</u> de <u>05</u> de 200 <u>5</u>
Carlos Estevão Nisto Resque Chefe da Seção de Auditoria / 6º CCE	

1489



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DCE - 6º CCE**  
**EXAME PRELIMINAR**



**PROCESSO: 2005/51493-0**  
**DESTINO: SESPA**  
**RESPONSÁVEL: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
**FUNÇÃO: SECRETÁRIO-EXECUTIVO**  
**ASSUNTO: Tomada de Contas do Convênio SESPA nº 075/2004**  
**PARTES ENVOLVIDAS: SESPA e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia**

**SOLICITAR:**

- **CÓPIA DO CONVÊNIO E DOS TERMOS ADITIVOS, SE HOUVER, DEVIDAMENTE DATADOS;**
- **CÓPIA DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO;**
- **PLANO DE TRABALHO E/OU ORÇAMENTO BASE QUE DERAM ORIGEM AO CONVÊNIO, ELABORADOS PELA ENTIDADE RECEBEDORA DOS RECURSOS;**
- **NOTA DE EMPENHO;**
- **COMPROVANTE DE REPASSE;**
- **RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO EM ORIGINAL, CONTENDO NO MESMO ASSINATURA DO TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO COM O RESPECTIVO REGISTRO PROFISSIONAL.**

**PRAZO (EM DIAS CORRIDOS): 15**

**EXERCÍCIO: 2004**

**OFICIAR AO INTERESSADO,**  
EM, 20/05/2005  
  
**José Maria Franco Perdigão**  
Técnico-TCE  
Mat. 0100231

**AO DCE,**  
EM, 20/05/2005.  
  
**Antonio Roberto de Siqueira Gomes**  
Controlador

**PROVIDENCIAR OFÍCIO,**  
Em, 20/05/2005.  
  
**Luiz Gonzaga de Moraes Neto**  
Diretor do DCE

\* para uso da Seção de Expediente

**OFÍCIO Nº:** 2005/12.994 **DATA** 1/1

**TITULAR:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**OBS:** \_\_\_\_\_

1490



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**DCE - 6ª CCE**  
**EXAME PRELIMINAR**

**PROCESSO(S):** 2005/51493-0  
**DESTINO:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
**RESPONSÁVEL:** Francisco Édison Coelho Frota  
**FUNÇÃO:** Ex-prefeito  
**ASSUNTO:** Tomada de Contas do Convênio SESPÁ nº 075/2004  
**PARTES ENVOLVIDAS:** SESPÁ e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

**SOLICITAR:**

- 1) Dar ciência da instauração do processo de Tomada de Contas nº 2005/51493-0 tendo em vista que não foram prestadas as contas referentes ao Convênio nº SESPÁ nº 075/2004, celebrado com a SESPÁ.
- 2) Informar, ainda, que deverá apresentar as contas a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, as quais deverão estar compostas dos elementos do artigo 152 do Regimento desta Corte e da documentação de despesa (notas fiscais e respectivos recibos), em original, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente perante o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 120.000,00, (Cento e vinte mil reais), devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

**PRAZO (EM DIAS CORRIDOS):** 15      **EXERCÍCIO:** 2004

**OFICIAR AO INTERESSADO,**  
EM, 20/05/2005  
  
José Maria Franco Perdigão  
Técnico Auxiliar de Controle Externo

**AO DCE,**  
EM, 20/05/2005  
  
Antonio Roberto de Siqueira Gomes  
Controlador

**PROVIDENCIAR OFÍCIO,**  
Em, 20/05/2005  
  
Luiz Gonzaga de Moraes Neto  
Diretor do DCE

\* para uso da Seção de Expediente

**OFÍCIO Nº:** 2005/13.001      **DATA:** / /

**TITULAR:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

**OBS:** \_\_\_\_\_

1491

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
J U N T A D A

Nesta data faço junta de ao presente processo  
do OPAC. 1994.1300/05 - DCE de

fls. 5 a 7

DCE - Seção de Expediente

Belém, 24 de 06 de 2005

Matrícula: 010551



1492 <sup>5</sup>/<sub>6</sub>

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

Ofício nº 2005/12.994-CE

Belém, 20 de junho de 2005.

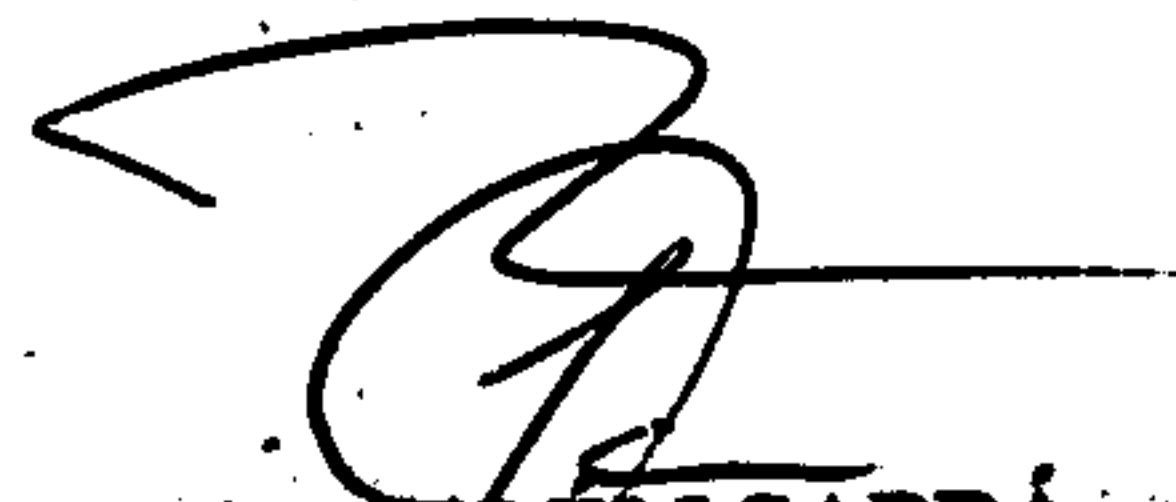
Senhor Secretário:

Com o objetivo de instruir os processos relacionados em anexo, que tratam de Tomadas de Contas de Convênios firmados com Prefeituras, solicitamos encaminhar:

1. Cópia do Convênio e dos Termos Aditivos, se houver, devidamente datados;
2. Cópia da publicação dos extratos;
3. Plano de trabalho e/ou orçamento base, que deu origem ao convênio, elaborado pela entidade recebedora dos recursos;
4. Nota de Empenho;
5. Comprovante de repasse dos recursos;
6. Relatório de acompanhamento, fiscalização e execução do objeto conveniado, em original, contendo assinatura e registro profissional do técnico responsável.

Informamos, ainda, que o prazo regimental para atendimento é de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício.

Atenciosamente,

  
**LAURO DE BELEM SABBÁ**  
 Presidente

RECEBIDO  
 CAB/SESPA  
 EM 22/06/05  
 POR:  
*[Handwritten signature]*

Exmo. Sr.  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
 Secretário Executivo de Saúde Pública  
 Nesta

AAV

PROTÓCOLO GERAL  
 Tribunal de Contas do Estado do Pará  
 Secretaria Executiva de Saúde Pública  
 Nº \_\_\_\_\_  
**CÓPIA**

1493

6/6



Tribunal de Contas do Estado do Pará

## ANEXO AO OFÍCIO Nº 2005/12.994-DCE

PROCESSO Nº	CONVENIO Nº	PREFEITURA MUNICIPAL DE
2005/51442-0	139/04	Bonito
2005/51443-1	149/04	Salvaterra
2005/51445-3	113/04	Augusto Corrêa
2005/51455-5	115/04	Anapú
2005/51456-6	131/04	Senador José Porfírio
2005/51459-9	117/04	Anajás
2005/51460-2	138/04	São João da Ponta
2005/51463-5	050/04	Portel
2005/51468-0	052/04	Limoeiro do Ajurú
2005/51469-0	258/04	Uruará
2005/51470-4	234/04	Mojú
2005/51472-6	053/04	Cumarú do Norte
2005/51474-8	055/04	Benevides
2005/51476-0	057/04	Terra Alta
2005/51479-2	058/04	Brejo Grande do Araguaia
2005/51482-8	190/04	Santarém Novo
2005/51484-0	060/04	Marapanim
2005/51485-0	061/04	Rurópolis
2005/51486-1	227/04	Trairão
2005/51489-4	063/04	Juruti
2005/51491-9	074/04	Santa Maria das Barreiras
2005/51493-0	075/04	São Domingos do Araguaia
2005/51509-2	080/04	Garrafão do Norte
2005/51510-6	092/04	Soure
2005/51511-7	100/04	São Geraldo do Araguaia
2005/51512-8	111/04	Mojú
2005/51514-0	078/04	Portel
2005/51604-0	264/04	Breu Branco
2005/51697-0	011/04	Rurópolis





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

1494

Ofício nº 2005/13.001-DCE

Belém, 20 de junho de 2005.

Senhor Prefeito:

Informamos que, em virtude de não terem sido prestadas as contas referente ao Convênio nº 075/04, celebrado com a SESPA, esta Corte procedeu à instauração do processo de Tomada de Contas, o qual tramita sob o nº 2005/51493-0.

Informamos, ainda, que deverá apresentar a este Tribunal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento deste ofício, a documentação comprobatória do emprego dos recursos, em original, inclusive o processo licitatório, se realizado, sob pena da Prefeitura ser considerada inadimplente com o Estado, apurando-se a responsabilidade de quem lhe deu causa, o qual poderá ser declarado em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$ 120.000,00, devidamente atualizado e acrescido dos demais consectários legais.

Atenciosamente,

  
**LAURO DE BELÉM SABBÁ**  
Presidente

Exmo. Sr.  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia  
Neste Estado

AAV

CORREIO CLAR  
Nº 058363777  
em, 21/06/2005

1495

Encaminhamos os Presentes Autos

6<sup>o</sup> CCE

DCE Em. 24.06.2005

9h

Ana Lda Sabbá Basteta  
Chefe de Seção de Expediente-DCE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada no presente processo  
do 2005108145-9 de fls. 08 a 26

de fls. 03 de 01 de 2006

Mandellina Waiarau

6<sup>o</sup> CCE Matrícula 0100056

PREENCHER COM LETRA DE FORMA		<b>AR</b>	<b>1496</b>
N E C	<b>EXMO. SR. FRANCISCO FAUSTO BRAGA PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA R. ACRÍSIO SANTOS, S/N</b>		RE
	<b>CENTRO 68520000</b>	<b>SÃO DOM. DO ARAGUAIA</b>	PAÍS / PAYS
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
<i>Of. 13.001/2005 - DCE</i>		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
		<i>27/06/05</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
<i>Quadrado Lima</i>			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
<i>4832575 - PA</i>	 <i>86565283</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			
75240203-0		FC0463 / 16	
114 x 188 mm			



**AVISO DE RECEBIMENTO**  
**AVIS CN07**

**AR**

RC 05836377 BK

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

1497

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

/ /	/ /	/ /
:	:	:
h	h	h

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDERECO PARA DEVOLUCAO  
RETOUR

EXMO. SR.  
LAURO DE BELÉM SABBA  
PRESIDENTE DO TCE - PARÁ  
TV. QUINTINO BOCAIUVA, 1585

NAZARÉ  
66035190

BELÉM

PA

UF BRASIL



1498



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde

T C E -  
12005/08146-9

OFÍCIO Nº.159/05-DAF/SESPA  
BELÉM, 12.09.2005  
Sr. LAURO DE BELÉM SABBÁ  
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
BELÉM/PARÁ



Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, o que solicita os itens 1,2,3,4 e 5, referentes ao processo nº 2005/51493-0 Convênio 075/04-Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, em relação ao item n.º 06, informamos que será encaminhado posteriormente.

Atenciosamente,

*Maria de Nazaré Barros Pires*  
MARIA DE NAZARÉ BARROS PIRES  
Diretora Administrativa e Financeira

O presente documento refere-se ao processo ou expediente nº 05/51493-0 localizado na B:COE

Em, 16/09/05

*M*  
SPE/DID

DIVISÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS-NÍVEL CENTRAL-RUA PRESIDENTE PERNAMBUCO, 489-BATISTA CAMPOS  
CEP: 66.015-200 BELÉM - PARÁ - FONE: 4006.4239

157

1499

NIAEFM2004-EXEFIN, CONSULTAS, LISOR ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 12:25 USUARIO : TEAULI  
 DATA EMISSAO : 29DEZ2004 DATA LANÇAMENTO : 29DEZ2004 NUMERO : 20040804019  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE SU : 200102 / 00001 / 20040804019 2004N03843  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1800004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGC/CPF/UG : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 12733  
 MARABA

PROCESSO : CI.3458/04 VALOR : 15.000,00  
 FINALIDADE : PGTO. REF. A CV.75/04 SAO DOMINGOS  
 EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
 700414 2004NEB1700 333404199 003000000 15.000,00  
 701977 15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004RE00435

LANCADO POR: MARCOS ANTONIO ROSA ALVES

EM: 29DEZ2004 AS: 12:56



1500

STAFSEM2004-EXEFIN,CONSULTAS,LISOB ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 12:25 USUARIO : FENULT  
 DATA EMISSAO : 12NOV2004 DATA LANÇAMENTO : 12NOV2004 NUMERO : 20040803401  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200102 / 00001 / 2004PD02260 2004NL03151  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGC/CPF/UG : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 177733  
 MARABA

PROCESSO	: CI.3263/04	VALOR	: 15.000,00
FINALIDADE	: PGTO.REF.A A CONV.75/04 NOVEMB		
EVENO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	FONTE	V A L O R
700414	2004NE01700	333494199	003000000
701977			15.000,00
			15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004RE00376

LANCADO POR: GERALDO BEREIRA BARROSO

EM: 12NOV2004 AS: 10:17



1501



SIAFEM2004-EXEFIN, CONSULTAS, LISOB ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 10:25 USUARIO : 727ULI  
 DATA EMISSAO : 14OUT2004 DATA LANÇAMENTO : 14OUT2004 NUMERO : 20040803120  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARAIA  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200102 / 00001 / 20000000002 20000000003  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 1880004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGC/CPF/UG : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 177733  
 MARAIA

PROCESSO	: CI.3053/04	VALOR	:	15.000,00
FINALIDADE	: PGTO.REF. A CONV.PARCELA DE OUT/04			
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	FORTE		V A L O R
700414	2004NE01700	333404199	003000000	15.000,00
701977				15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004RE00348

LANÇADO POR: GENALDO PEREIRA BARROSO

EM: 14OUT2004 AS: 10:23



1502

SIASEM2004-FINFIN, CONSULTAS, LISOB ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 12:25 USUARIO : IZTALI  
 DATA EMISSAO : 14SET2004 DATA LANÇAMENTO : 14SET2004 NUMERO : 20040B02013  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARAIA  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE ED : 200102 / 00001 / 20040001946 2004NL02007  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGC/CPF/UG : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 177733  
 MARAIA

PROCESSO : CI.2096/04 VALOR : 15.000,00  
 FINALIDADE : PGTO.REF. A CONV.75/04  
 EVENTO INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO FONTE VALOR  
 700414 2004NE01700 333404199 003000000 15.000,00  
 701977 15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004RE00316

LANÇADO POR: GERALDO PEREIRA BARROSO

EM: 14SET2004 AS: 14:03



1503

SISTEMA 2004-EKFEIN, CONSULTAS, LIXOR ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 12:25 USUARIO : IEROLI  
 DATA EMISSAO : 13AGO2004 DATA LANÇAMENTO : 13AGO2004 NUMERO : 20040802631  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABÁ  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200102 / 00001 / 20040801708 2004N102387  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1660004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CEC/CPF/UG : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 117733  
 MARABÁ

PROCESSO	: 01.1998/04	VALOR	: 15.000,00
FINALIDADE	: PGTO.REF.A CONV.1998/04 AGOSTO		
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
700414	2004NE01700	333404199	003000000
701977			15.000,00
			15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004RE00296

LANÇADO POR: GERALDO PEREIRA BARROSO

EM: 13AGO2004 AS: 10:30



1504



SIAFEM2004-EXEFIN, CONSULTAS, LISOS ( LISTA ORDEN BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 12:25 LIQUIDARIO : JZAVLI  
 DATA EMISSAO : 21JUL2004 DATA LANÇAMENTO : 21JUL2004 NUMERO : 20040802419  
 UNIDADE GESTORA : 200102 CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABÁ  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PD : 200102 / 00001 / 2004PD01577 2004NLO2095  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGC/CPF/UG : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 177733  
 MARABÁ

PROCESSO	FINALIDADE	INSCRICAO DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FONTE	VALOR
: CI.1877/04	: PGTG.REF. A CONV.75/04 3PARCELA				15.000,00
700414	2004NE01700	333404199	003000000		15.000,00
701977					15.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004RE00279

LANÇADO POR: GERALDO PEREIRA BARROSO

EM: 21JUL2004 AS: 10:36

1505



SIATEM2004-EXEFIN, CONSULTAS, LISOR ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 13:25 USUARIO : TEJALI  
 DATA EMISSAO : 22JUN2004 DATA LANÇAMENTO : 22JUN2004 NUMERO : 20040802030  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABÁ  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE ED : 200102 / 00001 / 20040802030 2004NLD1700  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1800004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGC/CPF/UG : 81211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 177733  
 MARABÁ

PROCESSO	INSCRIÇÃO DO EVENTO	CLASSIFICAÇÃO	VALOR	VALOR
				30.000,00
				30.000,00
				30.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004NE00230

LANÇADO POR: GERALDO FERREIRA BARROSO

EM: 22JUN2004 AS: 15:13

1506



STAFFEM2004-EKEFIN CONSULTAS, LIBOR ( LISTA ORDEM BANCARIA )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 12:26 USUARIO : IZADLI  
 DATA EMISSAO : 16JUN2004 DATA LANÇAMENTO : 16JUN2004 NUMERO : 20040801918  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABÁ  
 GESTAO : 00001 - ADM. DIRETA \*\* PAGAMENTO COM PRIORIDADE \*\*  
 DOMICILIO BANCARIO EMITENTE PR : 200102 / 00001 / 2004ED01171 2004NLO1609  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00015 CONTA CORRENTE : 1880004  
 SENADOR LEMOS

FAVORECIDO / DOMICILIO BANCARIO  
 CGO/CPF/UG : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO ARA  
 GESTAO :  
 BANCO : 037 AGENCIA : 00013 CONTA CORRENTE : 177733  
 MARABÁ

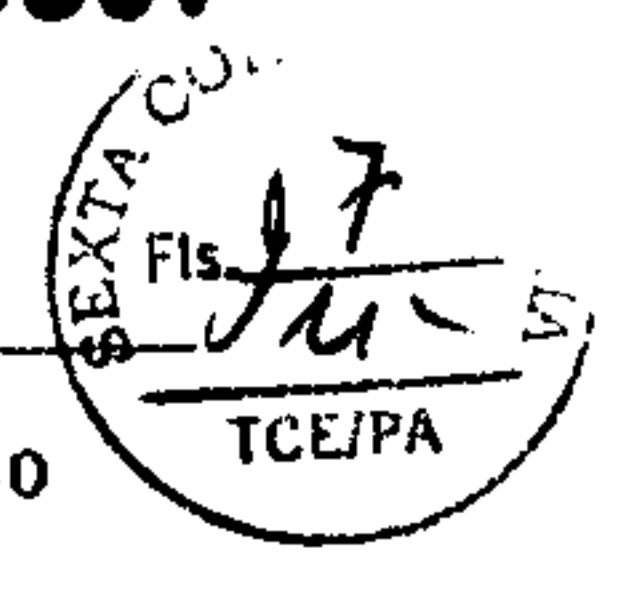
PROCESSO	: CONVENIO 75/04	VALOR	: 30.000,00
FINALIDADE	: PGTO DE 02 PARCELAS		
EVENTO	INSCRICAO DO EVENTO CLASSIFICACAO	FORTE	VALOR
700414	2004NE01592	333404199	003000000
701977			30.000,00
			30.000,00

SITUACAO : RELACIONADA - NUMERO: 2004REC00213

LANCADO POR: GERALDO PEREIRA BARROSO

EM: 16JUN2004 AS: 14:45

1507



SIAFEM2004-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 CONSULTA EM 01/09/2005 AS 09:41 USUARIO : IZAULI  
 DATA EMISSAO : 21JUN2004 \* NE SIAFEM \* NUMERO : 2004NE01700  
 DATA LANCAMENTO : 21JUN2004  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 CGC/CPF/UG CREDOR : 83211391000110 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO DOMINGOS DO A  
 GESTAO CREDOR :  
 EVENTO : 400091 - EMPENHO DA DESPESA

PTRES	UO	PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE RECURSO	NATUREZA DESPESA	UGR	PLANO INTERNO
-------	----	----------------------	---------------	------------------	-----	---------------

904100	90101	10301110041000000	003000000	334041		
ACORDO	:		MODALIDADE	:	5 - GLOBAL	
LICITACAO	:	5 - DISP. LICIT.	REFERENCIA LEGAL	:	CONV. 75/04	
ORIGEM MATERIAL :			NUMERO PROCESSO	:	C.I. 1437/04	
			EMPENHO ORIGINAL :			
			NUMERO CONTRATO :			

1-SERVICO / 2-MATERIAL :  
 VALOR : 120.000,00  
 LOCAL DE ENTREGA: MARABA EM 21JUN2004  
 TIPO DE EMPENHO : 9 - DESPESA NORMAL  
 LANÇADO POR : GERALDO PEREIRA BARROSO EM : 22JUN2004 AS 14:42

SIAFEM2004-EXEORC, CONSULTAS, LISNE ( LISTA NOTA DE EMPENHO )  
 USUARIO : IZAULI  
 UNIDADE GESTORA : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
 GESTAO : 00001 - GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
 NUMERO : 2004NE01700  
 ITEM UNID.MEDIDA QTD. PREÇO UNITARIO PREÇO TOTAL  
 001 UNID 000001 120.000,0000 120.000,00

DESCRICAO

IMPORTANCIA DESTINADA AO PAGAMENTO REF. AO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS, EM ATENCAO BASICA, CONFORME CONVENIO 75/04

FIM DESCR. ITEM



GOVERNO DO PARÁ

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



SES/PA

2004  
01

CONVÊNIO Nº 75/2004

PROCESSO S/Nº

1508



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO O 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o 11º **CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, localizada na Cidade de Marabá, sito na Rua Pedro Marinho, nº 1545 – CEP 68.520-240, doravante denominada 11º **CRPS**, neste ato representado por seu Diretor **DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**, brasileiro, separado judicialmente, CI nº 11.768.260-9 IPF/EJ e CIC nº 175.489.932-34, com interveniência da **SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA**, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, localizada nesta Cidade de Belém, sito na Av. Conselheiro Furtado, nº 1597, doravante denominada **SESPA**, neste ato representada por seu titular **FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**, brasileiro, casado, médico, CREMEPA nº 4153, CIC nº 126.860.422-49 e RG nº 353423 – SSP/PA., e de outro lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, CNPJ nº 83.211.391/0001-10, sito na Rua Nova Jerusalém, s/nº, neste ato representado por seu titular **FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**, brasileiro, casado, CI nº 254709/SSP-CE e CPF nº 045.795.263-68, resolvem de comum acordo, celebrar o presente *Termo de Convênio*, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subsequentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.C.E.-Pa.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



1509



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS à **PREFEITURA**, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no município em Atenção Básica, conforme o "*Plano de Trabalho*", parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 1 - Compete a **SESPA**:

a) Transferir ao 11º CRPS, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Designar servidor(es) do Gabinete e do GT. Convênios & Contratos para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento.

### 2 - Compete ao 11º CRPS

a) Transferir à **PREFEITURA**, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) da Regional, para em conjunto com a **SESPA**, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, bem como emitir laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento, nos termos do item 1, alínea "b", desta Cláusula.

### 3 - Compete à **PREFEITURA**:

a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;

c) Manter serviço de atendimento médico local disponível aos usuários 24 horas por dia, todos os dias da semana;

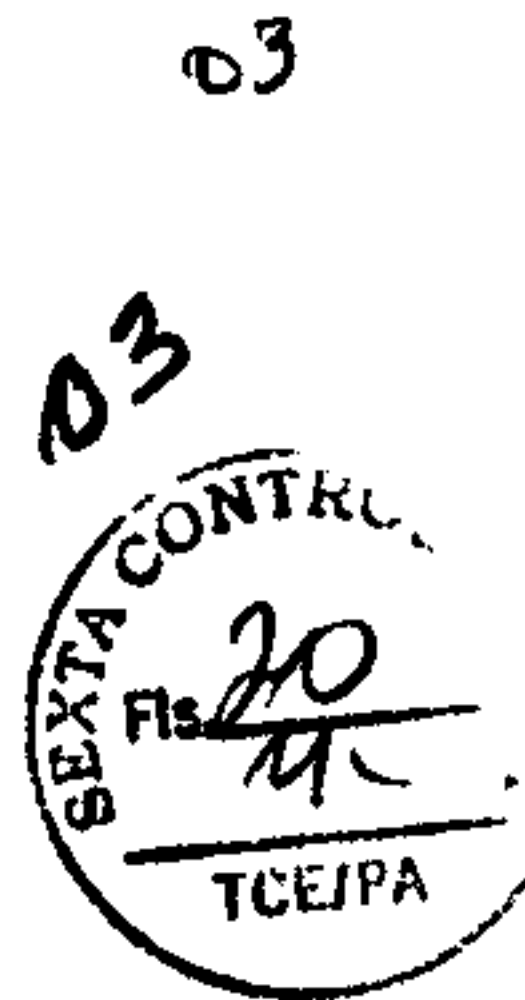




**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



**1510**



d) Apresentar a SESP/PA relatório mensal do desempenho das atividades do Convênio, comprovando performance compatível com os índices mínimos estabelecidos no **Termo de Compromisso** em anexo, sob pena de ter seus repasses suspensos por decisão da SESP/PA;

e) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E. -Pa, encaminhando imediatamente à SESP/PA cópia da referida prestação de contas devendo essa ser submetida a apreciação do CMS (Conselho Municipal de Saúde), que manifestará sua posição de aprovação ou desaprovação, através de Resolução ou Ata de Reunião, que acompanhará a mesma. Não sendo impedimento para o cumprimento do disposto desta alínea, a não aprovação da Prestação de Contas pelo CMS;

f) Devolver à SESP/PA, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

g) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

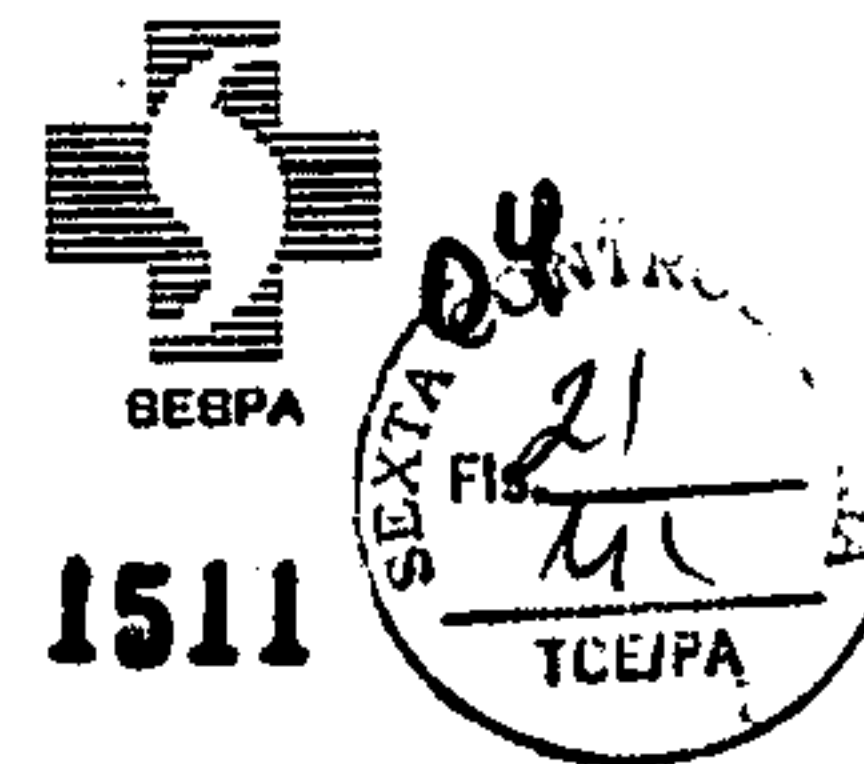
2 - Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 - O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Prefeitura na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com esta Secretaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), repassados em parcelas, conforme cronograma de desembolso em anexo, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.125.1073.4172; Elemento de Despesa: 3340-41; e Fonte: 003.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS**

O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação no DOE até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente Convênio poderá ser rescindido pela SESPA no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade da SESPA, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO**

Este Convênio foi transcrito às fls.     a     , em livro próprio da SESPA.

#### **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

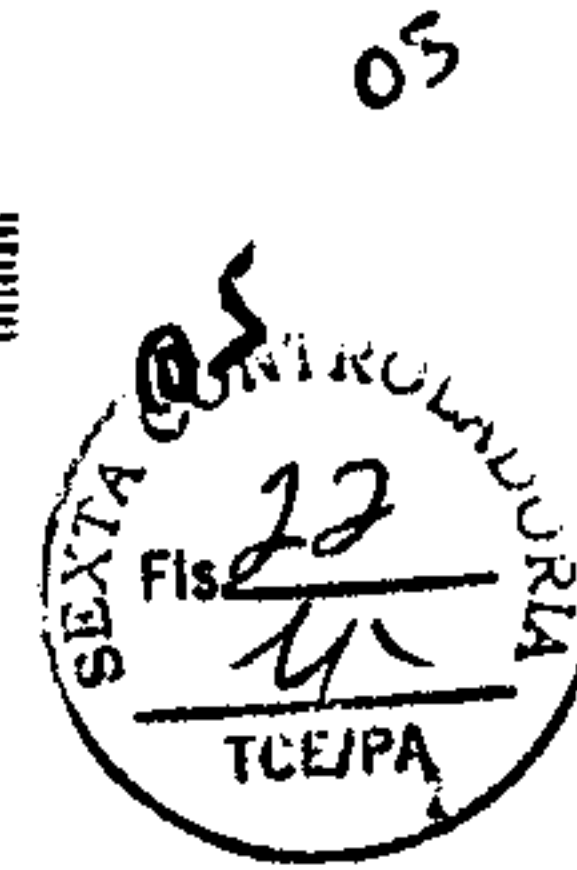
Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde



1512



**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenentes.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenentes e intervenientes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Belém-PA, 26 de maio de 2004.

*Condura*  
  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
 Secretário Executivo de Saúde Pública

*Condura*  
  
**DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**  
 Diretor do 11º Centro Regional de Proteção Social

*Condura*  
  
**FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**  
 Prefeito Municipal de São Domingo do Araguaia

**TESTEMUNHAS**

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_



**CARTÓRIO DINIZ**

2º. Ofício de Notas  
 Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará  
 Fones: 212-2165 / 212-1249 - Fax: 212-7077

Reconheço...  
 Belém, PA...  
 Em testemunho...

- Raimundo Cosme de Oliveira
  - Luiz Fernando de Oliveira Rai
  - Ana Célia Alves de Paula Lim
  - Anabela de Melo Aienca
- Escreventes Autorizados



03 06

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
PLANO DE TRABALHO

FOLHA 1/3

SEXTA CONTABILIDADE  
Fls. 23  
TCE/PA

1513

**1 - DADOS CADASTRAIS**

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE <b>PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b>				C.G.C. <b>83.211.391/0001-10</b>	
ENDEREÇO <b>RUA ACRÍSIO SANTOS S/N - CENTRO</b>					
CIDADE <b>SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA</b>	UF <b>PARÁ</b>	C.E.P. <b>68.570-000</b>	DDD/TELEFONE <b>(94) 3321515</b>	ESF. ADMINISTRATIVA <b>PA</b>	
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO	
NOME DO RESPONSÁVEL <b>FRANCISCO EDISON COELHO FROTA</b>				C.P.F. <b>045.795.263-68</b>	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>254.709 SSP/CE</b>		CARGO <b>PREFEITO</b>	FUNÇÃO <b>EXECUTIVA</b>	MATRÍCULA	
ENDEREÇO				C.E.P. <b>68.570-000</b>	

**2 - OUTROS PARTICIPANTES**

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO		CEP

**3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO**

<b>TÍTULO</b> <b>APOIO NA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA EXECUÇÃO NAS AÇÕES DE SAÚDE.</b>	<b>PERÍODO DE EXECUÇÃO</b>	
	<b>INÍCIO</b> <b>05/2004</b>	<b>TERMINO</b> <b>12/2004</b>
<b>IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO</b> <b>AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL.</b>		
<b>JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO</b> <b>O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, LOCALIZADO NO SUDESTE DO PARÁ DISTANTE APROXIMADAMENTE 600KM DE BELÉM, POSSUI NA SUA REDE UMA UNIDADE DE SAÚDE ONDE SÃO REALIZADOS MAIS DE 3.000 CONSULTAS MÉDICAS MÊS, TEM SE ESFORÇADO BASTANTE, PARA CUMPRIR O PAPEL DE GESTOR DE SAÚDE, DIMINUINDO SENSIVELMENTE O NÚMERO DE ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS. COM ISTO , TEMOS ENFRENTADO UM GRANDE PROBLEMA QUE É A OFERTA DE MEDICAMENTOS, PRINCIPALMENTE PARA A POPULAÇÃO MAIS CARENTE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE COMPRAR REMÉDIOS. EM VIRTUDE DISTO, SOLICITAMOS APOIO DESSA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO, NO SENTIDO DE ADQUIRIRMOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.</b>		

*Esu*



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
PLANO DE TRABALHO



FOLHA 2/3

1514

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AÇÕES DE SAÚDE			MAIO/04	DEZ/04

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
	Medicamentos	120.000,00	120.000,00	
TOTAL GERAL		120.000,00	120.000,00	

*[Handwritten signature]*

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
PLANO DE TRABALHO



FOLHA 3/3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1,00

CONCEDENTE

META	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

META	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a SESA para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos  
Pede Deferimento.

**FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**  
Prefeito Municipal

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_ LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_ CONCEDENTE

DOE-30 203

SEGUNDA-FEIRA, 31 DE MAIO DE 2004

DIÁRIO OFICIAL



09

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 07/04**

Partes 1ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de Santana do Araguaia. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 1º CRPS a Prefeitura, tendo em vista a necessidade de co-financiamento de serviços especiais no Município. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Ademar Viana de Sá - diretor do 1º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: Wagner Pereira da Silva - Prefeito Municipal de Santana do Araguaia.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 07/04**

Partes 1ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 1º CRPS a Prefeitura, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no Município em Atenção Básica. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Ademar Viana de Sá - diretor do 1º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: Ademar Campos Rodrigues - Prefeito Municipal de Santa Maria das Barreiras.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 07/04**

Partes 11ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS a Prefeitura, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no Município em Atenção Básica. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Daniel Henrique Ruela dos Anjos - diretor do 11º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: Francisco Falcão Coelho - Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 07/04**

Partes 11ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de Novo Repartimento. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS a Prefeitura, para viabilizar a manutenção dos serviços de saúde incluindo ações de saúde de alta complexidade no Município. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Daniel Henrique Ruela dos Anjos - diretor do 11º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: Walmir Alves da Silva - Prefeito Municipal de Novo Repartimento.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 07/04**

Partes 11ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de Jacundá. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS a Prefeitura, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no Município em Atenção Básica. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Daniel Henrique Ruela dos Anjos - diretor do 11º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: Adão Ribeiro Soares - Prefeito Municipal de Jacundá.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 07/04**

Partes 8ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de Pombal. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 8º CRPS a Prefeitura, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no Município em Atenção Básica. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Angélica Cláudia Quirino Ikatani - diretora do 8º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: Elquias Nunes da Silva Monteiro - Prefeito Municipal de Pombal.

em Atenção Básica. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Angélica Cláudia Quirino Ikatani - diretora do 8º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: Elquias Nunes da Silva Monteiro - Prefeito Municipal de Pombal.

1516

09

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 07/04**

Partes 8ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de Melgão. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 8º CRPS a Prefeitura, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no Município em Atenção Básica. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Angélica Cláudia Quirino Ikatani - diretora do 8º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: José Maria Rodrigues Viçegas - Prefeito Municipal de Melgão.

**EXTRATO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 08/04**

Partes 5ª CRPS/SESPA e a Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte. Objeto: repasse de recursos financeiros por parte do 5º CRPS a Prefeitura, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no Município em Atenção Básica. Vigência: da data de sua publicação no DOE até o dia 31/12/2004. Valor: R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) a serem repassados em parcelas. Dotação Orçamentária: Funcional Programática - 10.301.1100.4100 Elemento de Despesa: 3340-41, Fonte: 003. Fonte dos recursos: Estadual. Foro: Belém. Data de Assinatura: 26/05/04. Ordenador Responsável: Vera Nazari Pires da Rocha - diretora do 5º CRPS/SESPA. Responsável pela Entidade receptora dos Recursos: José Juraci Linhares de Lima - Prefeito Municipal de Garrafão do Norte.

**ERRATA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 06/2004**

Partes SESPA/11ª CRPS e a Prefeitura Municipal de Maranhão. Onde se lê: repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS a Prefeitura, para viabilizar a manutenção dos serviços de saúde incluindo ações de saúde de alta complexidade no Município. Leia-se: repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS a Prefeitura para manutenção do Hospital de Pronto Socorro Municipal. Ordenador Responsável: Daniel Henrique Ruela dos Anjos - Diretor do 11º CRPS/SESPA.

**ERRATA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 05/2004**

Partes SESPA/1ª CRPS e a Prefeitura Municipal de Benevides. Onde se lê: repasse de recursos financeiros por parte do 1º CRPS a Prefeitura, para viabilizar a manutenção dos serviços de saúde incluindo ações de saúde de alta complexidade no Município. Leia-se: repasse de recursos financeiros por parte do 1º CRPS a Prefeitura, tendo em vista a necessidade de manter o Centro de Saúde Especial de Benfica. Ordenador Responsável: Cláudia Mara Ferreira da Fonseca - Diretora do 1º CRPS/SESPA.

**ERRATA DE TERMO DE CONVÊNIO Nº DO CONVÊNIO: 05/2004**

Partes SESPA/3ª CRPS e a Prefeitura Municipal de Casinhas. Onde se lê: repasse de recursos financeiros por parte do 3º CRPS a Prefeitura, para viabilizar a manutenção dos serviços de saúde incluindo ações de saúde de alta complexidade no Município. Leia-se: repasse de recursos financeiros por parte do 3º CRPS a Prefeitura, para manutenção do Hospital de Pronto Socorro Municipal. Ordenador Responsável: Maria de Fátima Moura Sales - Diretora do 3º CRPS/SESPA. Resumo de Portarias de Sup. de Fundos - Hosp. Reg. de Salinópolis PORTARIA Nº 024/2004, HRS - 4ª RPS DE 31/05/2004

NOME: Eliane da Cunha Figueiredo  
CIC: 380.582.94248  
ELEM. DESP: 3339030-97  
VALOR: R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)  
PTRES: 904534  
FONTE: 003  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 30 Dias  
OBJETIVO: Gastos com material de consumo imediato para o FRS  
ORDENADORA DE DESPESA: Ana Dreize de S. Monteiro  
PORTARIA Nº 025/2004, HRS - 4ª RPS DE 31/05/2004  
NOME: Aluísio de Silva e Silva  
CIC: 643.810.02248  
ELEM. DESP: 3339030-97  
VALOR: R\$4.000,00 (Quatro Mil Reais)

T  
C  
P  
N  
D  
C  
D  
R  
C  
N  
M  
F  
N  
D  
C  
N  
R  
C  
N  
M  
P  
E  
N  
F  
C  
G  
R  
N  
M  
P  
F  
N  
D  
C  
N  
R  
C

1517



**Juntada de Documentação:**  
 Exp. nº 2006/02396-1  
 às fls. 28 a 31  
 Data: 12 de Maio de 2006  
 Funcionário: [Signature]  
 CCE Mat. 0100259





# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

ESTADO DO PARÁ  
CNPJ: 83.211.391/0001-10

1518

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ 15/03/2006 11:30

- T C E -

2006/02396-7



Ofício n.º 015/2006-AMAT

São Domingos do Araguaia, 15 de março de 2006.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo, venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria a última parcela referente a Prestação de Contas do Convênio nº 075/2004 Ações de Saúde no município de São Domingos do Araguaia.

Sem mais para o momento subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
Prefeito Municipal

Exm. Sr.  
**LAURO DE BELÉM SABBÁ,**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Belém- PA

O presente documento refere-se ao  
processo ou expediente nº 05/57495-0  
localizado 6.º CCE

Em 15.03.2006


  
SECRETÁRIO

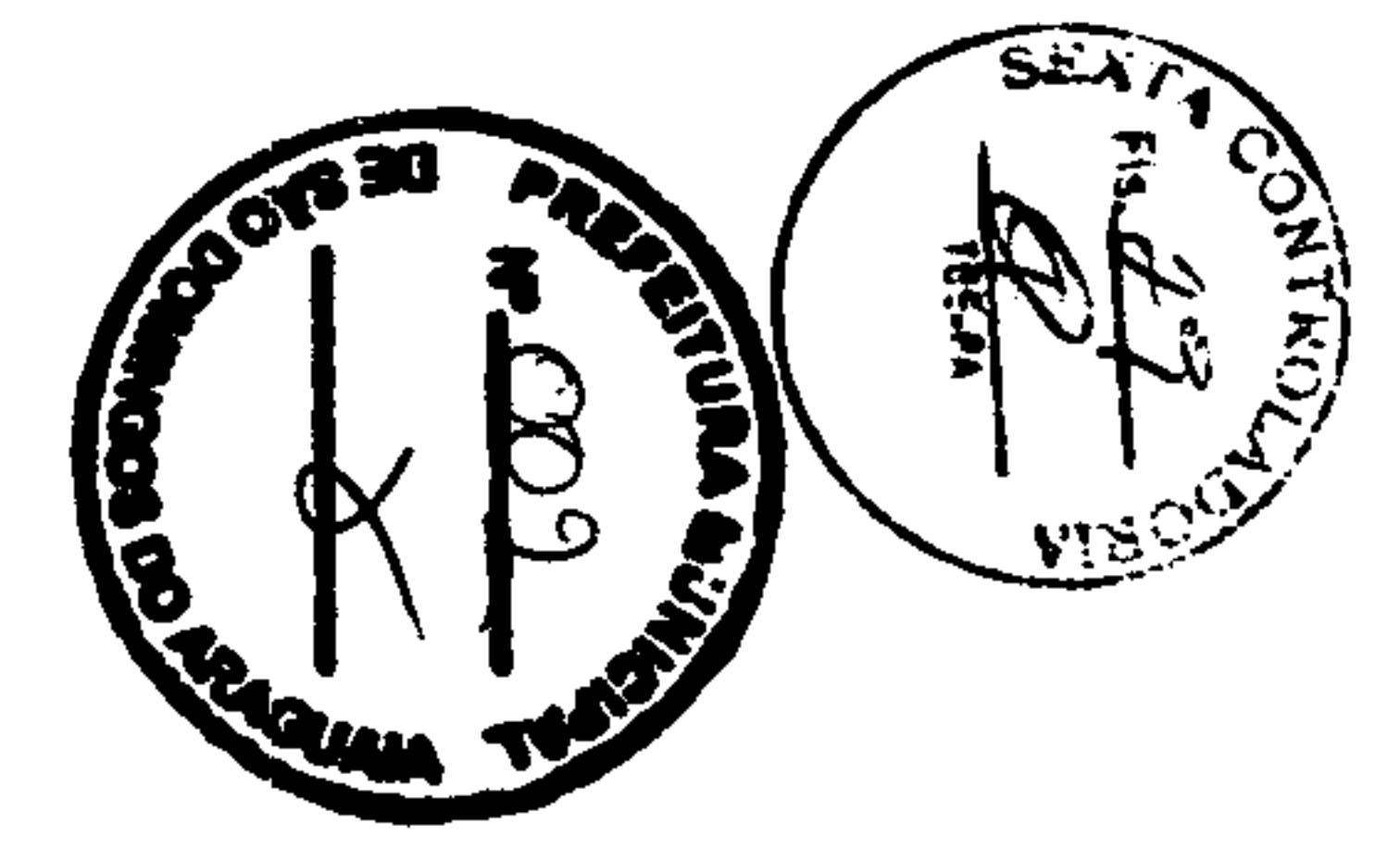
**ANEXO III**  
**RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FÍSICO-FINANCEIRO**

**EXECUTOR:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia **CONVÊNIO:** SESPA - Nº 75/2004

Meta	Etapas Fase	DESCRIÇÃO	Uni	Quat	FÍSICO (%)				FINANCEIRO (R\$ 1,00)					
					No período		Até o Período		Realizado no Período			Realizado até o Período		
					Prog	Exec	Prog	Exec	Conced	Executor	Total	Conced	Executor	Total
1	1	ILHA PHARMA LOG.FARM.			15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00	-	15.000,00	15.000,00	-	15.000,00
<b>TOTAL =</b>									15.000,00	-	15.000,00	15.000,00	-	15.000,00

**Executor**  
  
 FRANCISCO FAUSTO BRAGA  
 Prefeito Municipal  
 Local e data: São Domingos do Araguaia, 16 de Julho de 2005

**Responsável pela Execução**  
  
 FRANCISCO FAUSTO BRAGA  
 Prefeito Municipal  
 Local e data: São Domingos do Araguaia, 16 de Julho de 2005





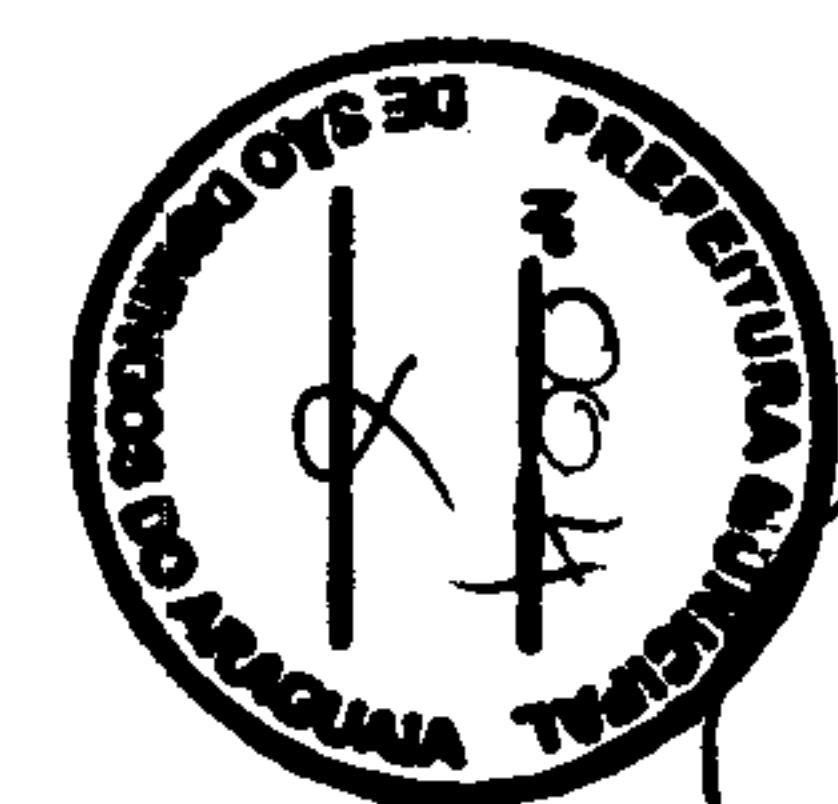
**ANEXO IV**  
**EXECUÇÃO DA RECEITA**

<b>Unidade Executora:</b> Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia		<b>Convênio:</b> SESP/PA - Nº 075/2004	
<b>RECEITA</b> * Recursos referente ao Convênio SESP/PA - AÇÕES DE SAÚDE nº 075/2004, creditada na C/C nº 17.773-3, dia 30/12/2004., no valor de R\$ 15.000,00(QUINZE MIL REAIS).		<b>DESPESA</b> * Pagamentos efetuados com Recursos do Convênio SESP/PA - AÇÕES DE SAÚDE nº 075/2004 no valor de R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS) na data de 14/07/2005.	
<b>TOTAL:</b> R\$ 15.000,00		<b>TOTAL:</b> R\$ 15.000,00	
<b>Unidade Executora:</b> FRANCISCO FAUSTO BRAGA Prefeito Municipal		<b>Responsável pela Execução</b> FRANCISCO FAUSTO BRAGA Prefeito Municipal	

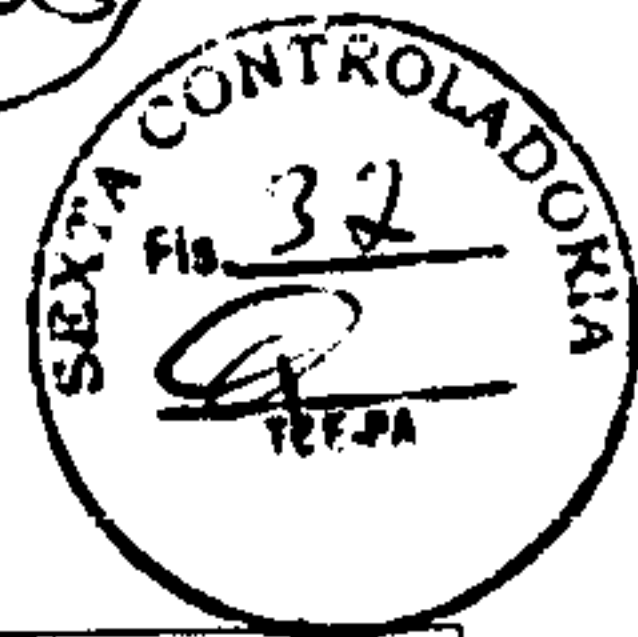
2004

ANEXO V  
RELAÇÃO DE PAGAMENTO

<b>EXECUTOR:</b> Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia						<b>CONVÊNIO:</b> SESPA - 075/2004					
<b>Recursos</b> 1-Concedente 2-Executor 3-Aplicação											
FR	Item	Credor	CNPJ (MF)	Licitação	Elem. Despesa	NUM.DOC	Data Ppto	Documento	Vlr. Doc.	Emissão	Valor
1	1	ILHA PHARMA LOG.FARM.	08.141.708/0001-49	CC 048/05/CPL/PMSDA	33.90.30.48.00	557547	14/7/2005	NF nº 3641	15.000,00	14/7/2005	15.000,00
									15.000,00		15.000,00
<b>Executor</b> FRANCISCO FAUSTO BRAGA Prefeito Municipal Local e data: São Domingos do Araguaia, 14 de julho de 2005						<b>Responsavel pela Execução</b> FRANCISCO FAUSTO BRAGA Prefeito Municipal Local e data: São Domingos do Araguaia, 16 de julho de 2005					



005



**\*DECLARAÇÃO DE GUARDA E CONSERVAÇÃO DOS DOCUMENTOS CONTÁBEIS**

<b>UNIDADE EXECUTORA:</b> Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia	<b>CONVÊNIO:</b> SESPA Nº 075/2004
---	---------------------------------------

**DECLARAÇÃO:**

Declaramos para os devidos fins de direito que os Documentos Contábeis referente a Prestação de Contas da última parcela do Convênio SESPA Nº075/2004 – Ações de Saúde, encontram-se guardados, arquivados em boa ordem e conservação, identificados e à disposição da SESPA. Vale ressaltar que só se encontra em nossos arquivos, a documentação supracitada, ou seja, da última parcela, uma vez que as documentações referentes às prestações de contas anteriores não foram repassadas pelo Ex-gestor.

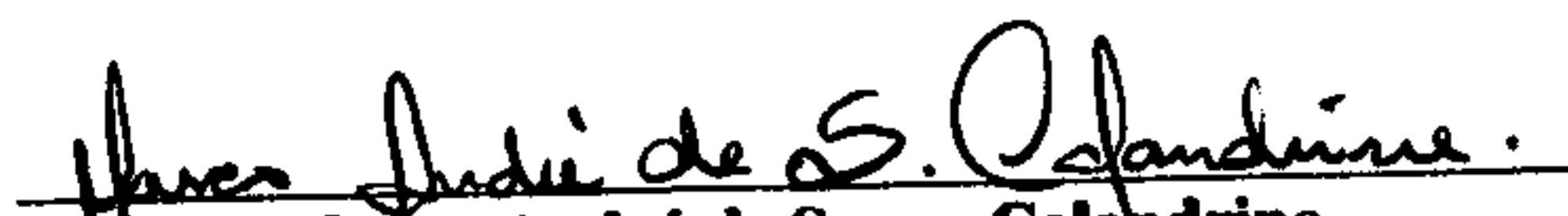
**UNIDADE EXECUTORA:**

São Domingos do Araguaia/PA, em 16 de Julho de 2005

  
Francisco Fausto Braga  
Prefeito Municipal

**CONTADOR OU TÉCNICO CONTÁBIL COM CRC:**

São Domingos do Araguaia/PA, em 16 de Julho de 2005

  
Marco André de Souza Calandrine  
CRC/PA-013228/0-9

1523

Extrato de Movimentacao Para Agencia AG MARABA Pagina  
 Simples Conferencia CGC 004.913.711/0013.41 1  
 CONTA CORRENTE Período 01/DEZ/04 a 31/DEZ/04  
 Conta 17773.3

006

P M S D ARAGUAIA ACOES DE SAUDE  
 RUA ACRISIO SANTOS 00000  
 CENTRO SAO DOMINGOS DO ARAG PA  
 CEP 68520-000

Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			0,00
30/12/2004	OB c/c	204016	15.000,00	15.000,00
	SALDO ATUAL			15.000,00



Extrato de Movimentacao Para Agencia  
Simple Conferencia  
CONTA CORRENTE

AG MARABA  
CGC 004.913.711/0013.41  
Periodo 01/JUN/05 a 30/JUN/05  
Conta 17773.3

Pagina  
1

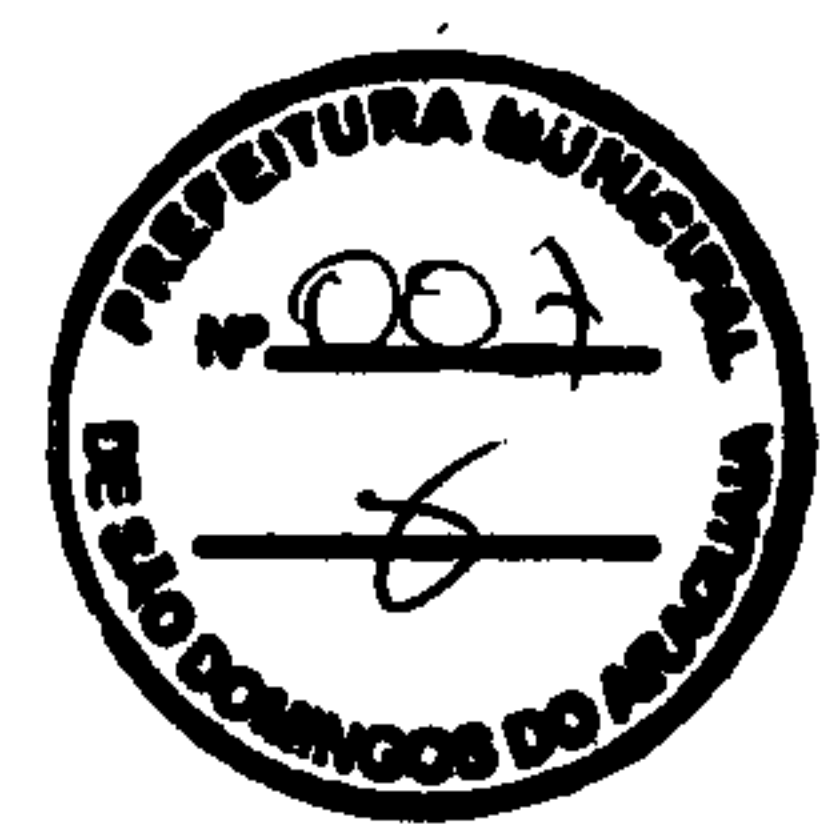
1524

P M S D ARAGUAIA ACOES DE SAUDE

RUA ACRISIO SANTOS 00000S/N  
CENTRO SAO DOMINGOS DO ARAG PA  
CEP 68520-000



Data	-----Historico-----	-Docum.-	-----Valor-----	-----Saldo-----
	SALDO ANTERIOR			15.000,00
	SALDO ATUAL			15.000,00



0

0

**BANPARÁ**  
Banco do Estado do Pará S.A.

Empresa 1 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Unidade 13 - MARABÁ

Extrato Conta Corrente

1525

Unidade: 0013 - MARABÁ

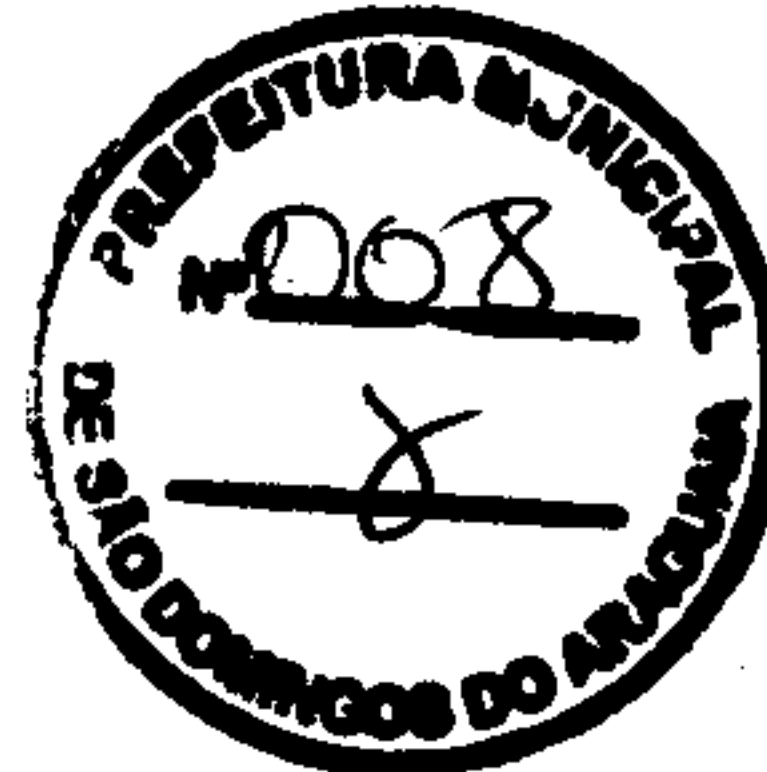
Período: 01/07/2005 até 31/07/2005

Cliente: 0001094914 - P M S D ARAGUAIA ACOES DE SAUDE

Conta: 0000177733



Data	Histórico	Num.Doc.	Valor	Saldo
	Saldo anterior			15.000,00
14/07/2005	RETIRADA AVULSA	557547	15.000,00-	0,00
	Saldo total			0,00
	Saldo Disponível			0,00
	Saldo bloq.24h			0,00
	Saldo bloq.48h			0,00
	Saldo bloq.CNAC			0,00
	Saldo bloq.JUD			0,00
	Saldo bloq.ADM			0,00







ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUL. DE SAÚDE/FMS

**NOTA DE EMPENHO**


**1526**



Tipo: <b>01 - EMPENHO A PAGAR (ContraPartida)</b>		Processo Nº: <b>001417 / 2005</b>	Exercício: <b>2005</b>	Nº Empenho: <b>001417</b>
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: <b>16- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>				Data de emissão: <b>14/07/2005</b>
Função: <b>10</b>	SubFunção: <b>301</b>	Programa: <b>0052</b>	Tipo - Seq.: <b>2 - 033</b>	Ação: <b>Manutenção de Outros Programas de Saúde</b>
SubAção: Descrição:				
Natureza da Despesa: <b>3.3.90.30.48.00 - Material farmacológico</b>				
SubElemento: <b>00 - Sem desdobramento</b>				
Credor: <b>ILHA PHARMA LOGISTICA E FARMACÉUTICA LTDA</b>				Saldo Anterior: <b>15.001,00</b>
CNPJ: <b>06.141.708/0001-49</b>	CPF:	Inscrição Estadual:	RG:	Importância: <b>15.000,00</b>
Endereço:			Telefone:	Saldo Atual: <b>1,00</b>
Cidade: <b>SÃO LUÍS</b>	Cep: <b>65055-660</b>	UF: <b>MA</b>	Tipo do Empenho: <b>00 - Ordinário</b>	

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

Especificação: **Empenho emitido para ocorrer à despesa com aquisição de medicamentos e outros materiais hospitalar destinado a manutenção do sistema de saúde deste município**





conf. nota fiscal

Total: **15.000,00**

Modalidade da licitação: <b>Convite p/Compras e Serviços</b>	Nº Proc. Licitatório: <b>0</b>	Nº Contrato: <b>0</b>	Vigência (Início):	Vigência (Final):
Valor líquido do documento por extenso: <b>QUINZE MIL REAIS</b>				

Nº Documentos:

Fonte Recurso do Orçamento: <b>1 - Orçamento Geral</b>	Fonte: Cód. Descrição <b>80 CONVENIOS</b> Valor <b>15.000,00</b> Total: <b>15.000,00</b>	Visto do responsável pela contabilidade:  <b>RITA THAIS DE RIBEIRO LOBO</b> Contadora/CRC 1186408 - PA
		Visto do Ordenador da despesa:  <b>OSVALDINO DOS SANTOS</b> Secretaria Muf. de Saúde

Análise do Tribunal:  VISAÇÃO  PROCESSO EM DILIGÊNCIA  SUSTADO  SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS


Espaço reservado ao órgão de controle:



ESTADO DO PARÁ  
FUNDO MUL. DE SAÚDE/FMS


ORDEM DE PAGAMENTO

1527

Tipo: <b>04 - DESPESAS A PAGAR (Pagamento)</b>					Processo Nº: <b>001418/2005</b>	Exercício: <b>2005</b>	Nº Empenho: <b>001417</b>	Nº da Op.: <b>001418</b>
Unidade Orçamentária ou Unidade Administrativa Emitente: <b>16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE</b>							Data de inscrição: <b>14/07/2005</b>	Data de emissão: <b>14/07/2005</b>
Função: <b>10</b>	SubFunção: <b>301</b>	Programa: <b>0052</b>	Seq-Tipo: <b>2 - 033</b>	Ação: <b>Manutenção de Outros Programas de Saúde</b>				
SubAção: <b>000</b>	Descrição:							
Natureza da Despesa: <b>3.3.90.30.48.00 - Material farmacológico</b>					SubElemento: <b>00 - Sem desdobramento</b>			
Credor: <b>ILHA PHARMA LOGISTICA E FARMACÉUTICA LTDA</b>							Espaço reservado ao órgão de controle:	
CNPJ: <b>06.141.708/0001-49</b>	CPF:	Inscrição Estadual:	RG:					
Endereço:			Telefone:					
Cidade: <b>SÃO LUÍS</b>			Cap: <b>65055-660</b>	UF: <b>MA</b>				

**HISTÓRICO DA OPERAÇÃO**

Especificação:  
Proveniente de aquisição de medicamentos e outros materiais hospitalar destinado a manutenção do sistema de saúde do município



Nº Documentos: <b>0003641</b>	Movimentação da OP: <b>Valor Bruto da OP</b>	<b>15.000,00</b>
<b>MOVIMENTAÇÃO DO CRÉDITO</b>		
Valor do Crédito:	<b>15.000,00</b>	
Saldo Anterior:	<b>15.000,00</b>	
Despesa desta O.P.:	<b>15.000,00</b>	
<b>Saldo Atual:</b>	<b>0,00</b>	<b>Líquido: 15.000,00</b>

DEVERÁ SER PAGA A QUANTIA DE : **15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**

Quitação: \_\_\_\_\_

R.G.: \_\_\_\_\_ conf. nota fiscal

CPF: \_\_\_\_\_

**FUNDO MUL. DE SAÚDE/FMS em 14 de julho de 2005**

Visto Secretário:	Pague-se:  <b>OSVALDO NUNES DOS SANTOS</b> Secretário Mul. de Saúde	Visto do responsável pela contabilidade:  <b>RITA THAIS DE RIBEIRO LOBO</b> Contadora/CRC - 1166408 - PA
-------------------	--	---

Análise do Tribunal: <input type="checkbox"/> VISADO <input type="checkbox"/> PROCESSO EM DILIGÊNCIA <input type="checkbox"/> SUSADO <input type="checkbox"/> SUJEITO A REGISTRO NO TRIB. DE CONTAS	Vinculações: Banco <b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A</b> Conta-Corrente <b>17.773-3</b> Verba Vinculo <b>AÇÕES DE SAÚDE</b>	Nº Cheque <b>avulso</b> Valor <b>15.000,00</b>
---	--	---



**Doralgina**  
caféina - dipirone sódica  
mucato de isometeptano  
Dor de cabeça e enxaqueca

**Flomicin**  
Saccharomyces boulardii - 17  
Auxilia na restauração da flora intestinal fisiológica.

**massageol**  
Óleo essencial de hortelã  
Óleo essencial de menta  
Óleo essencial de eucalipto

**Neosoro**  
clorato de benzalcônio  
clorato de sódio  
cloridrato de nafazolina  
Congestão nasal

**Resfrineo**  
Paracetamol  
Mistura de clorfeniramina  
Cloridrato de fenilefrina

**Soroneo**  
clorato de benzalcônio  
clorato de sódio  
Congestão nasal



**Ilha Pharma**  
Logística Farmacêutica LTDA.  
RUA 31 DE DEZEMBRO, Nº 3-A - SÃO CRISTOVÃO  
CEP: 65055-660 - SÃO LUÍS - MA  
FONE: (98) 245-0804

**NOTA FISCAL FATURA** Nº 003441  
**1528**  
SAÍDA ENTRADA  
SÉRIE U

5145401 - COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO

CNPJ 06.141.708/0001-49  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 12.211.449-3

NATUREZA DA OPERAÇÃO: VENDA INTERESTADUAL  
CFOP: 6.102/

1ª VIA DESTINATÁRIO/REMETENTE  
DATA LIMITE PARA EMISSÃO: 23/04/2008

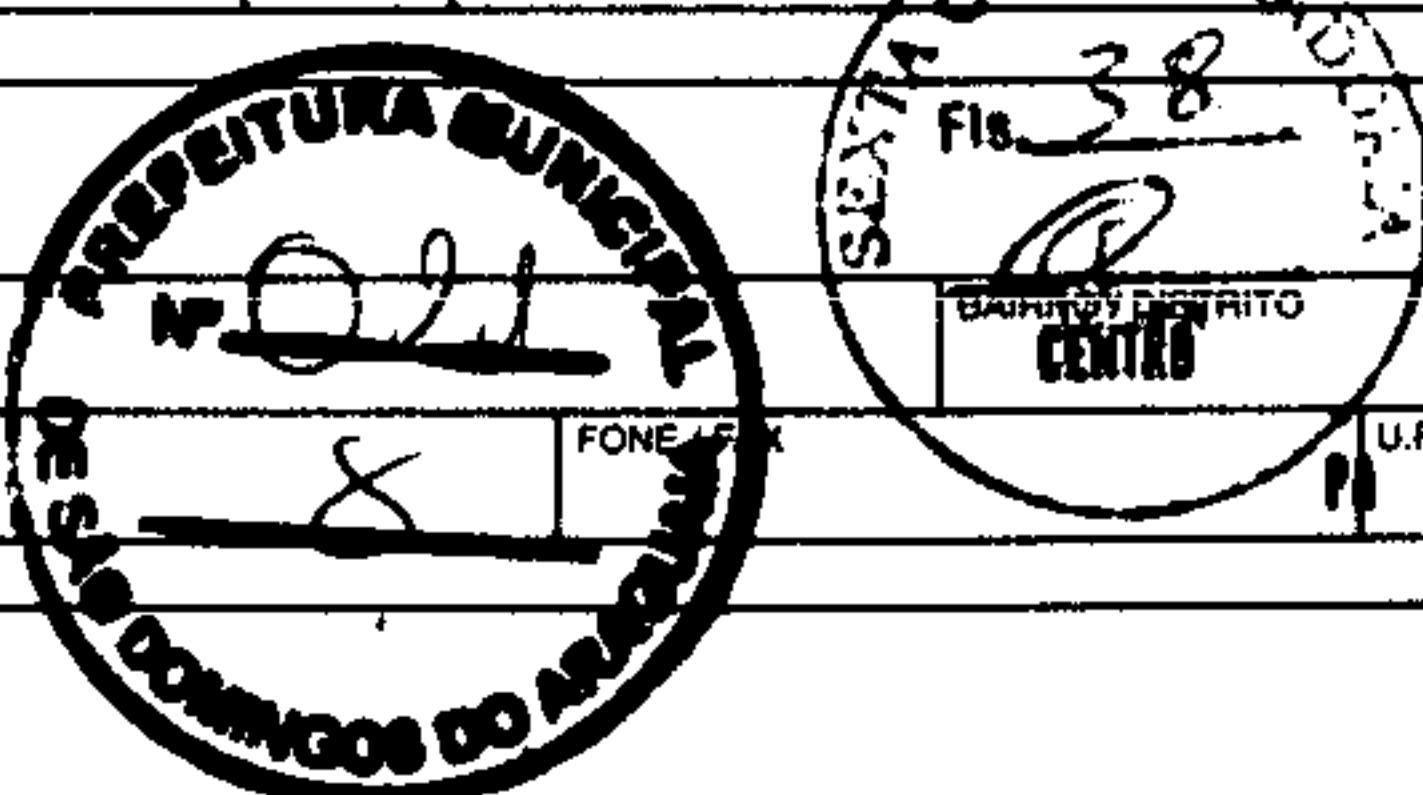
DESTINATÁRIO / REMETENTE  
NOME / RAZÃO SOCIAL: PREFEITURA MUNIC. DE SÃO DOMINGOS ARAÇU

CNPJ / CPF: 03.211.391/0091-10  
CEP: 6520-000

ENDEREÇO: RUA GERISIO SANTOS S/N

DATA DA EMISSÃO: 10/07/2005  
DATA DA SAÍDA / ENTRADA  
HORA DA SAÍDA

MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS ARAÇUAIA  
FONE: 8



FATURA

**DADOS DO PRODUTO**

CÓDIGO PRODUTO	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	LOTE	CLASSIF. FISCAL	SIT. TRIB.	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	ALÍQUOTA ICMS	VALOR IPI
000001	AGULHA DESC. 30X2 C/1000	0,00 0001	10		EX	10	120,00	1.200,00	17	
000002	ALGODÃO ORTOPÉDICO 15X12	0,00 0002	10		EX	50	7,90	395,00	17	
000003	AMPICILINA 1GR C/50 AMP*01L	0,00 0003	10		EX	20	123,00	2.460,00	17	
000004	ATAMBA GESSADA 15X20	0,00 0004	10		EX	10	34,70	347,00	17	
000005	CAT GUT CRUADO 2,0 C/40	0,00 0005	10		EX	3	65,60	196,80	17	
000006	COMP. GAZE 7,5X7,5 C/500	0,00 0006	10		PCT	100	15,60	1.560,00	17	
000007	ASPIRINA 100MG 50 C/100	0,00 0007	10		EX	4	57,15	228,60	17	
000008	EMBUO MACRO OBTAS C/200	0,00 0008	10		EX	4	234,00	936,00	17	
000009	ESPARADRÃO 10X4,5 C/24 UNB	0,00 0009	10		EX	6	124,00	744,00	17	
000010	CLORAFENICOL 1GR C/30AMP*01L	0,00 0010	10		EX	6	114,45	686,70	17	
000012	FURAZOLIDINA 100MG C/100 AMPULAS	0,00 0012	10		EX	10	20,00	200,00	17	
000017	GENTAMICINA 10MG C/100 AMPULAS	0,00 0017	10		EX	10	50,00	500,00	17	
000019	GLICERINA 50% C/200 AMPULAS	0,00 0019	10		EX	9	65,00	585,00	17	
000020	OXITOCINA 10MG C/50 AMPULAS	0,00 0020	10		EX	10	87,00	870,00	17	
000023	CITRÓLEO C 100MG 50 AMP. SML	0,00 0023	10		EX	12	94,00	1.128,00	17	
000024	PENCILINA 1200 UI C/50 AMP*01L	0,00 0024	10		EX	10	123,00	1.230,00	17	
000025	PLASTIL 100MG C/100 AMPULAS	0,00 0025	10		EX	20	42,00	840,00	17	

Atesto o fornecimento dos produtos ref. NF 0003641  
14/07/05  
Assinatura: [Signature]  
RESC. FINANCEIRO: 0,00

**PAGO**  
Recurso: [Signature]  
C/C: 1773-3  
Cb. 52787  
Data: 14/07/05

BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE DE CÁLCULO DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR DO ICMS SUBSTITUIÇÃO	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
				13.000,00
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS	VALOR TOTAL DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA
				13.000,00

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS		FRETE POR CONTA 1 - EMITENTE	PLACA DO VEÍCULO	U.R.	CNPJ / CPF
VEÍCULO DA EMPRESA		2 - DESTINATÁRIO			06.141.708/0001-49
MUNICÍPIO: SÃO DOMINGOS ARAÇUAIA		MUNICÍPIO: SÃO LUÍS		U.F. MA	INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.141.708/00
QUANTIDADE	ESPÉCIE Caixa(s)	MARCA	NÚMERO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO

DADOS ADICIONAIS RESERVADO AO FISCO

EMPENHADO FMS  
FOMEOR PEDIM: 0009233  
TENS PAGO DE CONFORMIDADE COM O DECRETO 13.700  
TENS RET.: 1.072,19  
Nº DE CONTROLE DO FOMULÁRIO: 003679

Centenário Serviços Gráficas Ltda. Rua General, Cid. 51, Lt. 17/18 Vila Brasília Cep.: 74905-700 CNPJ: 03.046.207/0001-95 Inscr. Est.: 10.313.945-7 Inscr. Mun.: 00.3559-9 CAD ICMS: 12.202.604-2 - Av. de Colômbia(CO) - 5.000-5 - Núm. 09 000.001 e 005.000 NPEC - Série Única - AIDF 0459005643 de 23/04/2004 - 1ª Agência de São Luís(MA)



**Ilha Pharma - Logística Farmacêutica LTDA.**

Rua 31 de Dezembro nº 03 - São Cristóvão - CEP: 65.055-660

São Luís - MA - Fone: (98) 245.0804

CNPJ: 06.141.708/0001-49 - Insc. Est.: 12.211.449-3

1529



**RECIBO**

**R\$ 15.000,00**

Recebemos da Prefeitura Municipal de São Domingos Araguaia a importância de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais) referente pagamento mercadorias constante na NF Nº 0003641.

Por ser verdade firmo o presente recibo dando plena e geral quitação do referido débito

São Luís, 24 de Julho 2005

Ilha Pharma Logística Farmacêutica Ltda

**CNPJ: 06.141.708/0001-49**

ILHA PHARMA LOGÍSTICA FARMACÊUTICA LTDA

Rua 31 de Dezembro 3-A

São Cristóvão

CEP: 65.055-660

SÃO LUÍS

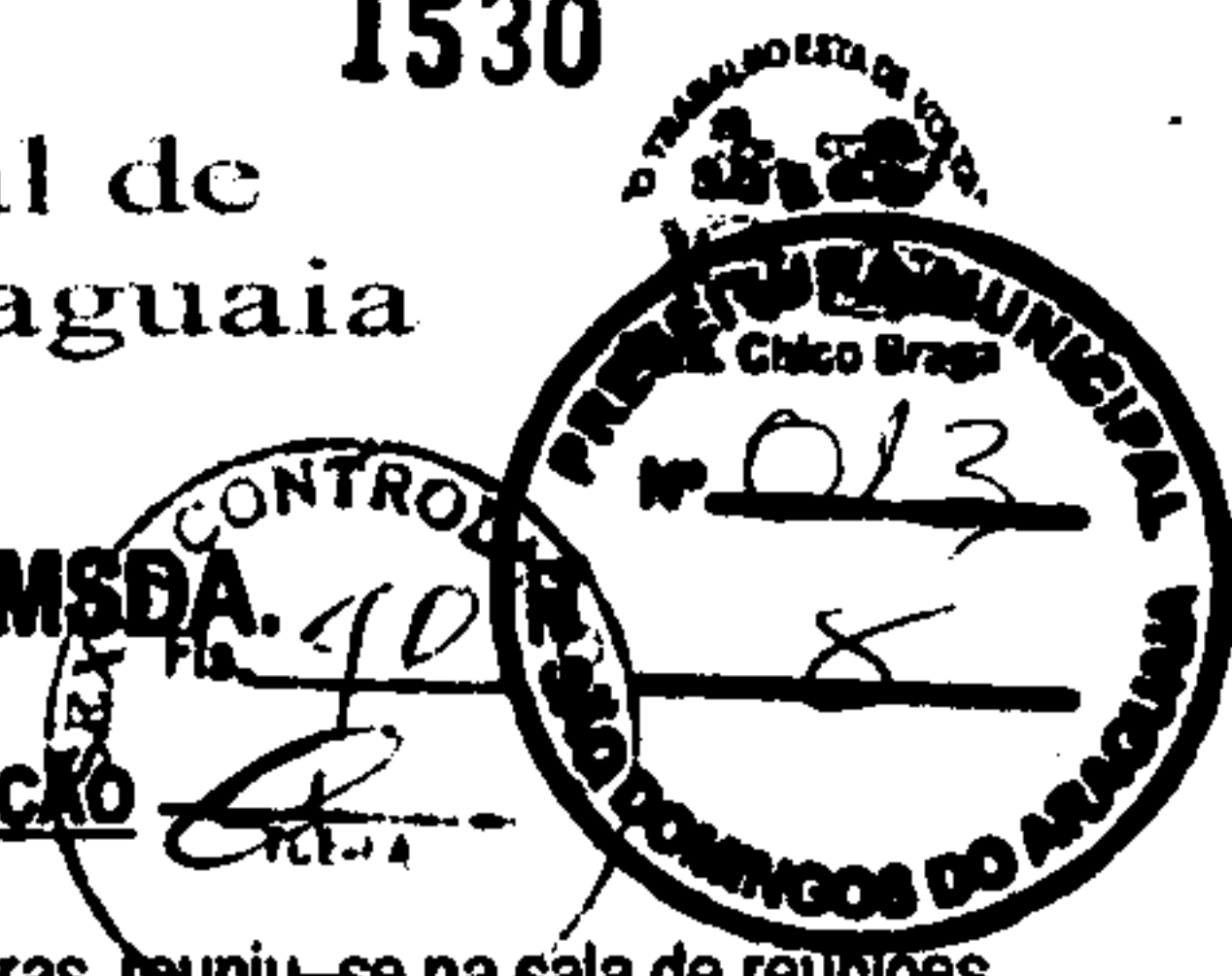
MA



1530  
Prefeitura Municipal de  
São Domingos do Araguaia

**CARTA CONVITE Nº 048/2005/CPL/PMSDA.**

**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO**



Ao segundo dia do mês de maio do ano de dois mil e cinco, às nove horas, reuniu-se na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Finanças, a Comissão Permanente de Licitação, criada através da Portaria nº 45/2005-GP, composta pelos seus membros: **Presidente - Emiliano Soares de Souza Filho, Secretário - Heder Braga Fernandes e Membro - José Rodrigues Barros**, para os procedimentos licitatórios de abertura e julgamento da **CARTA CONVITE nº 048/2005/CPL/PMSDA**, autorizada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, destinada à contratação de empresa especializada para contratação de empresa especializada para fornecer medicamentos para Secretaria Municipal de Saúde do São Domingos do Araguaia/Pará.


O Presidente deu início aos trabalhos às 14:00 horas e verificou que estavam presentes representantes das três empresas **ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.**, CNPJ nº 06.141.708/0001-49, a segunda **BETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA.**, CNPJ nº 22.975.486/0001-16, sendo a terceira Empresa, **AGS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA.**, CNPJ nº 83.859.298/0001-17.


Dando continuidade aos trabalhos, o Presidente solicitou o Envelope A - HABILITAÇÃO no qual foi prontamente atendido pelos representantes das empresas: O Presidente suspendeu os trabalhos por 10 minutos para serem analisados os documentos das empresas acima identificadas.


Ao retornar aos trabalhos, a **CPL/PMSDA**, informa que analisando a documentação das três empresas, a **COMISSÃO** verificou que estão em conformidade com o que foi exigido no presente EDITAL, habilitando as três empresas para fase seguinte. Dando prosseguimento foi solicitado o envelope B - PROPOSTAS, que foi entregue pelos representantes das empresas. O Presidente efetuou a análise das propostas e verificou que as especificações das Propostas estão de acordo com o que estabelece o EDITAL, e a empresa **ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.** efetuou a cotação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), valor da proposta, e a empresa **BETO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA.** apresentou o preço de R\$ 15.384,00 (Quinze mil, trezentos e oitenta e quatro reais), valor da proposta, a empresa **AGS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACEÚTICOS LTDA.**, efetuou a cotação de R\$ 15.457,00 (Quinze mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais), valor da proposta.

A Comissão, para a escolha da vencedora, adotou o critério de menor preço por item, conforme estabelece na lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho do ano de 1993, onde propôs ao Excelentíssimo Senhor Prefeito a adjudicação do Objeto da Licitação a empresa **ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.** efetuou a cotação de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais). Este é o valor da proposta para aquisição do objeto desta Licitação, submetendo-se a homologação do chefe do Poder Executivo para que surta seus efeitos legais. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra os trabalhos às 10:43 horas, e eu **Heder Braga Fernandes**, Secretário da Comissão de Licitação lavrei a presente ATA, que após ser lida será assinada pelos os membros da comissão e pelos representantes das empresas concorrentes.

São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, 02 de maio de 2005.

  
Emiliano Soares de Souza Filho  
Presidente da CPL

  
Heder Braga Fernandes  
Secretário da CPL

  
José Rodrigues Barros  
Membro da CPL



# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa



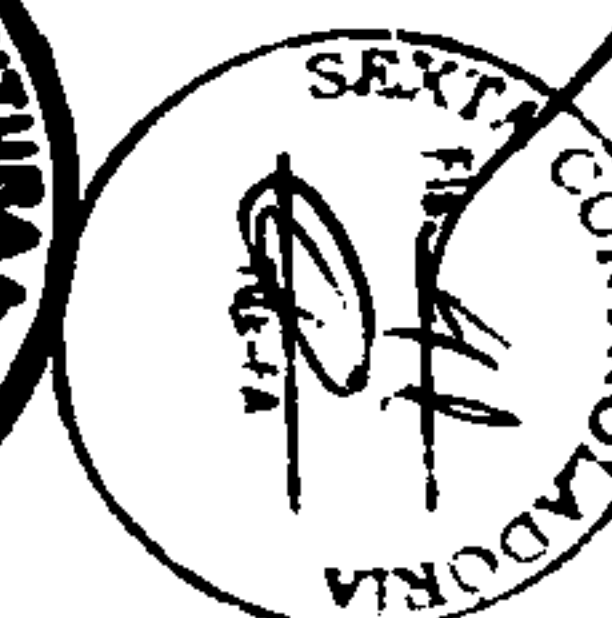
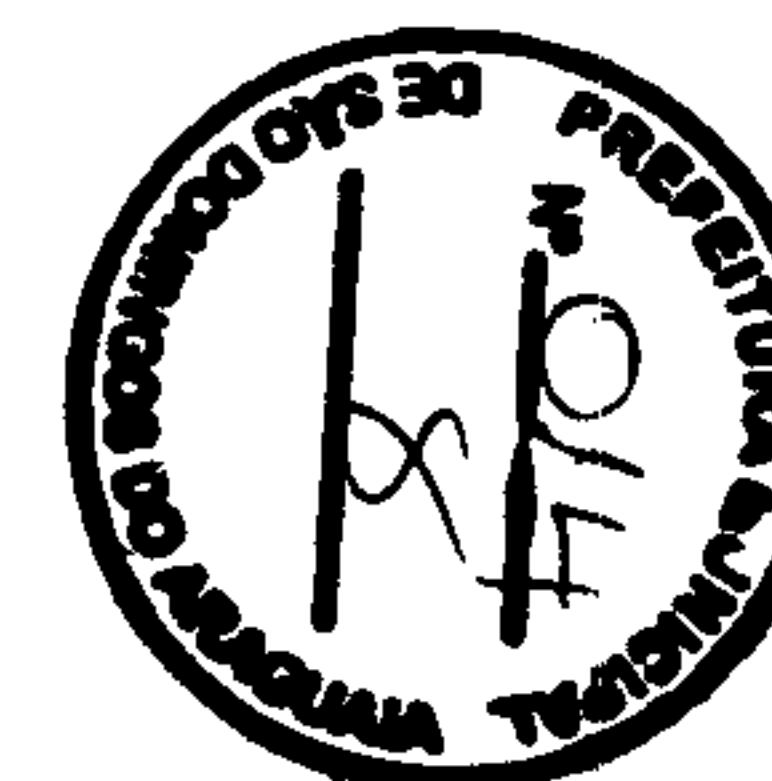
1531

## MAPA DE COMPARAÇÃO DE PREÇOS - CONVITE Nº 048/2005/CPL/PMSDA

ITEM	PRODUTOS	UN	QUANT	BETO DISTRIBUIDORA		ILHA PHARMA		AGS DISTRIBUIDORA	
				P UNI	P TOTAL	P UNI	P TOTAL	P UNI	P TOTAL
1	Aguilha descartável 30x8 - C/1000 unid	Caixa	10	129,00	1.290,00	120,00	1.200,00	122,00	1.220,00
2	Algodão ortopédico 15x12	Caixa	50	8,00	400,00	7,90	395,00	8,50	425,00
3	Ampicilina 1 GR com 50 ampolas	Caixa	20	125,00	2.500,00	123,00	2.460,00	128,00	2.520,00
4	Atadura Gessada 15x20	Caixa	10	38,00	380,00	38,70	387,00	37,50	375,00
5	Cat Gut Cromado 2.0 com AG	Caixa	5	71,20	356,00	65,68	328,40	68,00	340,00
6	Comp. Gase 7,5x7,5 com 500 unid	Pacote	100	16,00	1.600,00	15,60	1.560,00	16,50	1.650,00
7	Asmapen injetável 50 ampolas - 10 ml	Caixa	6	60,00	360,00	57,15	342,90	58,00	348,00
8	Equipo macro gotas com 200 uni	Caixa	6	240,00	1.440,00	238,00	1.418,00	239,50	1.437,00
9	Esparadrapo 10x4,5 com 24 unid	Caixa	6	128,00	768,00	128,00	768,00	130,00	780,00
10	Clorafenicol 1 GR com 50 ampolas	Caixa	8	120,00	960,00	118,65	933,20	121,00	968,00
11	Furosemida injetável com 100 ampolas	Caixa	10	28,50	285,00	28,00	280,00	27,00	270,00
12	Gentamicina 80 MG com 100 ampolas	Caixa	10	59,00	590,00	58,05	580,50	61,00	610,00
13	Glicose 50% com 200 ampolas	Caixa	5	68,00	330,00	65,88	329,40	68,00	340,00
14	Oxitocina injetável com 50 ampolas	Caixa	10	87,50	875,00	87,00	870,00	89,00	890,00
15	Citroflex injetável c/ 50 ampolas de 5ml	Caixa	12	95,00	1.140,00	94,00	1.128,00	94,50	1.134,00
16	Penicilina 1200UI com 50 ampolas	Caixa	10	125,00	1.250,00	123,36	1.233,60	125,00	1.250,00
17	Plasil injetável com 100 ampolas	Caixa	20	44,00	880,00	42,00	840,00	45,00	900,00
					15.384,00		15.000,00		15.457,00

São Domingos do Araguaia, Pará, em 02 de maio de 2.005.

  
Emiliano Soares de Souza Filho  
Presidente - CPL





Prefeitura Municipal de  
São Domingos do Araguaia-Pa



PARECER JURÍDICO



**PROCESSO LICITATÓRIO MODALIDADE CONVITE**

1532

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde do Município de São Domingos do Araguaia.

**VALOR:** R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

**ADJUDICADO:** ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.

Recurso que foi autorizado pela Lei prevista no Orçamento que trata como,

**PARECER:**

Versam os autos sobre o Processo Licitatório Modalidade CONVITE n.º 048/2005/CPL/PMSDA, para aquisição de combustíveis.

A Licitação Modalidade CONVITE é necessário por força do que dispõe o Artigo 23, Inciso II, Alínea "a" da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Foi obedecido o prazo mínimo de 05 (cinco) dias da data e hora marcada, para abertura das propostas.

O julgamento obedeceu aos critérios preestabelecidos, não houve recurso de decisão da Comissão de Licitação, razão pela qual se recomenda homologação e divulgação do resultado, estando os procedimentos dentro dos parâmetros legais, estabelecidos pela Lei n.º 8.666/93.


Pelo exposto acima, opina-se pela contratação da licitante vencedora.

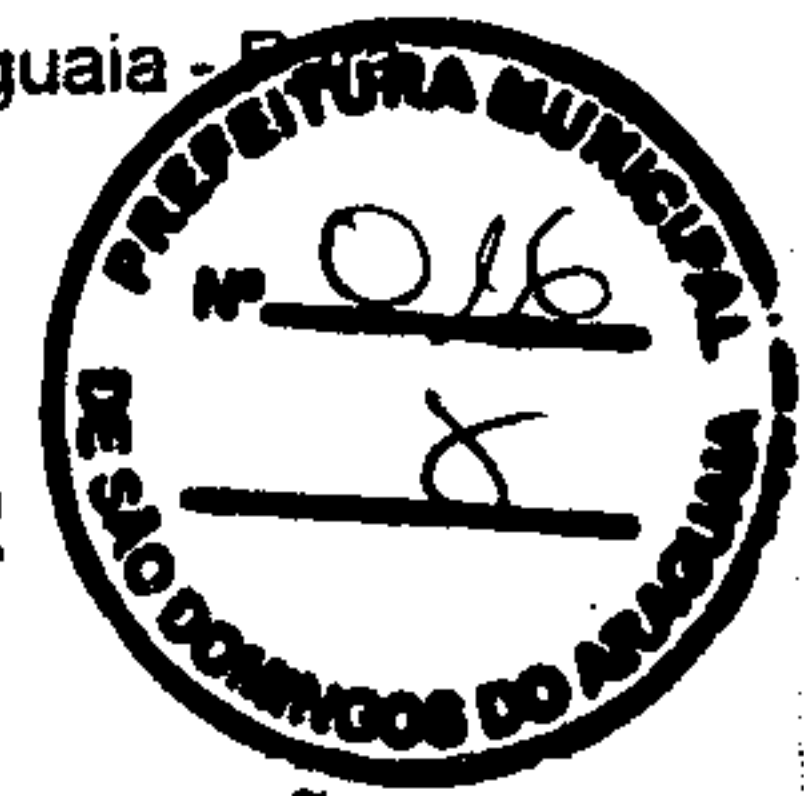
É o parecer.

São Domingos do Araguaia-Pará, 03 de maio de 2.005.

  
\_\_\_\_\_  
**Olivaldo Ferreira**  
OAB/PA 8383



  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA 1533**  
**CNPJ Nº 83.211.391/0001 - 10**  
Rua Acrísio Santos, s/n.º, Centro, CEP 68.520-000 – São Domingos do Araguaia - PA  
**GABINETE DO PREFEITO**



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.



**RESOLVE:**

- I – Atendendo parecer Jurídico HOMOLOGO os termos da Carta-Convite nº 048/05/CPL/PMSDA e ADJUDICAR o objeto da presente Licitação referente à contratação de empresa para fornecimento de medicamentos destinado a Secretaria de Saúde do Município de São Domingos do Araguaia/Pará, conforme planilha ANEXO I, constante da Proposta vencedora em favor da Empresa ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.
- II – Determino ainda ao setor financeiro que tomem as providências que se tornarem necessárias.

São Domingos do Araguaia, Pará, em 06 de maio de 2005.

  
**Francisco Fausto Braga**  
Prefeito Municipal



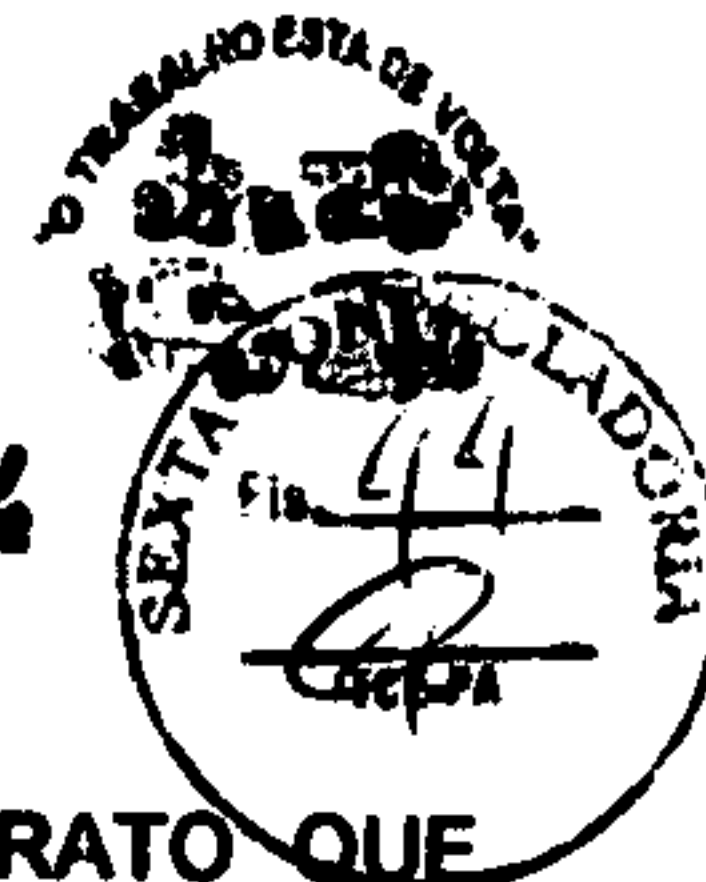


# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa

1534



## CONTRATO



INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA E ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA. CONFORME ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, como **CONTRATANTE** a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PMSDA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 83.211.391/0001-10, com sede à Rua Acrísio Santos, snº, Centro, cidade de São Domingos do Araguaia, Pará, por seu Prefeito ao fim assinado, e, de outro lado, como **CONTRATADO**, a empresa **ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.**, localizada na Rua 31 de Dezembro, nº 3-A, Bairro São Cristóvão, São Luis, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ(MF) sob o n.º 06.141.708/0001-49, ao fim assinado, tem justo e acordado o que segue, que reciprocamente aceitam, outorgam e se obrigam a cumprir:

### 1 - OBJETO DE CONTRATO

1.1- Este contrato tem por objeto ao fornecimento de medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, conforme planilha ANEXO I e Processo Licitação Modalidade Convite de nº 048/05/CPL/PMSDA.

### 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 - Fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATADO, visando à boa execução do objeto deste CONTRATO.
- 2.2 - Fiscalizar a qualidade e validade dos produtos.
- 2.3- Remunerar o CONTRATADO de acordo com o que estabelece o edital de Licitação.
- 2.4- Comunicar, por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre os assuntos relacionados com este CONTRATO.

### 3 - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1- Fornecer os produtos, objeto deste Contrato, de acordo com as especificações do edital de Licitação.

### 4 - PRAZO

4.1 - O prazo para entrega do objeto, não poderá ser superior a 10 (dez) meses após o recebimento da Ordem de Compra expedida por esta Prefeitura Municipal.

### 5 - PREÇO

5.1 - O preço do objeto deste contrato é de R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

### 6 - RESCISÃO

6.1 - O presente CONTRATO poderá ser rescindido de pleno direito, a critério da parte inocente, mediante simples aviso escrito, independentemente de comunicação judicial ou extrajudicial, em qualquer dos seguintes casos:

a - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste CONTRATO;



# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa



b - Falência, concordata, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial, requerida e homologada;

c - Suspensão, pela autoridade competente, dos bens contratados, em decorrência de violação de dispositivos legais vigentes;

6.2 - O presente CONTRATO poderá a qualquer tempo ser rescindido pela PMSDA, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo qualquer indenização.

## 7 - PENALIDADES


7.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato independente da rescisão, será iniciado ou instruído pela PMSDA, processo de declaração de inidoneidade da contratada para licitar, contratar ou sub-contratar com a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, com o conseqüente cancelamento do certificado do registro cadastral da firma.

## 8 - FORO

8.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de São Domingos do Araguaia, com exclusão de qualquer outro para a solução de qualquer demanda oriunda deste instrumento.

E por estarem justos e acordados, assinam este contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Domingos do Araguaia (PA), 09de maio de 2005.

  
\_\_\_\_\_  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACÊUTICA LTDA.  
CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1º: \_\_\_\_\_

Nome: .....

2º: \_\_\_\_\_

Nome: .....



Prefeitura Municipal de  
São Domingos do Araguaia-Pa



1536

**ORDEM DE COMPRA**

**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**, Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os termos do processo licitatório, modalidade **CARTA-CONVITE 048/2005/CPL/PMSDA** o contrato firmado entre Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e empresa **ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.**

**RESOLVE:**

- I - Autorizar a Empresa **ILHA PHARMA LOGÍSTICA E FARMACEÚTICA LTDA.**, a fornecer medicamentos a Secretaria de Saúde do Município de São Domingos do Araguaia/Pará.
- II - Determinar que a empresa mencionada forneça todo apoio à fiscalização necessária para realização do objeto contrato.
- III - Registre-se, certifique-se, publique-se e cumpra-se.

GP - São Domingos do Araguaia, em 10 de junho de 2.005.

  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
Prefeito Municipal

1537

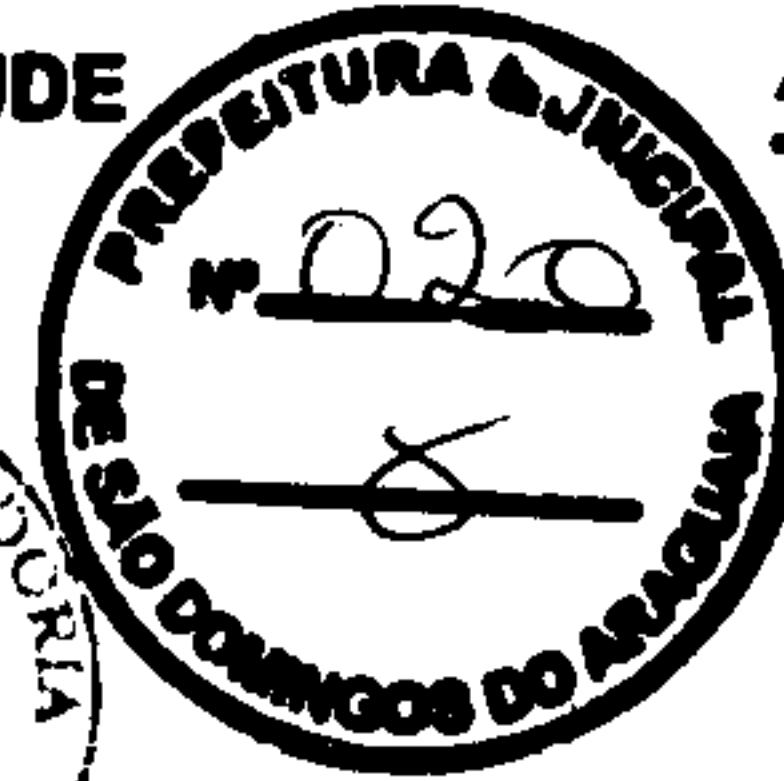


REFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



**SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS**  
UNIDADE: Secretaria Municipal de Saúde

Senhor Ordenador de Despesa:



Solicito a V. Sa. seja desenvolvida licitação para a aquisição dos seguintes serviços:

Item	Descrição	unid	quant
1	Agulha descartável 30x8 - C/1000 unid	Caixa	10
2	Algodão ortopédico 15x12	Caixa	50
3	Ampicilina 1 GR com 50 ampolas	Caixa	20
4	Atadura Gessada 15x20	Caixa	10
5	Cat Gut Cromado 2.0 com AG	Caixa	05
6	Comp. Gase 7,5x7,5 com 500 unid	Pacote	100
7	Asmapen injetável 50 ampolas - 10 ml	Caixa	06
8	Equipo macro gotas com 200 uni	Caixa	06
9	Esparadrapo 10x4,5 com 24 unid	Caixa	06
10	Clorafenicol 1 GR com 50 ampolas	Caixa	08
11	Furosemida injetável com 100 ampolas	Caixa	10
12	Gentamicina 80 MG com 100 ampolas	Caixa	10
13	Glicose 50% com 200 ampolas	Caixa	05
14	Oxitocina injetável com 50 ampolas	Caixa	10
15	Citroflex injetável c/ 50 ampolas de 5ml	Caixa	12
16	Penicilina 1200UI com 50 ampolas	Caixa	10
17	Plasil injetável com 100 ampolas	Caixa	20

**JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO DO OBJETO A SER LICITADO:** Solicitamos a instauração de processo licitatório objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de **Material Hospitalar e Medicamentos** para que possamos colocar em pratica o Programa **AÇÕES DE SAÚDE** auxiliando na manutenção de medicamentos para o bom funcionamento do Hospital Municipal

**VALOR ESTIMADO TOTAL A SER LICITADO EM R\$: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais).**

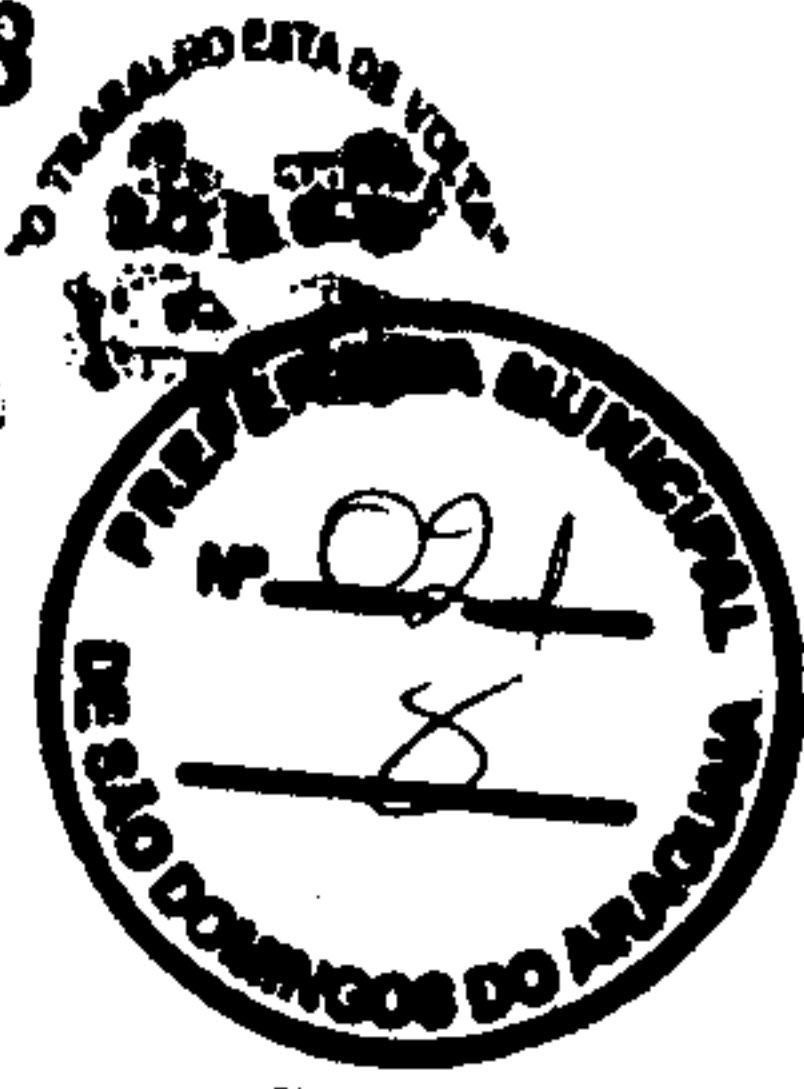
Sendo assim pedimos deferimento da presente solicitação de serviços.

São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, em 18 de abril de 2005.

*Osvaldina Nunes dos Santos*  
Osvaldina Nunes dos Santos  
Secretaria Municipal de Saúde



1538  
Prefeitura Municipal de  
São Domingos do Araguaia



AUTORIZAÇÃO PARA LICITAR

O Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



Visto e considerado a Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde para instaurar procedimento Licitatório, modalidade CARTA CONVITE nº 048/2005-CPL/PMSDA, destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de material hospitalar e medicamentos destinado a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

Ficando então autorizado que a CPL-PMSDA prossiga em seus trabalhos de conformidade com a Lei n.º 8.666/93, dando início ao andamento do Processo Licitatório em questão.

São Domingos do Araguaia, 20 de abril de 2005.

  
Francisco Fausto Braga  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa



1539

**EDITAL**



CARTA CONVITE Nº 048/2005/CPL/PM/SDA

O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Acrísio Santos, s/nº, Centro, São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, torna público que se fará realizar licitação na modalidade de CONVITE, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, a qual será processada e julgada em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o processo licitatório.

Na data, hora e local abaixo indicado serão recebidos os envelopes contendo os documentos para habilitação e as propostas, dando-se início, nesta mesma sessão, à abertura dos primeiros e em seguida dos segundos, observado o disposto no inciso III do artigo 43 da Lei nº 8.666/93.

**DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 02/05/2005.**

**HORA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09h00min**

**LOCAL DE ABERTURA DAS PROPOSTAS:** Sala da Secretaria Municipal de Finanças, Rua Acrísio Santos, s/nº, Centro, São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

OBS.: Não havendo expediente no dia marcado para a abertura dos envelopes, ficará a reunião adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, salvo manifestação em contrário.

## 01 - OBJETO

1.1. O objeto da presente Carta Convite é a contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos destinados a Secretaria Municipal de Saúde de São Domingos do Araguaia, conforme quantitativo e especificações constantes na planilha abaixo, que integra a presente Carta Convite para todos os efeitos.

Item	Descrição	unid	quant
1	Agulha descartável 30x8 - C/1000 unid	Caixa	10
2	Algodão ortopédico 15x12	Caixa	50
3	Ampicilina 1 GR com 50 ampolas	Caixa	20
4	Atadura Gessada 15x20	Caixa	10
5	Cat Gut Cromado 2.0 com AG	Caixa	05
6	Comp. Gase 7,5x7,5 com 500 unid	Pacote	100
7	Asmapen injetável 50 ampolas - 10 ml	Caixa	06
8	Equipo macro gotas com 200 uni	Caixa	06
9	Esparadrapo 10x4,5 com 24 unid	Caixa	06
10	Clorafenicol 1 GR com 50 ampolas	Caixa	08
11	Furosemida injetável com 100 ampolas	Caixa	10
12	Gentamicina 80 MG com 100 ampolas	Caixa	10
13	Glicose 50% com 200 ampolas	Caixa	05
14	Oxitocina injetável com 50 ampolas	Caixa	10
15	Citroflex injetável c/ 50 ampolas de 5ml	Caixa	12
16	Penicilina 1200UI com 50 ampolas	Caixa	10
17	Plasil injetável com 100 ampolas	Caixa	20

Pág. 1

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

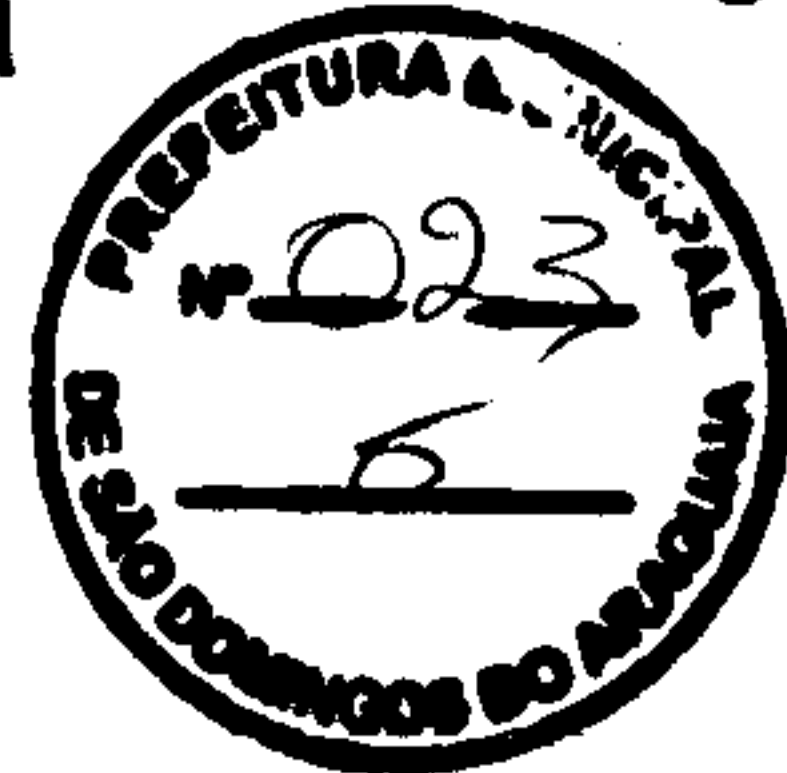
*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa



1540



## 02 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação as empresas que:

2.1.1. Cadastradas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de São Domingos do Araguaia ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

2.1.2. Não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou hajam sido suspensas de licitar no âmbito da Administração Municipal e/ou declaradas inidôneas por Órgão Público Federal ou Estadual.

2.1.3. Não estejam reunidas em consórcio e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

2.2. Qualquer manifestação em relação a presente licitação, fica condicionada à apresentação de documento de identificação e Instrumento Público de Procuração ou Instrumento Particular, com firma reconhecida. Em sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar o seguinte:

- Carteira de Identidade dos sócios e cópia do Contrato Social.

## ENVELOPE Nº 01

### DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 048/2005/CPL/PMSDA

### PROPOSTA DE PREÇOS

## ENVELOPE Nº 02

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CARTA CONVITE Nº 048/2005/CPL/PMSDA

## 03 - HABILITAÇÃO

3.1. As licitantes cadastradas no Cadastro de Fornecedores do Município de São Domingos do Araguaia, deverão apresentar o Certificado de Registro Cadastral, expedido pela Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, dentro do prazo de validade, a declaração atestando a inexistência de fato superveniente impeditivo da sua participação e ainda os seguintes documentos:

3.1.1 - Documentos relativos à regularidade fiscal:

a) prova de regularidade junto a Fazenda Federal (Certidão de Quitação de Tributos Federais Administrados pela Secretaria da Receita Federal e Certidão de Quitação para com a Fazenda Nacional), Estadual e Municipal do domicílio ou sede do Licitante, ou de outra equivalente, na forma de lei;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por tempo de serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

3.1.2 - Ficam dispensado as demais Certidões nos termos do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei Nº 8.666/93, reservando a Comissão Permanente de Licitação fazer a verificação no ato da abertura da Documentação.

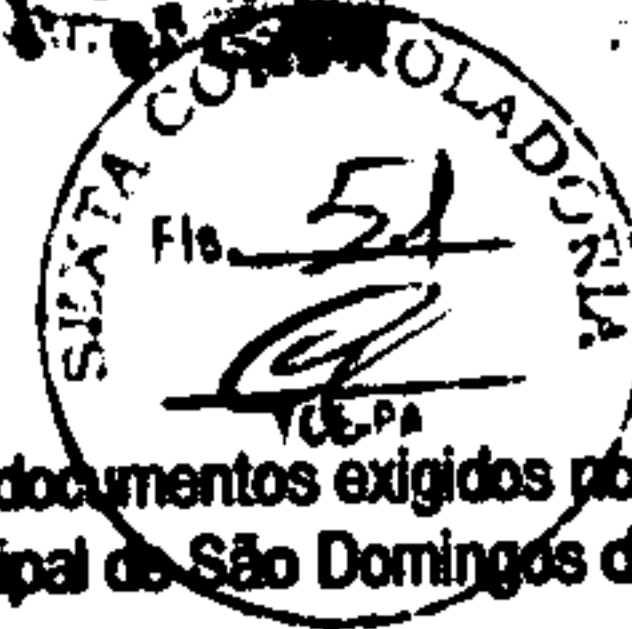
3.2. Para a participação nesta Carta Convite os interessados não cadastrados no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia poderão apresentar a declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da sua participação e os seguintes documentos:

Pág. 2



# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa

TRABALHO ESTA DE VISTA 1541



3.3. Os interessados em obter ou renovar seu Cadastro para participar desta licitação, poderão apresentar os documentos exigidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, à Comissão de Cadastro da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia, até o terceiro dia útil anterior ao recebimento das propostas.

3.4. Em caso de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação designará, na data da abertura dos envelopes "DOCUMENTAÇÃO", nova data para abertura dos envelopes "PROPOSTAS".

3.5. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou mediante publicação em órgão de imprensa oficial.

## 04 - DAS PROPOSTAS

4.1. Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes previamente habilitados nos termos desta Carta Convite, as quais deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, uma original e uma cópia, sem rasura, entrelinhas ou rasuras, e conterão o seguinte constando:

4.1.1. A razão social, número do CNPJ, endereço completo, inclusive CEP.

4.1.2. O prazo de validade da proposta.

4.1.3. O prazo de entrega em até 90 (noventa) dias.

4.1.4. Data e assinatura do proponente.

4.1.5. O preço por item ofertado, escrito em moeda nacional, em algarismos e por extenso, com a inclusão de todas as despesas, tais como: impostos, taxas, embalagens, frete, seguro e quaisquer outras que forem devidas. Quando o preço dos custos unitários divergirem do resultado do preço total, prevalecerá o preço unitário. Ocorrendo divergências entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso.

4.1.6. O prazo de validade da proposta de, no mínimo, 30 (trinta) dias a contar da data de sua entrega.

4.2. Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3. Serão desclassificadas as propostas que tenham sido feitas em desacordo com as disposições da presente Carta Convite, bem como as que contemplem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim como não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagem não previstas neste convite.

4.4. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada, quanto a seu mérito, a proposta apresentada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificações dos seus termos originais.

4.5. As propostas deverão apresentar preços coerentes de mercado, conforme previsto artigo 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Caso isso não ocorra, será declarada desclassificada por ir contra interesse público.

## 05 - DO PROCEDIMENTO

5.1. Os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e **PROPOSTAS**, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, na hora, dia e local indicados, devendo os trabalhos obedecerem à seguinte ordem.

5.1.1. Credenciamento dos representantes dos licitantes, nos termos do subitem 2.2.

5.1.2. Abertura dos envelopes para verificação dos documentos, os quais serão apresentados aos licitantes para exame e rubrica.

5.1.2.1. Depois de conferida e apreciada a documentação, sempre que possível, serão anunciadas as licitantes habilitadas e as inabilitadas na licitação.

5.1.2.2. Não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação.



*Wede*

*Paul*

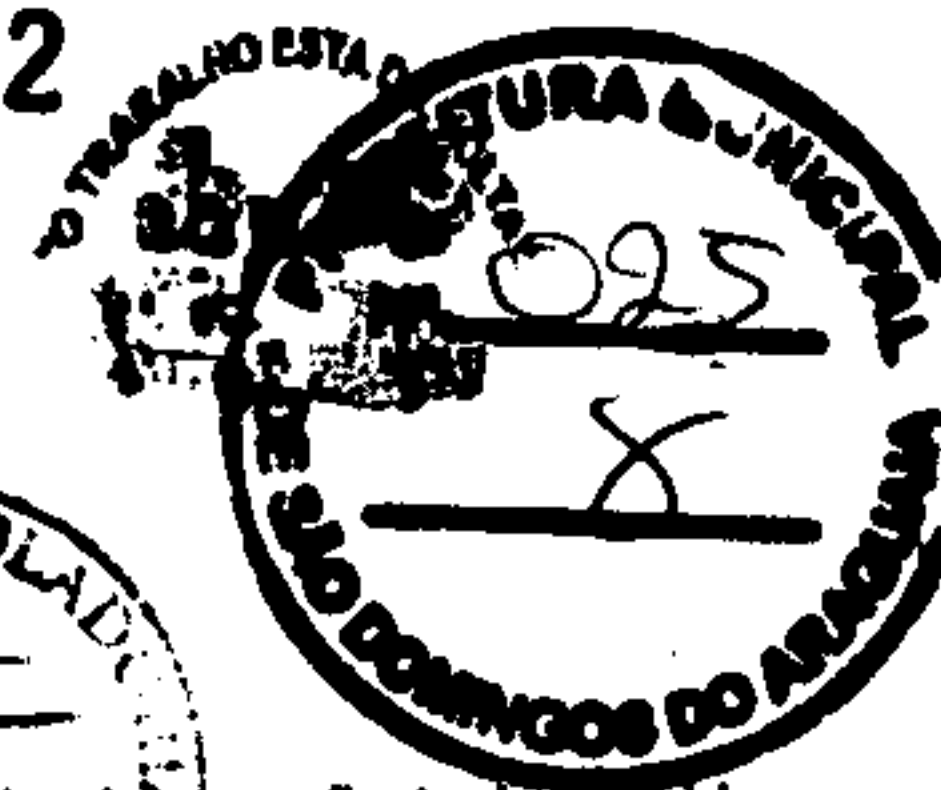
*[Handwritten signature]*





# Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-Pa

1542



5.1.3. Devolução dos envelopes fechados às licitantes inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação.

5.1.4. Os serviços não aprovados pela fiscalização serão excluídos da medição, havendo o devido registro em relatório para que preserve os eventuais recursos e será solicitado que sejam refeitos de acordo com as especificações técnicas.

5.1.5. Abertura dos envelopes contendo as propostas das licitantes habilitadas, depois de transcorrido o prazo recursal, ou, após manifestação de desistência expressa da interposição do recurso.

5.1.6. Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios constantes deste convite, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem aos requisitos do mesmo e apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis.

5.1.7. Será facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentação ou informação que deveria constar originalmente da proposta.

## 06 - JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO.

6.1. No julgamento das propostas será levado em consideração o tipo de licitação "MENOR PREÇO POR ITEM".

6.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, deve ser realizado um sorteio em ato público para definir a proposta vencedora, vedado qualquer outro processo.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação afixará o julgamento das propostas no seu quadro de aviso localizado na Sede da Prefeitura situado na Rua Acrísio Santos, srº, Centro, São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

6.4. A empresa adjudicatária deverá assinar o termo de contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de convocação para esse fim, depois de esgotados os prazos recursais ou da comunicação direta aos propositos das licitantes, lavrada em ata, conforme disposições constantes do art. 64, e parágrafos 1º a 3º da Lei nº 8.666/93.

6.5. Quando a firma adjudicatária não assinar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, sem prejuízo da aplicação do disposto no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

6.6. Uma eventual prorrogação do prazo para a entrega das mercadorias, ficará a critério do CONTRATANTE, podendo ser solicitada pela firma contratada, desde que amplamente fundamentada.

## 07 - FISCALIZAÇÃO

7.1 A fiscalização dos produtos será feita pelo CONTRATANTE no local, através da Secretaria de Municipal de Saúde, de forma a fazer cumprir rigorosamente as normas e especificações fornecidas pelo contratante, a proposta os prazos e a disposições do Contrato a ser firmado.

## 08 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A contratada obrigará-se a:

8.1.1. Fornecer todos os produtos a que se refere esta Carta Convite, de acordo estritamente com as especificações descritas no Anexo I (Único).

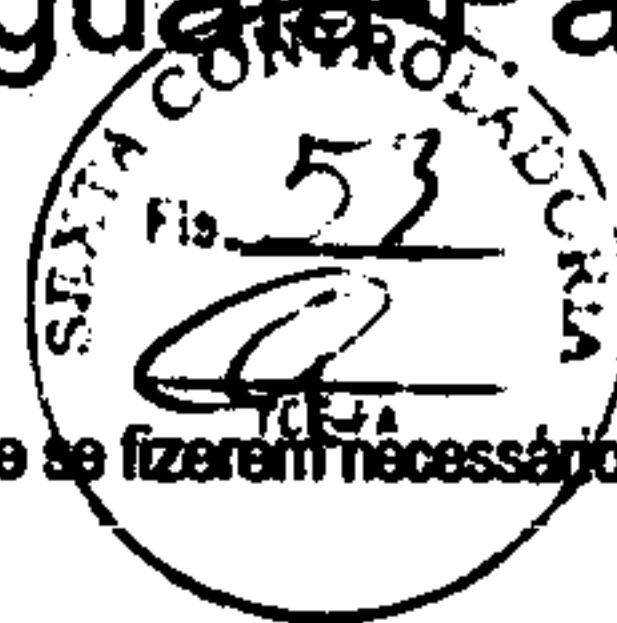
8.1.2. Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução do contrato, bem como pela reposição do material que venha a ser constatado não estar em conformidade com referidas especificações, nos termos do art. 69 da Lei nº 8.666/93.

8.1.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros, quando da execução do contrato objeto desta licitação;

8.1.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;



# Prefeitura Municipal de <sup>1543</sup> São Domingos do Araguaia - Pa



8.1.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite de 20% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 09 - DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura, até o 10º (décimo) dia subsequente à medição de serviços, devidamente atestado. Para tanto, a adjudicatária deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível o número de sua conta bancária, o nome do banco e a respectiva Agência.

## 10 - PENALIDADES

10.1. A não-observância do prazo de entrega dos serviços implicará em multa mora de 1% (um por cento) por dia de atraso, sobre o valor total do empenho, até o limite de máximo de 15 (quinze) dias, independentemente das sanções legais que possam ser aplicadas, de acordo com os art. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, salvo se o prazo for prorrogado pela Administração.

10.2. A multa referida no subitem anterior será descontada do pagamento devido pela Prefeitura.

10.3. A licitante estará, ainda, sujeita às penalidades previstas nos arts. 90 a 97 da Lei nº 8.666/93.

## 11 - DA RESCISÃO

11.1 - O presente contrato será rescindido no todo ou em parte, por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, sendo causas de rescisão as enunciadas no Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e suas alterações.

11.2 - A rescisão Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos no Artigo 79, da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

## 12 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1. Dos atos da administração praticados no presente convite caberá recurso na forma do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

12.2. Por ocasião da habilitação, abertura e julgamento das propostas, estando os licitantes presentes e havendo concordância, poderá ficar consignada na Ata de abertura a renúncia expressa ao direito de interposição dos recursos previstos nos art. 109, inciso I, letras a e b, consoante disposto no art. 43, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93.

## 13 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretirável das normas deste convite inclusive seu anexo.

13.2. Quaisquer elementos, informações e esclarecimentos relativos ao presente Convite serão prestados pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, no endereço para entrega das propostas, pelo telefone: (94) 3332-1225.

13.3. Em qualquer fase da licitação poderão ser realizadas diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, consoante o disposto no art. 43, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93.

13.4. Esta licitação poderá ser revogada, no interesse da Administração Pública decorrente do fato superveniente devidamente comprovado pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocações de terceiros, sem que por esse motivo tenham os licitantes direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no art. 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5. A presente Carta Convite encontra-se afixada, para conhecimento público, no Edifício Sede da Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia,, situado na Rua Acrísio Santos, s/nº, Centro, São Domingos do Araguaia, Estado do Pará.

São Domingos do Araguaia - PA, 28 de abril de 2005.

Pág. 5

*Handwritten signature*

*Handwritten signatures*

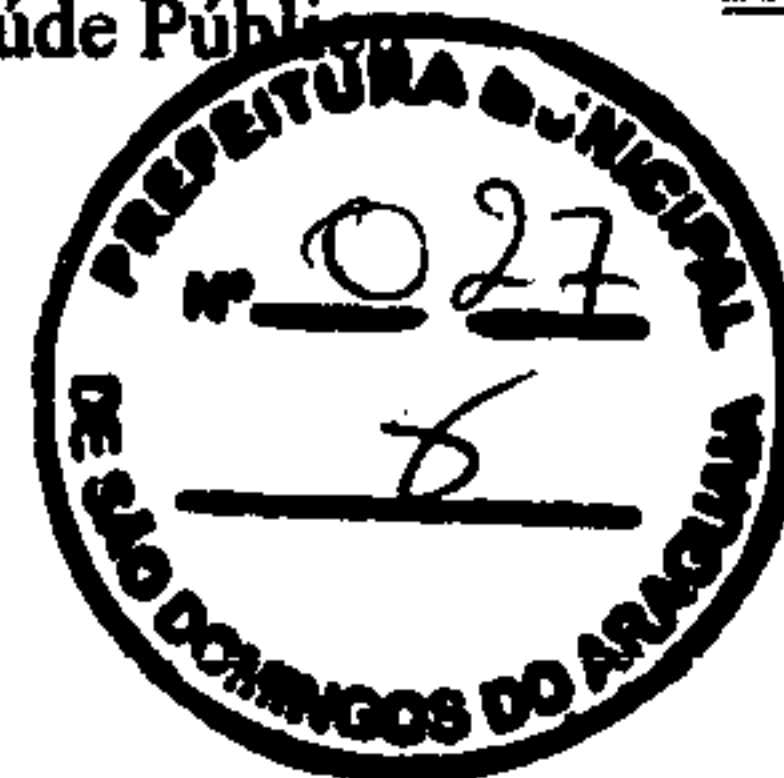


**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde



1544  
 01

**CONVÊNIO Nº 75/2004**  
**PROCESSO S/Nº**



**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM, DE UM LADO O 11º CENTRO  
 REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, COM  
 INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA  
 EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, E DE OUTRO  
 LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
 DOMINGOS DO ARAGUAIA, MEDIANTE AS  
 CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR:**

Pelo presente instrumento, de um lado, o 11º CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL, inscrito no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, localizada na Cidade de Marabá, sito na Rua Pedro Marinho, nº 1545 – CEP 68.520-240, doravante denominada 11º CRPS, neste ato representado por seu Diretor DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, brasileiro, separado judicialmente, CI nº 11.768.260-9 IPF/RJ e CIC nº 175.489.932-34, com interveniência da SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA, inscrita no CNPJ nº 05.054.929/0001-17, localizada nesta Cidade de Belém, sito na Av. Conselheiro Furtado, nº 1597, doravante denominada SESPA, neste ato representada por seu titular FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, brasileiro, casado, médico, CREMEPA nº 4153, CIC nº 126.860.422-49 e RG nº 353423 – SSP/PA., e de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ nº 83.211.391/0001-10, sito na Rua Nova Jerusalém, s/nº, neste ato representado por seu titular FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, brasileiro, casado, CI nº 254709/SSP-CE e CPF nº 045.795.263-68, resolvem de comum acordo, celebrar o presente Termo de Convênio, mediante as disposições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

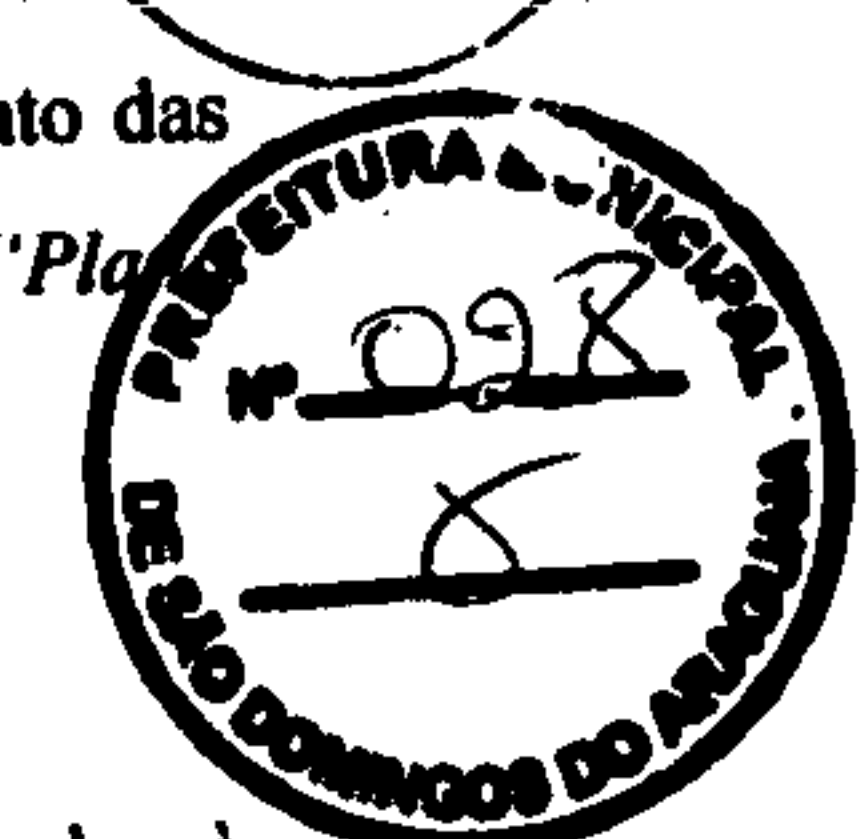
Os partícipes declaram sujeição, no que couber, às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas subsequentes alterações, bem como às determinações constantes da Instrução Normativa nº 01/97/S.T.N. e Regimento Interno do T.O.E.-Pa.



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



154502



## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o repasse de recursos financeiros por parte do 11º CRPS à PREFEITURA, como forma de co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no município em Atenção Básica, conforme o "Plano de Trabalho", parte integrante deste instrumento para todos os fins de direito.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### 1 - Compete a SESPA:

a) Transferir ao 11º CRPS, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento;

b) Designar servidor(es) do Gabinete e do GT. Convênios & Contratos para acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 do Tribunal de Contas do Estado do Pará - T.C.E., bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento.

### 2 - Compete ao 11º CRPS

a) Transferir à PREFEITURA, recursos financeiros destinados à consecução do objeto constante da Cláusula Segunda deste instrumento, conforme Plano de Trabalho e Cronograma de Desembolso em anexo, que integram o presente Convênio para todos os fins de direito;

b) Designar servidor(es) da Regional, para em conjunto com a SESPA, acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, bem como emitir laudo conclusivo sobre a execução do objeto deste Instrumento, nos termos do item 1, alínea "b", desta Cláusula.

### 3 - Compete à PREFEITURA:

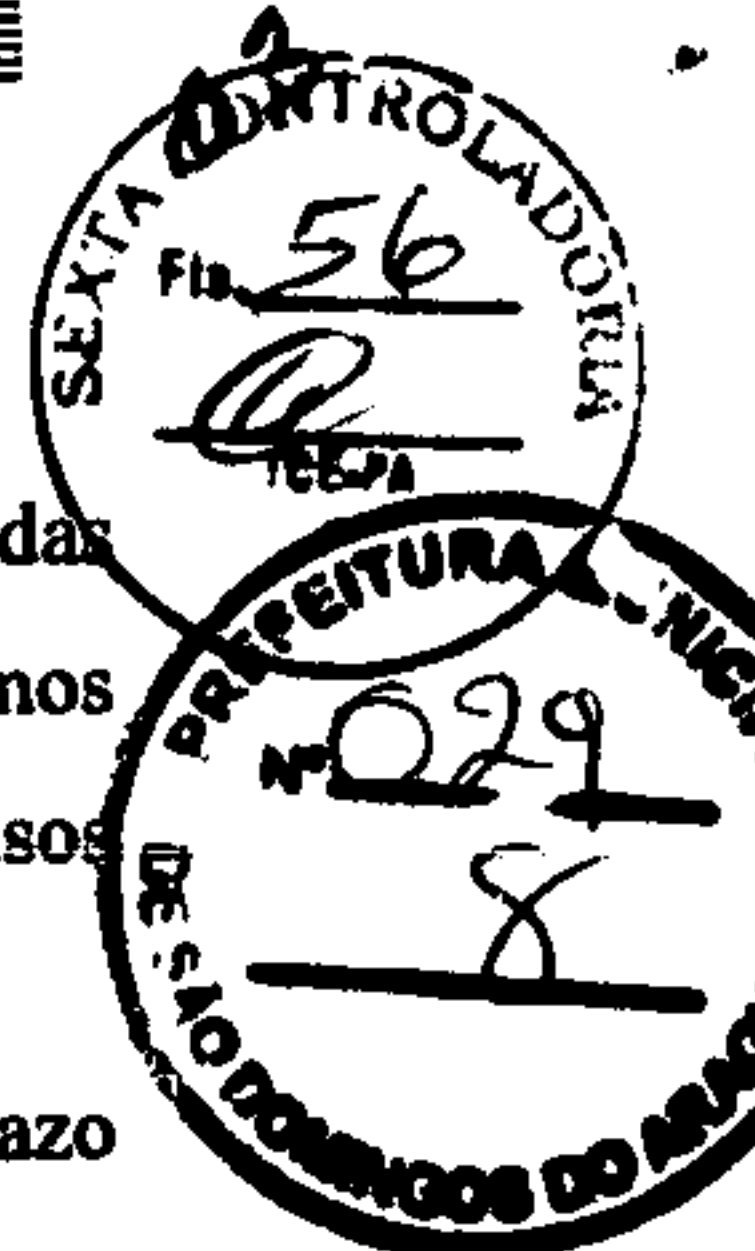
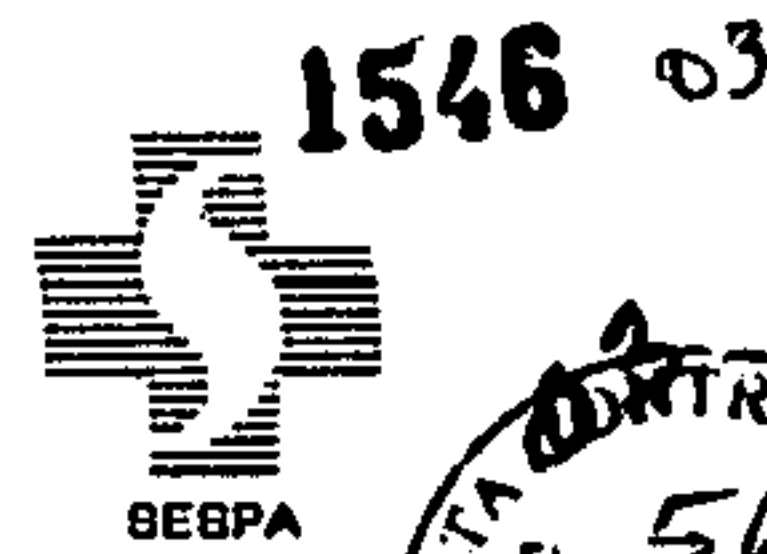
a) Aplicar os recursos recebidos, única e exclusivamente no objetivo previsto na Cláusula Segunda;

b) Providenciar conta corrente bancária exclusiva com subtítulo do projeto ora financiado, para movimentação dos recursos recebidos;

c) Manter serviço de atendimento médico local disponível aos usuários 24 horas por dia, todos os dias da semana;



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde



d) Apresentar a **SESPA** relatório mensal do desempenho das atividades do Convênio, comprovando performance compatível com os índices mínimos estabelecidos no **Termo de Compromisso** em anexo, sob pena de ter seus repasses suspensos por decisão da **SESPA**;

e) Remeter ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, no prazo máximo de até sessenta (60) dias, contados do encerramento da vigência deste Convênio a Prestação de Contas e demais documentos comprobatórios da aplicação dos recursos recebidos, na forma do Art. 151 e segs. do Regimento Interno do T.C.E. -Pa, encaminhando imediatamente à **SESPA** cópia da referida prestação de contas devendo essa ser submetida a apreciação do **CMS** (Conselho Municipal de Saúde), que manifestará sua posição de aprovação ou desaprovação, através de Resolução ou Ata de Reunião, que acompanhará a mesma. Não sendo impedimento para o cumprimento do disposto desta alínea, a não aprovação da Prestação de Contas pelo **CMS**;

f) Devolver à **SESPA**, até o último dia de vigência deste Convênio, os saldos eventualmente restantes, os quais se devolvidos após a data referida serão objeto de correção monetária segundo os índices oficiais e mais juros de mora;

g) Restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo índice oficial, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

1 - Quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

2 - Quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovada;

3 - Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida na Cláusula Segunda.

4 - O inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela Prefeitura na presente cláusula inabilitará a mesma a firmar novos convênios com esta Secretaria.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde

1547

04



#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos necessários à execução do objeto do presente Convênio, no valor de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), repassados em parcelas, conforme cronograma de desembolso em anexo, alocados na seguinte Dotação Orçamentária: Funcional Programática: 10.125.1073.4172; Elemento de Despesa: 3340-41; e Fonte: 003.



#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DOS ADITIVOS

O presente Convênio vigorará a contar da data de sua publicação no DOE até 31 de dezembro de 2004, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que não implique em modificação do objeto aprovado, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação a data de término de sua vigência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente Convênio poderá ser rescindido pela SESPÁ no caso de infração a qualquer uma de suas Cláusulas ou condições nele estipuladas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou denunciado a qualquer tempo, em face de superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, se for de interesse comum dos partícipes.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Convênio, no D.O.E., em forma de extrato, é de responsabilidade da SESPÁ, e será providenciada dentro de dez (10) dias contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSCRIÇÃO

Este Convênio foi transcrito às fls. a , em livro próprio da SESPÁ.

#### CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer controvérsias sobre a execução do presente Convênio, excluindo desde logo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
 Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
 Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
 Sistema Único de Saúde

1548 03  
 BEBPA

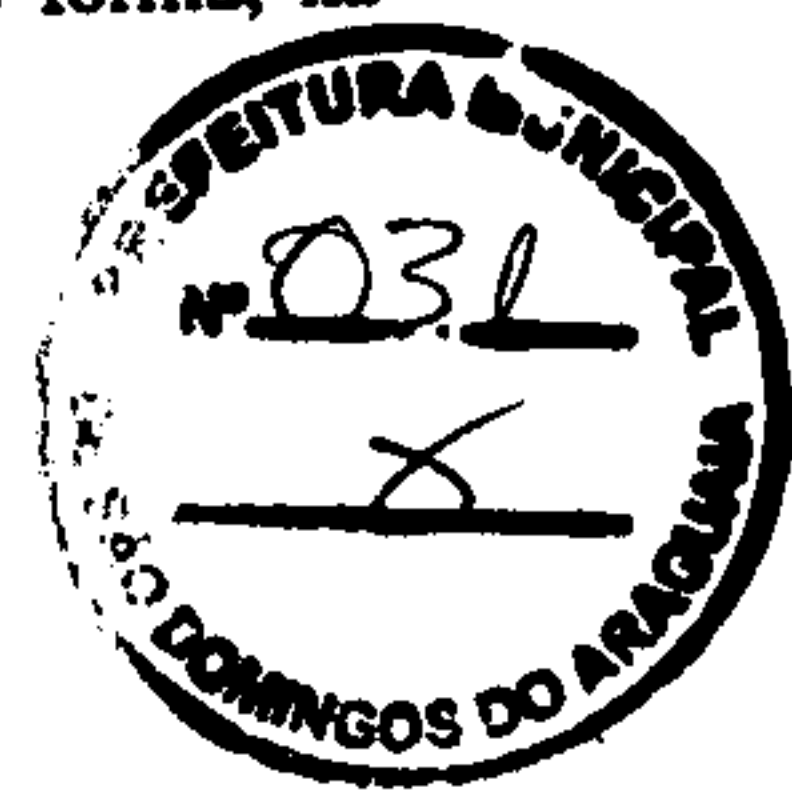


**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os casos omissos serão dirimidos mediante acordo entre os convenientes.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam os convenientes e intervenientes, este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para um só efeito de direito.

Belém-PA, 26 de maio de 2004.



*Condura*  
  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
 Secretário Executivo de Saúde Pública

*Condura*  
  
**DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**  
 Diretor do 11º Centro Regional de Proteção Social

*CARTÓRIO DINIZ*  
  
**FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**  
 Prefeito Municipal de São Domingo do Araguaia

**TESTEMUNHAS**

- 1- \_\_\_\_\_
- 2- \_\_\_\_\_



**CARTÓRIO DINIZ**  
 2º Ofício de Notas  
 Av. Nazaré, 339 - Belém - Pará  
 Fones: 212-2165 / 212-1245 - Fax: 212-7077  
 Reconheço...  
 Belém, PA...  
 Em testemunho...

Raimundo Cosme de Oliveira  
 Luiz Fernando de Oliveira Rai  
 Ana Célia Alves de Paula Lima  
 Anabela de Melo Alencar  
 Escreventes Autorizados





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
PLANO DE TRABALHO



1549<sup>ob</sup>



FOLHA 1/3

1 - DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE PROPONENTE				C.G.C
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA				83.211.391/0001-10
ENDEREÇO				
RUA ACRÍSIO SANTOS S/N - CENTRO				
CIDADE	UP	C.E.P	DDD/TELEFONE	ESF.ADMINISTRATIVA
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA	PARÁ	68.570-000	(94) 3321515	PA
CONTA CORRENTE		BANCO	AGÊNCIA	PRAÇA DE PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL				C.P.F
FRANCISCO EDISON COELHO FROTA				045.795.263-68
I./ORGÃO EXPEDIDOR		CARGO	FUNÇÃO	MATRÍCULA
254.709 SSP/CE		PREFEITO	EXECUTIVA	
ENDEREÇO				C.E.P.
				68.570-000

2 - OUTROS PARTICIPANTES

NOME	CGC/CPF	E A
ENDEREÇO	CEP	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO	
	INÍCIO	TERMINO
APOIO NA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA EXECUÇÃO NAS AÇÕES DE SAÚDE.	05/2004	12/2004
IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO		
AUXILIAR NA MANUTENÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA O BOM FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MUNICIPAL.		
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO		
O MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, LOCALIZADO NO SUDESTE DO PARÁ DISTANTE APROXIMADAMENTE 600KM DE BELÉM, POSSUI NA SUA REDE UMA UNIDADE DE SAÚDE ONDE SÃO REALIZADOS MAIS DE 3.000 CONSULTAS MÉDICAS MÊS, TEM SE ESFORÇADO BASTANTE, PARA CUMPRIR O PAPEL DE GESTOR DE SAÚDE, DIMINUINDO SENSIVELMENTE O NÚMERO DE ENCAMINHAMENTOS PARA OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS. COM ISTO , TEMOS ENFRENTADO UM GRANDE PROBLEMA QUE É A OFERTA DE MEDICAMENTOS, PRINCIPALMENTE PARA A POPULAÇÃO MAIS CARENTE QUE NÃO TEM CONDIÇÕES FINANCEIRAS DE COMPRAR REMÉDIOS. EM VIRTUDE DISTO, SOLICITAMOS APOIO DESSA SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO, NO SENTIDO DE ADQUIRIRMOS RECURSOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS.		





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
PLANO DE TRABALHO

FOLHA 2/3



1550 07



4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

META	ETAPA FASE	ESPECIFICAÇÃO	IND. FÍSICO		DURAÇÃO	
			UNID	QTDE	INÍCIO	TERMINO
01		AÇÕES DE SAÚDE			MAIO/04	DEZ/04

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1.00)

NATUREZA DA DESPESA		TOTAL	CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES			
	Medicamentos	120.000,00	120.000,00	
TOTAL GERAL		120.000,00	120.000,00	

1551 08

GOVERNO DO ESTADO DO PARA  
SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA  
PLANO DE TRABALHO



FOLHA 3/3

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO, em R\$1,00

CONCEDENTE

META	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO
01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

META	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO
01	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00

8 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **SESPA** para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional, ou de qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos de dotações consignadas nos Orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

N. Termos  
Pede Deferimento.

**FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**  
Prefeito Municipal

9 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

\_\_\_\_\_

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_

CONCEDENTE

1552

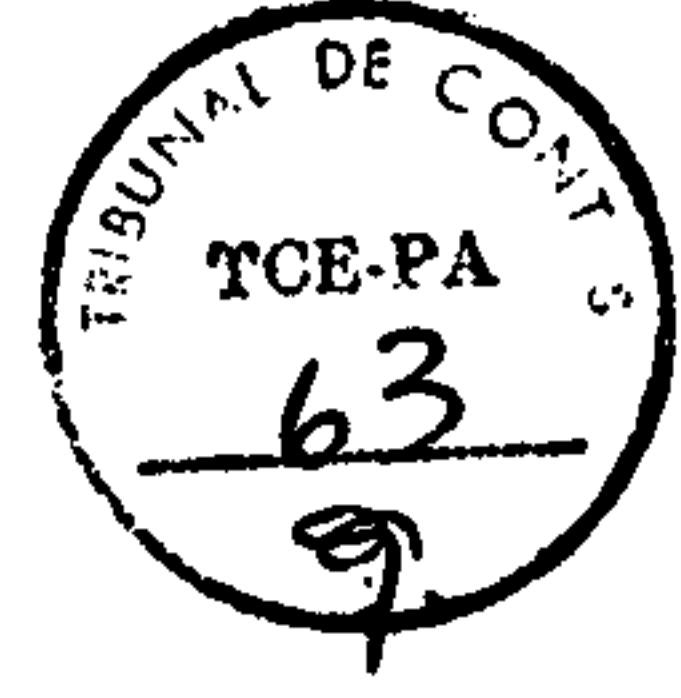
67  
P

SCARLES CRISTIANA	
16	10 7
	N
OFFICE	

1553

SIAFEM2004-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta ( DETALHA CONTA CONTABIL )

IMPRESSÃO EM	16/10/2007	AS 07:50	UNIDADE :	WALDECI
DATA EMISSÃO	:	17JUN2004	NÚMERO :	2004NS00010
DATA ENCERRAMENTO	:	17JUN2004		
EXERCÍCIO ORÇAMENTAL	:	200102	-	CRS - MARABA
RESUMO	:	00001	-	ADM. DIRETA
DESCRIÇÃO DA PARCELADA :			CLASSIFICAÇÃO :	
CONTINUAÇÃO DA PARCELADA :			QUANTIFICACAO :	
551500 037000151880225				30.000,00
521219 2004OB01918				30.000,00



09 RETORNO DE OB DA CONTA UNICA NAO AUTORIZADA PELO ORD. DE DESP. DA UG. REMES-  
 SA N. 00114  
 IMPRESSÃO EM : 17JUN2004 AS 23:29

1554

SIAFEM2004-CONTAB,CONSULTAS,DETAConta ( DETALHA CONTA CONTABIL )

EMISSAO EM 16/10/2007 AS 07:50  
DATA EMISSAO : 31DEZ2004  
DATA CONTABILIZACAO : 31DEZ2004  
DEPARTAMENTO : 200102 - CENTRO REGIONAL DE SAUDE I - MARABA  
UNIDADE : 00001 - ADM. DIRETA  
CONTA CONTABILIZADA :  
CONTA ANTERIOR :

VALOR: WALDECI  
NUMERO : 2004NL04118  
TUA : 17/01



EVENTO	INDICADOR DO EVENTO	CLASSIFICACAO	FORTE	VALOR
530219	2004OB01918			30.000,00
530219	2004OB03498			1.806,90
530219	2004OB03499			2.293,50
530219	2004OB03576			600,00
530219	2004OB03892			2.980,00
560605	037000151880225	111129901		37.680,40

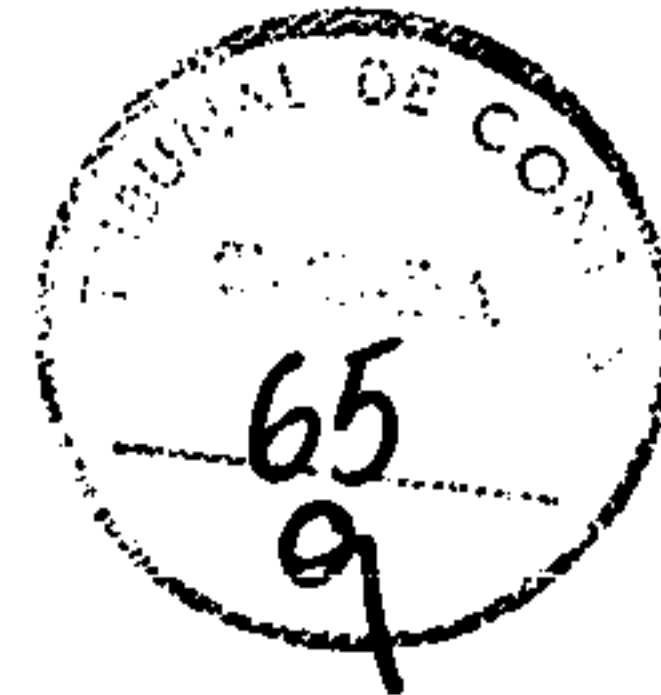
CONSIDERACAO :  
REGULARIZACAO DE OB CANCELADAS

ELABORADO POR : SILVIO GOMES DA COSTA

EM : 18JAN2005 AS 12:10

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DCE - 6º CCE  
RELATÓRIO TÉCNICO

1555



**1. DADOS PROCESSUAIS E CONVENIAIS**

**PROCESSO Nº** : 2005/51493-0  
**NATUREZA** : Tomada de Contas  
**AUTUAÇÃO** : 29/04/2005  
**CONVÊNIO Nº** : 075/2004  
**OBJETO** : Co-financiamento das ações de saúde.  
**VIGÊNCIA** : 31/05/2004 A 31/12/2004  
**TERMOS ADITIVOS** : Não Houve  
**CONVENIENTES** : ESTADO: 11ºCRPS/SESPA  
ENTIDADE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia  
**RESPONSÁVEL** : Francisco Edison Coelho Frota, ex-Prefeito  
Francisco Fausto Braga, Prefeito  
**VALOR DO CONVÊNIO** : R\$- 120.000,00 (Estado)  
**ORÇAMENTO** : EXERCÍCIO: 2004  
FUNC. PROGRAMÁTICA 90.101.10301110041.334041  
FONTE: 003 - Recursos Ordinários Contrapartida Estadual

**2. ANÁLISE TÉCNICA**

**2.1 REMESSA DAS CONTAS (ART. 151 RITCEPA):** À partir da instauração da Tomada de Contas.

**2.2 COMPOSIÇÃO DAS CONTAS (ART. 152, RITCEPA E RESOLUÇÃO Nº 11.998/90):**

2.2.1 O atual gestor Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA encaminhou a prestação de contas referente a última parcela do convênio no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) e às fls. 32 declara que os documentos contábeis referente ao restante do recurso do convênio nº 075/2004 \_ AÇÕES DE SAÚDE não foram repassadas pelo ex-gestor.

2.2.2 Em 30/12/2004 havia na conta nº 17.773-3 o valor de 15.000,00 (quinze mil reais), valor este que era saldo do recurso do convênio recebido pelo ex-gestor pois a vigência do mesmo foi de 31/05/2004 até 31/12/2004. O atual gestor ao utilizar o saldo do Convênio errou pois o Manual de contas em seu Capítulo III itens 02 e 03 é claro quando faz as seguintes colocações:

"Nenhum empenho poderá ser emitido após a data fixada pelo convênio para recolhimento do saldo remanescente. Quando não houver cláusula estabelecendo essa data, nenhum empenho poderá ser emitido depois de expirar a vigência do convênio".

"Nenhum pagamento poderá ser feito após o encerramento da vigência do convênio. Já havendo sido prestados os serviços ou adquirido o material, admite-se o pagamento depois de expirada a vigência do convênio, desde que tenha havido empenho prévio, na forma do item anterior deste manual".



1556

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DCE - 6ª CCE

2.2.3 O Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, ex-gestor, não encaminhou a prestação de contas no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), infringido o art. 151 do RITCEPA.

**2.3 PROCESSO LICITATÓRIO:**

Modalidade da Licitação: Convite nº 048/2005, foram atendidas as exigências da Lei nº 8.666/93 e alterações, artº. 23, Inciso II, Alínea "a", pertinente apenas à aplicação do valor da última parcela.

**2.4 FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO PELO ÓRGÃO REPASSADOR (RES. Nº 13.989)**

Ainda que solicitado não foi remetido o relatório, descumprindo a Resolução nº 13.989 desta Corte, e, artigo 152, Inciso X.

**3. EXECUÇÃO DA RECEITA E DA DESPESA**

**3.1 REPASSES:**

2004OB04016, 29/12/2004, R\$ 15.000,00, fls. 09  
2004OB03401, 12/11/2004, R\$15.000,00, fls. 10  
2004OB03120, 14/10/2004, R\$15.000,00, fls. 11  
2004OB02813, 14/09/2004, R\$15.000,00, fls. 12  
2004OB02631, 13/08/2004, R\$15.000,00, fls. 13  
2004OB02419, 21/07/2004, R\$ 15.000,00, fls.14  
2004OB02030, 22/06/2004, R\$ 30.000,00, fls.15  
2004OB01918, 16/06/2004, R\$ 30.000,00, fls. 16 este repasse

foi cancelado em 17/06/2004 de acordo com informação às fls. 63/64.

3.2 Realização da despesa, pertinente a última parcela está de acordo com o objeto conveniado, porém, foi após o término da vigência do convênio.

3.3 As despesas totalizaram: R\$-15.000,00( quinze mil reais), havendo um valor a comprovar na ordem de R\$105.000,00 ( cento e cinco mil reais), cuja a responsabilidade é do Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, ex-Prefeito.

**3.5 BALANCETE FINANCEIRO:**

**RECEITA ORÇAMENTÁRIA**

Transferência do Estado

R\$-120.000,00

TOTAL

R\$-120.000,00

**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**

Material de Consumo

R\$- 15.000,00

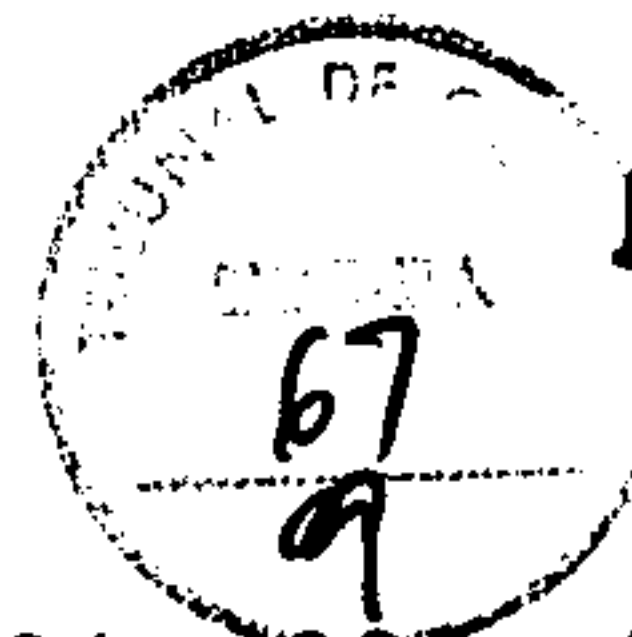
A Prestar Contas

R\$-105.000,00

TOTAL

R\$-120.000,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
DCE - 6ª CCE



1557

**4. CONCLUSÃO**

4.1 Diante o exposto neste relatório principalmente nos itens 2.2.1 e 2.2.2 esta Controladoria opina pela irregularidade das contas do Sr. **FRANCISCO FAUSTO BRAGA**, prefeito, devendo devolver aos cofres públicos o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) devidamente atualizado e corrigido dos seus consectários legais a partir de 29/12/2004, estando o mesmo sujeito à aplicação de multas regimentais dispostas nos artigos 232 (pelo débito apontado) e art. 233, Inciso I, alínea "a" e Inciso VI (caso as contas sejam julgadas irregulares e em razão das contas terem sido tomadas).

4.2 Após a instauração processual esta Controladoria opina no sentido de considerar o responsável Sr. **FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**, ex-prefeito em débito para com a Fazenda pública Estadual, na ordem de R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais), por não ter feito remessa da prestação de Contas do emprego dos recursos do Convênio. A importância conveniada deveria ser devolvida aos cofres públicos devidamente corrigida e acrescida dos demais consectários legais, a partir de 29/12/2004. O responsável está sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas nos artigos 232 (responsável em débito) e 233, inc. VI (pela instauração da Tomada de Contas).

4.3 Os Srs. **FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**, ex-secretário e o **DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**, Diretor do 11º CRPS, à época estão sujeitos à aplicação da multa regimental disposta no art. 233 § 1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989 do Regimento do TCE.

É o Relatório.

Belém, 23 de outubro de 2008.

  
**CRISTIANA MARTINS SOARES**  
MAT. Nº0695467

Ao Sr. Controlador.  
Em, 30/10/2008


  
**WALDECIR RODRIGUES DOS SANTOS**  
Chefe de Auditoria 6ª CCE

ao DCE.  
Em, 30/10/2008

  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador



1558

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARA  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
À Secretaria  
na forma prevista na Resolução nº 17.475,  
de 14/02/2008.  
Em. 05/11/08  
  
M<sup>re</sup> de Fátima Martins Lobo  
Assessoria DCI

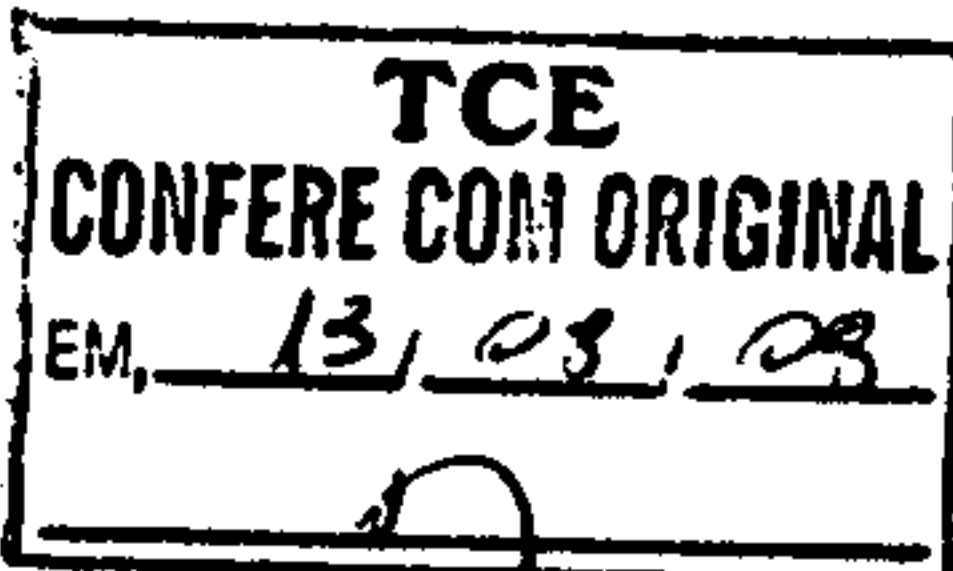
68  
Km  
1559

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo da documentação protocolizada sob o nº 2008107707-1, às fls. 69 a 81 de acordo com o despacho do

Belém, 04/02/2010

*Karl*  
Responsável



69  
K  
1560

Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

MD Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

2008/07707-1

A CONTAR  
Em 26/06/2008 Belém, 13 de junho de 2008.

Senhor Presidente,

Cumprimentando V.Exª, e,

Fernando Coutinho Jorge  
Presidente

Considerando Resolução desse Tribunal de nº 16.864, de 15/04/04, emanada a partir do disposto no Decreto Governamental de nº 311/03, de 08/08/2003, que apresenta como decisão, unânime, dos conselheiros desse Tribunal de Contas: "Determinar aos setores competentes deste Tribunal que considere individualmente as contas de responsabilidade dos diretores das unidades orçamentárias pertencentes à estrutura da SESPA, as quais deverão ser apuradas em processos de prestação de contas próprios e autônomos, distintos do processo de prestação de contas da Secretaria Executiva de Saúde Pública, sob a responsabilidade, esta, de seu titular" (ver, cópia, em anexo). Em outras palavras, reconhece e desvincula as diversas Unidades Gestoras existentes na SESPA – Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, da pessoa do titular daquele Órgão;

Considerando que, inclusive, a partir do ano de 2003 os Convênios firmados com Prefeituras e diversas instituições não governamentais passaram a ser assinados pelos Diretores das unidades orçamentárias com abrangência no município sede da instituição conveniada, inclusive, empenhados e pagos pelas respectivas unidades orçamentárias, por ordem de seus Diretores;

Considerando, também, que os Conselheiros desse Tribunal, através da Resolução Nº 16.913 de 29 de julho de 2004 (ver cópia, em anexo), unanimemente, resolvem responder a uma consulta formulada por uma então Diretora de Unidade Orçamentária, tudo nos termos do voto do Exmº Sr. Edilson Oliveira e Silva, Conselheiro Substituto, do qual destacamos: "...Ora, é evidente que a partir da implantação e prática do novo modelo, agora descentralizado, ao ordenador de despesas de cada uma das Unidades Regionais da SESPA, se impõe a obrigatória e integral observância das normas legais impostas a todo e qualquer ordenador de despesa, tais como, as relativas a contratação de obras e serviços, compras de medicamentos, equipamentos, etc., e, respectivamente, as que regulem os pagamentos de qualquer natureza que fizer;

Considerando, ainda, que este requerente tem sido, frequentemente, intimado e, inclusive, penalizado em processos de prestação de contas desses referidos convênios,

Solicito que essa Presidência determine aos setores competentes desse Tribunal de Contas que, em atendimento ao disposto na Resolução supracitada, encaminhe as citações e notificações, bem como, responsabilizem pelas inadequações observadas naqueles Convênios, os respectivos Ordenadores de Despesas de cada Unidade Orçamentária, uma vez que conforme própria decisão desse TCE, não se pode atribuir responsabilidades a ordenadores de despesas diferentes, o que se faz evidente e, ainda, se reforça com o disposto nos artigos 1º e 3º do Decreto governamental de Nº 0311, de 08 de agosto de 2003, abaixo transcritos, bem como, no § 1º do Artigo 15 da Lei Nº 6519, de 27 de dezembro de 2002, que estabelece que a execução orçamentária da programação da SESPA será operacionalizada mediante a

4

5

70  
1561

designados os Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central do Estado, todos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública (SESPA), como Ordenadores de despesas das respectivas unidades orçamentárias.

Artigo 3º do Decreto governamental de Nº 0311, de 08 de agosto de 2003: "Os ordenadores de despesas respondem, penal, civil e administrativamente, por seus atos, ações e/ou omissões contrários à legislação vigente.

Aguardando posicionamento,

Cordialmente,

  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO

TCE  
CONFERTE EM ORIGINAL  
EM 13/08/09



72  
K  
1562

Tribunal de Contas do Estado do Pará

**R E S O L U Ç Ã O** Nº. 16.864  
(Processo nº. 2004/50955-0)

Assunto: Consulta acerca da responsabilidade dos Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central do Estado da SESPÁ perante o TCE.

Proposta de decisão: Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Lavratura da decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (§ 1º do art. 195 do Regimento)

**EMENTA:** A responsabilidade dos ordenadores de despesa, em caso de delegação regular, deve ser considerada individualmente, sendo apurada em processos de Prestação de Contas próprios e autônomos distintos da Prestação de Contas da Sespá, esta só a responsabilidade de seu titular.

Relatório do Auditor EDILSON OLIVEIRA E SILVA: Processo nº 2004/50955-0

Através do Ofício nº 2231/03 - GABS/SESPA, aqui protocolado em 04.11.2003, o Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, encaminhou o Decreto nº 0311, de 08.03.2003, que "dispõe sobre a atribuição de competência aos responsáveis pelas unidades orçamentárias, particularmente, os Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central do Estado", os quais integram a estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

Autuado o processo, em despacho ordinatório, Sr. Excmo. Sr. Presidente, determinou o encaminhamento de cópias do expediente às unidades básicas dos Serviços Auxiliares; remeteu-o à 3ª Controladoria, a qual solicitou manifestação da Consultoria Jurídica. Esta solicitou, então, que fosse oficiado à SESPÁ para responder às indagações que apresentou.

O titular da SESPÁ respondeu em 05.01.2004 (fl. 06), informando: a nomeação dos Diretores dos Centros Regionais de Saúde se faz por Portaria assinada pelo Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado, por delegação do titular do Poder Executivo; o Decreto nº 0311, de 08.08.03, atribuiu competência aos responsáveis pelas Unidades

72  
P  
1563

Tribunal de Contas do Estado do Pará

Orçamentárias pertencentes à estrutura da SESP, para praticarem atos inerentes à condição de Ordenadores de Despesas, os quais encaminham trimestralmente as prestações de contas de suas unidades orçamentárias, as quais são repassadas, conjuntamente com a prestação de contas da SESP, para o Tribunal de Contas do Estado .

Em 22.03.2004, a Consultoria Jurídica emitiu Parecer (fl. 10 a 15), em que aborda a delegação, sob o aspecto conceptual e legal. É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO:

Embora não o tenha feito explicitamente, o ofício que deu origem a este processo, ao consignar "solicito que seja dado ciência aos diversos setores desse TCE", contém implicitamente um pedido de que as contas prestadas pelos administradores dos órgãos tratados no Decreto 0311/2003, sejam julgadas cada uma de per si, e como prestações de contas distintas da prestação de contas do titular da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública.

A Constituição do Estado do Pará, obedecendo ao modelo instituído pelo art. 73, da Constituição da República, define a competência deste Tribunal de Contas, no inciso II, do art. 116, in verbis:

julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público estadual e as contas daqueles que derem causa à perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público.

Por isto, o Regimento Interno deste Tribunal, ao tratar de sua jurisdição, a ela sujeita qualquer pessoa física, órgão ou entidade que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos do Estado, ou por eles responda. O que não enseja dúvida quanto a tais administradores locais serem, eles próprios, ordenadores de despesas, sujeitos, pois, à jurisdição deste Tribunal.

Constitucionalmente pode o Chefe do Poder Executivo delegar tal atribuição, nada há, pois, a censurar. E porque a existência desta delegação gera a responsabilidade pessoal dos responsáveis por cada um dos órgãos mencionados naquele decreto, não é possível excluí-los da jurisdição deste Tribunal, nem imputar-se ao titular da SESP a responsabilidade pelas despesas que ordenarem.

Assim, para que todos os comportamentos legalmente adequáveis sejam observados, proponho que se defira o pedido, e que seja determinado aos setores competentes deste Tribunal considerar

73  
Pm  
1564

Tribunal de Contas do Estado do Pará

individualmente a responsabilidade daqueles ordenadores, a qual deverá ser apurada em processos de prestação de contas próprios e autônomos, distintos do processo de prestação de contas da SESPA, sob a responsabilidade, esta, de seu titular.

**R E S O L V E M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar aos setores competentes deste Tribunal que considere individualmente as contas de responsabilidade dos diretores das unidades orçamentárias pertencentes à estrutura da SESPA, as quais deverão ser apuradas em processos de prestação de contas próprios e autônomos, distintos do processo de prestação de contas da Secretaria Executiva de Saúde Pública, sob a responsabilidade, esta, de seu titular.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 15 de abril de 2004.

  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

  
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

  
ELIAS NAIF DAIBES HAMOUCHE

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

  
ANTONIO ERLINDO BRAGA  
Conselheiro Substituto

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
RC/0100455

1565

74  
K

**ABINETE DO GOVERNADOR**  
**DECRETO Nº 0311, DE 8 DE AGOSTO DE 2003.**

Dispõe sobre a atribuição de competência aos responsáveis pelas unidades orçamentárias pertencentes à estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública (SESPA) para praticarem atos inerentes à condição de Ordenadores de Despesas, e dá outras providências.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e

considerando que os Centros Regionais de Proteção Social, Hospitais Regionais e Laboratório Central do Estado, pertencente à atual estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública (SESPA), são unidades orçamentárias autônomas, caracterizando-se pela descentralização política, técnica, administrativas e financeira;

considerando que, para atingir a plena eficiência e eficácia da referida descentralização, torna-se imperioso e necessário conferir, aos responsáveis pelas referidas unidades orçamentárias, instrumentos hábeis para concretização da medida;

considerando as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais disposições previstas no Decreto Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

considerando, finalmente, o disposto no art. 15, § 1º, da Lei nº 6.519, de 27 de dezembro de 2002, pelo qual a execução orçamentária da programação da SESPAs será operacionalizada mediante a descentralização das dotações orçamentárias, efetuada por meio de destaque de crédito do Fundo Estadual de Saúde às unidades executoras.

**DECRETA:**

1. 1º Ficam designados os Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central do Estado, todos pertencentes à estrutura organizacional da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública (SESPA), como Ordenadores de Despesas das respectivas unidades orçamentárias.

1. 2º Aos Ordenadores de Despesas designados na forma do artigo anterior fica atribuída competência para processarem a liberação de despesas e a consequente ordenação de pagamento.

1. 3º Os Ordenadores de Despesas respondem, penal, civil e administrativamente, por seus atos, ações e/ou omissões contrárias à legislação vigente.

1. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

1. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 8 de agosto de 2003.

**MÃO JATENE**

Governador do Estado

**ALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO**

Secretária Especial de Estado de Proteção Social

**BERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**

2003%20%20%20%20%20&Secretaria=&Titulo\_Materia=D%20E%20C%20R%20E%20T%20O%20%20%TT/U



1566

75  
P



Tribunal de Contas do Estado do Pará

**RESOLUÇÃO Nº. 16.913**  
(Processo nº. 2004/50955-0)

**Assunto:** Consulta formalizada pela Sra. ÂNGELA CLÉA QUEIROZ IKETANI, Diretora da 8ª RPS/Breves, solicitando esclarecimentos sobre os termos da Resolução nº 16.864, de 15.04.2004.

**Relator:** Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA

**EMENTA:** É vedado aos ordenadores de despesas das Unidades Regionais da SESPA, efetuar pagamento de faturas relativas a compras que não tenham diretamente praticado.

**Relatório do Exmº Sr. Conselheiro Substituto EDILSON OLIVEIRA E SILVA:**  
Processo nº. 2004/50955-0

~~Este processo, originariamente, teve por objeto a consulta do~~  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública, FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, formulada através do Ofício nº 2231/03 - GABS/SESPA, que, encaminhando o Decreto Estadual nº 0311, de 08.03.2003, indagava, - e mesmo, implicitamente formulava um pedido -, possibilidade das contas prestadas pelos administradores dos órgãos tratados no Decreto 0311/2003, fossem julgadas cada uma de per si, e como prestação de contas distintas da prestação de contas do titular da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, face a descentralização decorrente daquele decreto, que deva aos responsáveis pelas unidades orçamentárias, particularmente, os Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central do Estado, integrante da estrutura da Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública, o qualidade de ordenadores de despesas nas suas unidades.

Este Eg. Plenário aprovou Relatório que apresentei na sessão de julgamento do dia 15 de abril de 2004, decisão que reconheceu a legalidade e viabilidade do pedido que se continha na consulta. E o fez através da RESOLUÇÃO Nº 16.864, com a seguinte EMENTA:

## Tribunal de Contas do Estado do Pará

Tal sistema, porém, deixou de ser praticado na SESPA a partir do momento em que seu titular obteve pela Resolução nº 16.864, de 15.04.2004, deste Eg. Plenário o reconhecimento da viabilidade e legalidade da sua pretensão, implantou, por ato próprio, o novo sistema de prestação de contas distintas e autônomas por cada uma das suas unidades Regionais.

Ora, é evidente que a partir da implantação e prática do novo modelo, agora descentralizado, ao ordenador de despesas de cada uma das unidades Regionais da SESPA, se impõe a obrigatória e integral observância das normas legais impostas a todo e qualquer ordenador de despesa, tais como as relativas a contratação de obras e serviços, compras de medicamentos, equipamentos, etc., e, especificamente, as que regulam os pagamentos de qualquer natureza que fizer.

Portanto, está inserida dentre as obrigações de cada gestor das unidades regionais da SESPA, a obrigação de licitar no âmbito e no interesse de sua unidade, não a podendo transferir para o titular da SESPA, ou deste depender.

No caso específico da consulta, ordenador de despesa da unidade não pode pagar faturas de medicamentos ou outros bens, sem que tenha realizado a licitação, seja qual for a modalidade exigível em cada caso. Pois, além do cumprimento das normas legais, ele só poderá pagar faturas relativas a compras que diretamente efetuou, sendo-lhe vedado pagar fatura de compras adquiridas por outro órgão, mesmo que seja a SESPA. O que não deveria suscitar qualquer dívida, pois foi ela própria quem buscou e implantou, para atender conveniência própria, facultada por lei, o sistema de prestação de contas distintas e autônomas.

Ante o exposto, em resposta à consulente, com validade para toda as unidades da SESPA, afirmo que é vedado aos ordenadores de despesas destas unidades efetuar pagamento de faturas relativas a compras que não tenham diretamente praticado. Isto porque, tendo estas

1568<sup>77</sup>

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

unidades regionais adquirido autonomia para fins de ordenação de despesa e prestação de contas distintas da SESPA, não podem efetuar o pagamento de faturas de compras realizadas diretamente pela SESPA, a qual, a partir da Resolução nº 16.864/2004, se equipara, para fins de prestação de contas, a qualquer de suas unidades regionais, e por isso não mais dispõe da faculdade de repassar a tais Unidades, a responsabilidades pelo pagamento de faturas decorrentes de compras feitas por si diretamente. Se a SESPA licita e compra, caberá à ela própria, o pagamento das respectivas faturas.

Este, pois, o procedimento que deve ser seguido pela SESPA e por cada uma de suas Unidades Regionais.

**R E S O L V E M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, responder a consulta formulada, tudo nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Substituto, transcrito acima.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 29 de julho de 2004.

  
LAURO DE BELÉM SABBÁ  
Presidente

  
EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Relator

  
NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

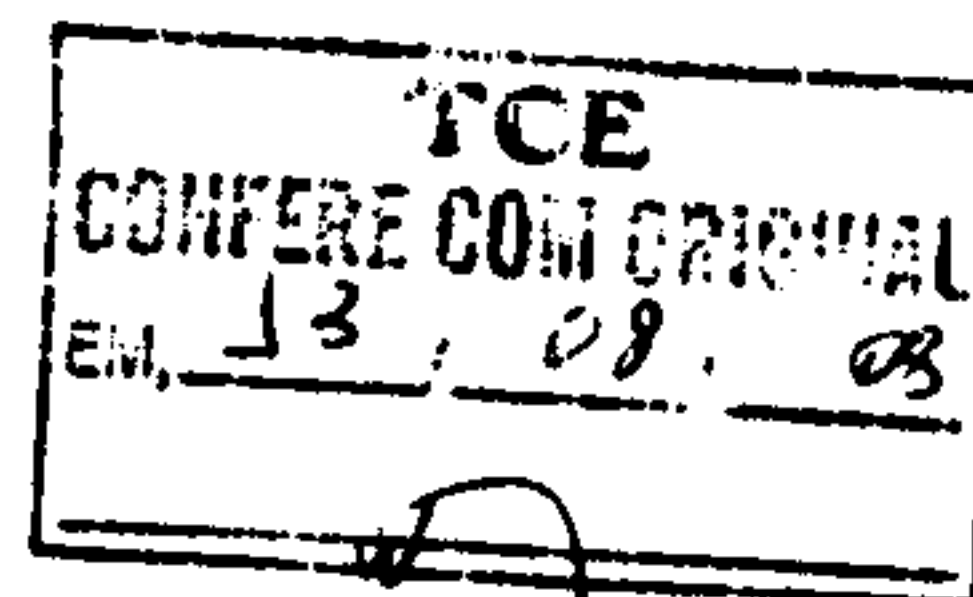
  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Presente à sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas Dr. Pedro Rosário Crispino.  
MCS/Mat.0178730

1569 <sup>78</sup>  
*ph*

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA

Expediente nº 2008/07707-1  
Interessado: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Assunto : Solicitação faz  
Parecer nº 857 /2008



Sr. Consultor:

Vem a esta CONJUR o expediente em epígrafe, que trata de solicitação feita pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado.

O interessado embasa seu pedido nos seguintes termos:

Que a Resolução nº 16.864, de 15/04/04, cuja fotocópia traz à colação, emanada a partir do Decreto Governamental nº 311/03, apresenta decisão unânime dos Conselheiros desta Corte de Contas no sentido de determinar aos setores competentes deste Tribunal que considerem individualmente as contas de responsabilidade dos diretores das unidades orçamentárias pertencentes à estrutura da SESP, as quais deverão ser apuradas em processos de prestação de contas próprios e autônomos, distintos do processo de prestação de contas da SESP;

Que a decisão acima emanada desvincula as diversas Unidades Gestoras existentes na SESP, da pessoa do titular daquele órgão;

Que, a partir do ano de 2003, os convênios firmados com Prefeituras e diversas instituições não governamentais passaram a ser assinados pelos Diretores das Unidades Orçamentárias, com abrangência no município sede da instituição conveniada, inclusive sendo empenhados e pagos pelas respectivas unidades orçamentárias, por seus diretores;

Que através da Resolução nº 16.913 (fotocópia em anexo), de 29.07.2004, este Tribunal de Contas, respondendo a consulta formulada por uma então Diretora de Unidade Orçamentária, ressaltou que a partir da implantação e prática do novo modelo descentralizado, se impõe ao ordenador de despesa de cada uma das unidades regionais da SESP, a obrigatória e integral observância das normas legais

1570

79  
K

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA

impostas, tais como as relativas à contratação de obras e serviços, compras de medicamentos, equipamentos etc. e, respectivamente, as que regulem os pagamentos de qualquer natureza que fizer;

Que o interessado vem sendo frequentemente intimado e penalizado em processos de prestação de contas desses referidos convênios.

Por todo o exposto, solicita à Presidência desta Corte que determine aos setores competentes que observem o estabelecido na Resolução nº 16.864/2004, encaminhando as citações e notificações, bem como responsabilizando pelas inadequações apuradas nos convênios, os respectivos ordenadores de despesas de cada unidade.

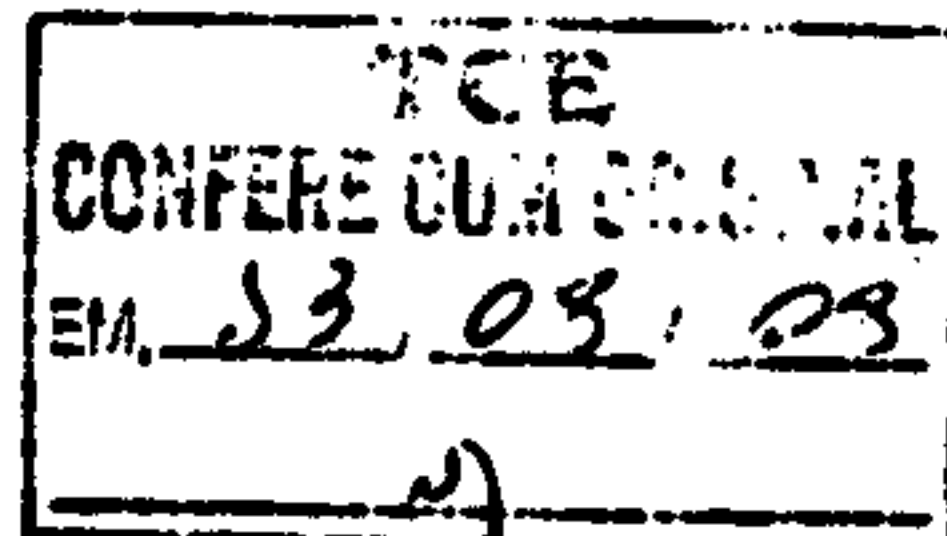
Essas as ponderações apresentadas pelo requerente. Passamos a nos manifestar.

A Resolução nº 16.864, de 15 de abril de 2004, respondeu a consulta acerca da responsabilidade dos Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central da SESPA, formulada pelo ora interessado, cuja ementa é a seguinte:

*"A responsabilidade dos ordenadores de despesa, em caso de delegação regular deve ser considerada individualmente, sendo apurada em processos de Prestação de Contas próprios e autônomos distintos da Prestação de Contas da SESPA, esta sob responsabilidade de seu titular."*

Assim sendo, os Conselheiros desta Corte de Contas resolveram, unanimemente, determinar aos setores competentes deste Tribunal que considerassem individualmente as contas de responsabilidade dos diretores das unidades orçamentárias pertencentes à estrutura da SESPA, devendo as mesmas serem apuradas em processos de prestação de contas próprios e autônomos, distintos do processo de prestação de constas da SESPA, cuja responsabilidade é de seu titular.

Ao responder consulta formulada pela Diretora da 8ª RPS Breves, este Tribunal de Contas reafirmou o reconhecimento do novo sistema de prestação de contas distintas e autônomas por cada uma das unidades regionais da SESPA, obtido através da Resolução nº 16.864.



1571

80  
hr

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA

Inegável, portanto, que esta Corte de Contas, através das Resoluções em epígrafe, em caso de regular delegação, determinou aos setores competentes deste Tribunal que a responsabilidade dos ordenadores de despesa fossem consideradas individualmente, devendo ser apuradas em processos de prestação de contas independentes e apartados do processo de prestação de contas da SESP, sob a responsabilidade de seu titular.

Desta feita, assiste razão ao interessado em ter atendido o seu pleito, uma vez que devidamente albergado pelas Resoluções nºs 16.864 e 16.913, emanadas deste Tribunal de Contas, motivo pelo qual sugerimos seu deferimento.

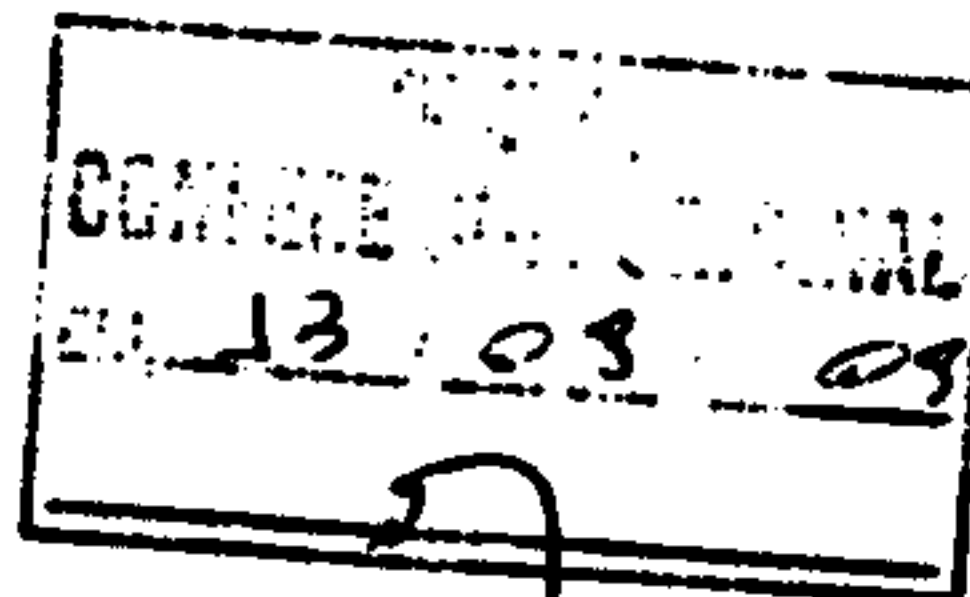
É o parecer.  
S.M.J.

Belém, 12 de agosto de 2008.

*Anna Gillet*

Anna Maria Moleher Gillet

Mat. 0100633



*hr*

81  
1572 Km



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA**

**A  
PRESIDÊNCIA**

**Senhor Conselheiro Presidente,**

**Aprovo o Parecer de n.º 857/2008 da lavra da Dra. Anna Maria Malcher Gillet, que analisou o expediente n.º 2008/07707-1, que trata de requerimento formulado pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado.**

**Outrossim, sugerimos que o presente seja fotocopiado e entregue aos Excelentíssimos Conselheiros, ao Secretário e à Diretoria de Controle Externo.**

**A consideração superior.**

**Belém (PA), 12 de agosto de 2008.**

  
**JOÃO JORGE WAGE NETO  
Consultor Jurídico**

- 1- De Acordo c/ o Paue em
- 2- Ao GP p/ providen Copia

14-8-08

Fernando Coutinho Jorge  
Presidente

Recebi copia em 19 de agosto de 2008

Maria do Socorro Santana (D.C.E.)  
Mat.0663913

REMESSA

A Secretaria para encaminhar  
copia aos Conselheiros.

em 19.08.08

Edila Lima  
DAT-GP

Ao GP,

Conforme solicitado (anexo)

em 21.08.08

Jose Toffi Salim Junior  
Secretario



1574



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**CITAÇÃO - 184-A /2010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SESPANº075/2004.

Belém, 04 de março de 2010.

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	31.617	04-03-2010
2º.	31.619	08-03-2010
3º.	31.624	15-03-2010

1575

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

CORREIOS

Telegrama

Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

escritório

Identificador : ME165342157      Protocolo: 3702012      Previsão de Entrega: 09/03/2010  
 Data : 09/03/2010 12:41      Total: 10,29  
 Assunto : CITAÇÃO Nº 184-A/2010

Mensagem

SECRETARIA  
 Fls. 83  
 TCE/PA

De ordem da Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, comunicamos o(a) Sr(a). FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Prefeito à época, que a Citação nº 184-A /2010, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 30/03/2010, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SESP/PA nº075/2004, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.  
 JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
 Secretário

Remetente

Destinatário

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quirino Bocativa  
 1585

Ao Sr.  
 FRANCISCO FAUSTO BRAGA  
 Trav. J. Mota  
 s/nº

Nazaré  
 66035190 Belém  
 PA

68520000 São Domingos do Araguaia  
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

3A771C0677208B124A03D20F84C8F08A97335035CE90343DDC80C8AA7749A6257774D72D1BDD4D4A62CDC6ECB9BAA458C36835EE

**1576**

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME165342157, remetido dia 09 de março de 2010  
destinado a:  
Ao Sr.  
**FRANCISCO FAUSTO BRAGA**  
Trav. J. Mota, s/nº



São Domingos do Araguaia/PA  
68520-000


O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido  
ao remetente:

Primeira tentativa em 09/03/2010 às 14:05 Motivo da não entrega:  
Endereço Insuficiente Observação: FALTA O Nº

Atenciosamente, AC SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA>>

Comprovante de recebimento remetido em 10/03/2010 às 16:00.

DOBRAR

REMETENTE <b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</b>	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se <input type="checkbox"/> 5 Endereço insuficiente. FALTOU..... <input type="checkbox"/> 2 Desconhecido <input type="checkbox"/> 6 Recusado <input type="checkbox"/> 3 Não procurado <input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico <input type="checkbox"/> 4 Número inexistente <input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) ..... REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: ..... DATA: .....      RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR: .....
	DESTINATÁRIO <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA</b> Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA
<b>MA349661049BR 71568</b>  <b>TL4H</b> TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS: .....	

1577



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**CITAÇÃO - 184-B/2010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SESPÁ nº075/2004.

Belém, 04 de março de 2010.

  
**MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	31.617	04-03-2010
2º.	31.619	08-03-2010
3º.	31.624	15-03-2010

1578

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

secretário

### Telegrama

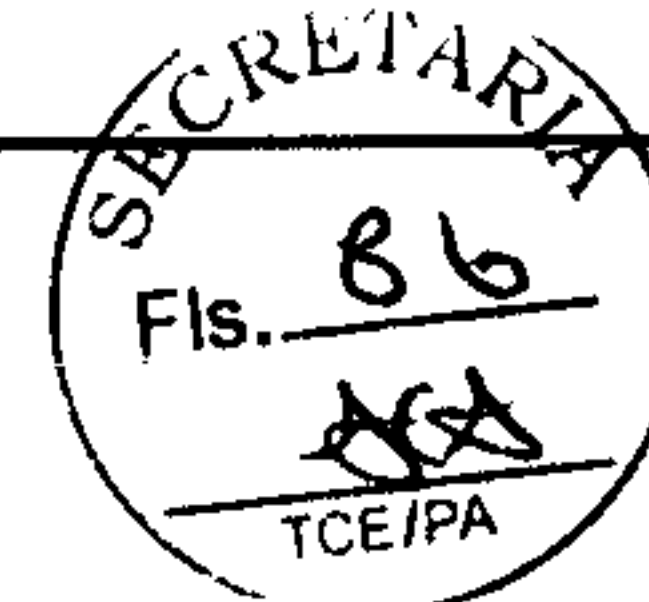
Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME165342165      Protocolo: 3702012      Previsão de Entrega: 09/03/2010  
 Data : 09/03/2010 12:41      Total: 10,29  
 Assunto : CITAÇÃO Nº 184-B/2010

Mensagem



De ordem da Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, comunicamos o(a) Sr(a). FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito à época, que a Citação nº 184-B/2010, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 30/03/2010, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SESPÁ nº075/2004, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**

Secretário

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quirino Bocakiva  
 1585

Nazaré  
 66035190 Belém  
 PA

Ao Sr.  
 FRANCISCO EDISON COELHO FROTA  
 Rua Acrísio Santos  
 523

Centro  
 68520000 São Domingos do Araguaia  
 PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

6DCFOCA00C809CFE7743984903778F2408AAEE9B0DD02000DFF0F587817C8CA63664BE1B9D23085D827CDEE23F82B0365044B68E9E

1573

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME165342165, remetido dia 09 de março de 2010  
destinado a:  
Ao Sr.  
**FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**  
Rua Acrísio Santos, 523  
Centro  
São Domingos do Araguaia/PA  
68520-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido  
ao remetente:

Primeira tentativa em 09/03/2010 às 14:05 Motivo da não entrega: Mudou-se

Atenciosamente, AC SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA>>

Comprovante de recebimento remetido em 10/03/2010 às 15:59.

DOBRAR

<b>COMPROVANTE DE RECEBIMENTO</b>		<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b>	
		<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Endereço Insuficiente. FALTOU.....
		<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
		<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
		<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) .....
REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: .....		DATA: .....	
DESTINATÁRIO		RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR	
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARI		MA340001104BR 71569	
Travessa Quintino Bocaiúva 1585			
Nazaré		TIPO/SERVIÇOS ADICIONAIS	
66035-190 - Belém/PA		T14H	



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**



**1580**

**CITAÇÃO - 184-C/2010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por sua Presidente abaixo assinada, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado no "Diário Oficial do Estado" nos dias 04, 08 e 15.03.2010, o(a) Sr(a). ESPÓLIO DO SR.DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, Diretor à época do 11º CRPS, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SESPA nº075/2004.

**Belém, 04 de março de 2010.**

  
**MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
Presidente

Pub.	nº. D.O.E.	Data
1º.	31.617	04-03-2010
2º.	31.619	08-03-2010
3º.	31.624	15-03-2010

Identificador : ME165342174      Protocolo: 3702012      Previsão de Entrega: 09/03/2010  
Data : 09/03/2010 12:41      Total: 10,29  
Assunto : CITAÇÃO Nº 184-C/2010

Mensagem

De ordem da Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, comunicamos o(a) Sr(a). ESPÓLIO DO SR. DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, Diretor à época do 11º CRPS, que a Citação nº 184-C/2010, publicada em Diário Oficial do Estado nos termos do § 1º do art. 142 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, determina a data de 30/03/2010, como término do prazo concedido para apresentação de defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada no(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, referente ao Convênio SESP/PA nº075/2004, o qual encontra-se disponível para consulta na Secretaria deste Tribunal.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário



Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quirino Bocáiva  
1585

Nazaré  
66035190 Belém  
PA

Aos Espólios  
DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS  
Folha 31, Quadra Especial  
1 e 2

Nova Marabá  
68507570 Marabá  
PA

Serviços \_\_\_\_\_

Pedido de confirmação

Assinatura Digital \_\_\_\_\_

4F18511658D87C866898E75060CF65B4FEEB42B80EAE0F86B3A91FCA6476F4C0C625714E22CA187485995980107CF86835440C14D84



1582

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar Telegrama acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)  
CAC 0800 570 0100

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME165342174, remetido dia 09 de março de 2010 destinado a:  
 Aos Espólios  
**DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS**  
 Folha 31, Quadra Especial, 1 e 2  
 Nova Marabá  
 Marabá/PA  
 68507-570

Foi entregue às 14:25 do dia 09 de março de 2010.  
 O recibo de entrega foi assinado por: JOCELENE CAMPOS SILVA

Atenciosamente, CDD MARABÁ>>

Comprovante de recebimento remetido em 09/03/2010 às 17:33.



DOBRAR

RECEBIMENTO  
**COMPROVANTE DE RECEBIMENTO**

**USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS**

<input type="checkbox"/> 1 Mudou-se	<input type="checkbox"/> 5 Entrega insuficiente. FALTOU.....
<input type="checkbox"/> 2 Desconhecido	<input type="checkbox"/> 6 Recusado
<input type="checkbox"/> 3 Não procurado	<input type="checkbox"/> 7 Informação fornecida pelo porteiro/síndico
<input type="checkbox"/> 4 Número inexistente	<input type="checkbox"/> 8 Outros (Especificar) .....

REINTEGRADO AO SERVIÇO POSTAL EM: \_\_\_\_\_  
 DATA \_\_\_\_\_ RUBRICA E MATRÍCULA DO ENTREGADOR \_\_\_\_\_

DESTINATÁRIO  
**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA**  
 Travessa Quintino Bocaiúva 1585  
 Nazaré  
 66035-190 - Belém/PA

**MA348793421BR 71494**

**TLAH**  
 TIPO:SERVICOS ADICIONAIS



1583



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**CITAÇÃO - 184-D /2010**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 do Regimento, cita, o Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESP, para que, no prazo de quinze (15) dias após o recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESP nº 075/2004.

Belém, 10 de março de 2010.

  
**MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**

**Presidente**

1584

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

### Telegrama

CORREIOS

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

Página: 1

Identificador : ME165825092      Protocolo: 3711763      Prazo de Entrega: 12/03/2010  
 Data : 12/03/2010 11:11      Total: 10,29  
 Assunto : CITAÇÃO Nº 184-D/2010

#### Mensagem

**CITAÇÃO - 184-D /2010**  
 O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 do Regimento, cita, o Sr. FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO, Secretário à época da SESP, para que, no prazo de quinze (15) dias após o recebimento desta, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/51493-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESP nº 075/2004.  
 Belém, 10 de março de 2010.  
**MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA**  
 Presidente



#### Remetente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quintino Bocaiuva  
 1585  
 Nazaré  
 66035190 Belém  
 PA

#### Destinatário

Ao Sr.  
 FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
 Rua dos Parais  
 1589  
 Aptº 1600  
 Jurunas  
 66033590 Belém  
 PA

#### Serviços

Pedido de confirmação

#### Assinatura Digital

00AB69791FAC06D6612831B654C441EDC13FF0F701B707A6BEA0E33D9FFC709F06F8344C766DCE13611C0ECC0DF89370D5DE56CC7D

CONTEUDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME165825092, remetido dia 12 de março de 2010 destinado a:  
Ao Sr.  
**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**  
Rua dos Pariquis, 1589 Aptº 1600  
Jurunas  
Belém/PA  
66033-590



Foi entregue às 12:50 do dia 12 de março de 2010.  
O recibo de entrega foi assinado por: **FLAVIO PINHO**

Atenciosamente, CDD BELEM CENTRO>>

Comprovante de recebimento remetido em 12/03/2010 às 17:31.

REMETENTE	COMPROVANTE DE RECEBIMENTO	<b>USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS</b> <input type="checkbox"/> Mudou-se <input type="checkbox"/> Recusado <input type="checkbox"/> Ausente <input type="checkbox"/> Falecido <input type="checkbox"/> Desconhecido <input type="checkbox"/> Não existe o número indicado <input type="checkbox"/> Endereço insuficiente. Falta:..... <input type="checkbox"/> Outros (Especificar) .....
	DESTINATÁRIO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quintino Bocaiúva 1585 Nazaré 66035-190 - Belém/PA	NÚMERO DO TELEGRAMA: <b>ME165825092</b> <b>43599</b>  TL4H

1586



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



**TERMO DE VISTA DOS AUTOS**

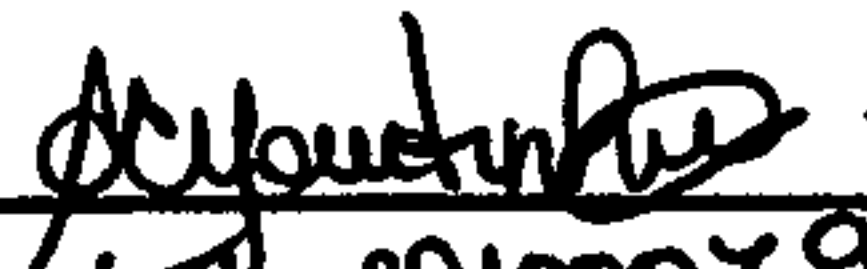
Nesta data compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). MARCELA DIAS

\_\_\_\_\_, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:


- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.**

Em 02/03/2010.

  
\_\_\_\_\_  
Matrícula nº 0100079.

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 02/03/2010,

  
\_\_\_\_\_  
Nome: MARCELA DIAS  
RG nº. 3172 CPF nº. 221931202-00

001

1586-1A

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
JUNTADA

Nesta data, faço juntada ao presente processo da documentação protocolizada sob o nº Exam 20103 7010 ar fls 95 a 103 de acordo com o despacho do

Belém, 30/03/2010

*Amo Fraga*  
Responsável

Advogados:  
Alberto da Silva Campos  
Alberto Antonio Campos  
Márcia Stela Campos da Silva  
Sabrina Oliviera

**ESCRITÓRIO  
ALBERTO CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acadêmicos: 1  
Carlos Alberto Campos  
Fernando Alberto Campos

14:10 29/03/2010 01:35:10 TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

1587

*P*  
**TCE**  
2010/03502-0

**EXMO. SR. PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO  
ESTADO DO PARÁ.**



**REF. PROC N.º 2005/51493-0**

**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ  
DOURADO**, por seu advogado (instrumento de mandato em anexo), já  
identificado nos autos do processo em referência, vem, tendo em vista a  
citação, apresentar **DEFESA**, o que faz nos termos a seguir expostos:

O processo em referência trata de Convênio  
firmado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e a  
Secretaria Executiva de Saúde do Estado do Pará.

Em relatório técnico, a 6ª CCE conclui pela  
aplicação ao peticionário da multa regimental prevista no art. 233, §1º, pelo  
descumprimento da Resolução 13.989/95 por supostamente não ter  
encaminhado o Relatório de Fiscalização da Execução do Convênio.

É de se ressaltar, que não houve por parte do  
Defendente descumprimento de solicitação de diligência externa solicitada  
por esse TCE, visto que os documentos solicitados foram apresentados  
através do Ofício DAF 159/05, constante em fls. 69/81.

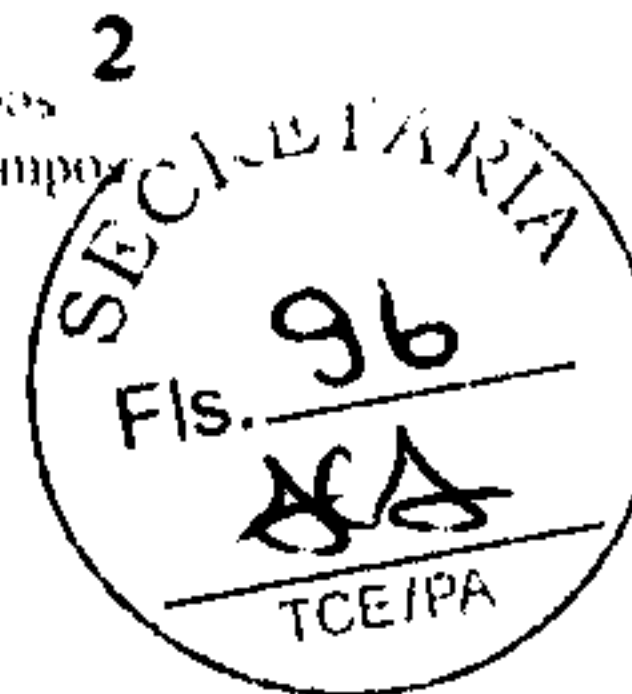
Em que pese a administração do Defendente ter  
constituído um grupo de trabalho específico para organizar e controlar a  
execução dos Convênios da SESPÁ com outros entes, o grande número de  
repasses de recursos através dessas parcerias para diversos objetivos tornou  
sobrecarregado para os técnicos da Secretaria vistoriar todos os convênios  
firmados a tempo de responder integralmente a essa Corte de Contas as  
solicitações que em alguns casos, notadamente os originários de

Advogados:  
Alberto da Silva Campos  
Alberto Antonio Campos  
Maria Stela Campos da Silva  
Sabrina Oliveira

  
**ESCRITÓRIO  
ALBERTO CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Acadêmicos:  
Carlos Alberto Campos  
Fernando Alberto Campos

1588



administrações passadas, tiveram alguns empecilhos para a efetivação da fiscalização, principalmente porque a SESPÁ não possuía memória documental e o setor de convênios e contratos não estava centralizado, o que dificultava inclusive a localização dos instrumentos firmados pelas partes e até mesmo o conhecimento da existência desses termos de ajuste.

Como se não bastasse o volume de solicitações e diligências desse TCE e a impossibilidade de se efetivar um controle sobre elas, o Defendente encaminhou o ofício nº 733/05 a essa Corte de Contas, solicitando a informação das diligências que estavam pendentes para cumprimento e até a presente não obteve resposta. (Doc. Anexo)

Cumprе ressaltar que a Consultoria Jurídica desse Egrégio Tribunal aprovou parecer originado de requerimento formulado pelo Defendente concluindo que as responsabilidades dos ordenadores de despesas devem ser consideradas individualmente, devendo ser apuradas em processos de prestação de contas independentes e apartados do processo de prestação de contas da SESPÁ, sob pena de responsabilidade do seu titular. (Doc. Anexo)

Por outro lado, quer ainda chamar a atenção dessa Corte para a prescrição quinquenal que entende alcançar o presente processo, haja vista que já são decorridos mais de cinco anos da conclusão do referido convênio e até a presente data ainda não houve a análise das contas.

Por tais razões, e estando certo de que não descumpriu determinação desse Tribunal espera o Defendente o acolhimento destas razões para que seja desconsiderada aplicação de qualquer multa regimental por parte desse TCE, caso a prescrição não seja admitida.

P. Deferimento

Belém, 29 de março de 2010.

O presente documento refere-se ao
PROCESSO ou expediente nº 05151493-0
Localizado: Secretaria de
Em: 29/03/2010
SPC-DIO

**FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**

  
**P/P ALBERTO ANTONIO CAMPOS / OAB - PA 5541**



Advogados:  
Alberto da Silva Campos  
Alberto Antonio Campos  
Maria Stela Campos da Silva  
Sabrina Oliveira

**ESCRITÓRIO  
ALBERTO CAMPOS**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Verdúncos:  
Carlos Alberto Campos  
Fernando Alberto Campos

1589



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO**, médico, portador da identidade nº 1.037.230/PA e do CPF nº 126.860.422-49, residente e domiciliado na Rua dos Pariquis, nº 1589, apto. 1600, Bairro Batista Campos, Belém/PA.

**OUTORGADOS:**

1. **ALBERTO DA SILVA CAMPOS**, casado (OAB/PA Nº 868);
  2. **ALBERTO ANTONIO DE ALBUQUERQUE CAMPOS**, casado (OAB/PA nº 5541);
  3. **MARIA STELA CAMPOS**, casada (OAB/PA nº 9720);
  4. **SABRINA DO CARMO OLIVEIRA**, solteira (OAB/PA nº 12.775);
- todos brasileiros e advogados, e estagiário **CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA CAMPOS**, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito na OAB-PA sob o nº 5251-E, integrantes da sociedade civil **ESCRITÓRIO ALBERTO CAMPOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita na OAB/PA sob o nº 359/2008, Livro nº 10 de registro de Sociedade, com sede no endereço constante do rodapé.

**PODERES:** Para defender (em) os interesses do outorgante, em conjunto ou separadamente, em qualquer juízo, foro ou instância, inclusive na Receita Federal do Brasil, com a cláusula *ad judicia e extra*, podendo propor e variar de ações, interpor recursos, conciliar, dar e receber quitação, transigir, arguir suspeição, desistir, notificar, firmar compromisso, substabelecer a presente procuração e requerer perante as repartições públicas em geral o que for necessário à defesa de seu direito, cobrando créditos e/ou dando quitação, podendo, ainda, praticar todos os atos necessários ao fiel e cabal desempenho deste mandato e especialmente

Em firmeza do que é assinado este Instrumento Particular.

Belém, 29 de janeiro de 2010

**ROS MIRANDA** [Handwritten signature]

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
CARTÓRIO de notas - Belém-PA  
Até que a presente cópia  
for autenticada com o original que me foi  
entregado pelo Sr. [Handwritten name] esta via  
é verdadeira.  
MAR. 2010  
Cristina Coelho  
AUTORIZADA

**CARTÓRIO QUEIROZ SANTOS**  
CARTÓRIO de Notas - Belém-PA  
Até que a presente cópia  
for autenticada com o original que me foi  
entregado pelo Sr. [Handwritten name] esta via  
é verdadeira.  
MAR. 2010  
Cristina Coelho  
AUTORIZADA

Av. Conselheiro Furtado, 2391 - 20170-021 - Belém-PA  
albertocamposadvocacia@gmail.com

01/01/2008 11:16 PM 1127.5120

32233120

1590 01



Belém, 22 de janeiro de 2008

- T C P -

2008/00674-0

Senhor Presidente,

Honrabilíssimo Senhor Presidente, venho solicitar que determine nos seja informado quais os convênios celebrados entre a SESP e outras entidades cujos laudos conclusivos tenham sido solicitados durante o período de agosto de 2002 a dezembro de 2006 e não tenham sido arquivados.

Aproveito esta oportunidade para comunicar que situação semelhante foi solicitada em maio de 2006 a esta TCE, nos termos do Of. 733/05 - GAB/SESPA, cuja cópia segue, em anexo, sem que até hoje tenhamos sido atendidos.

Nossa solicitação prende-se ao fato de que ultimamente temos recebido diversas solicitações desta Corte, porém, não nos consta, nem mesmo na SESP, pendência de solicitações de este tipo.

Cordialmente,

FERNANDO COUTINHO JORGE CRUZ/DOURADO

Excelentíssimo Senhor Dr. FERNANDO COUTINHO JORGE

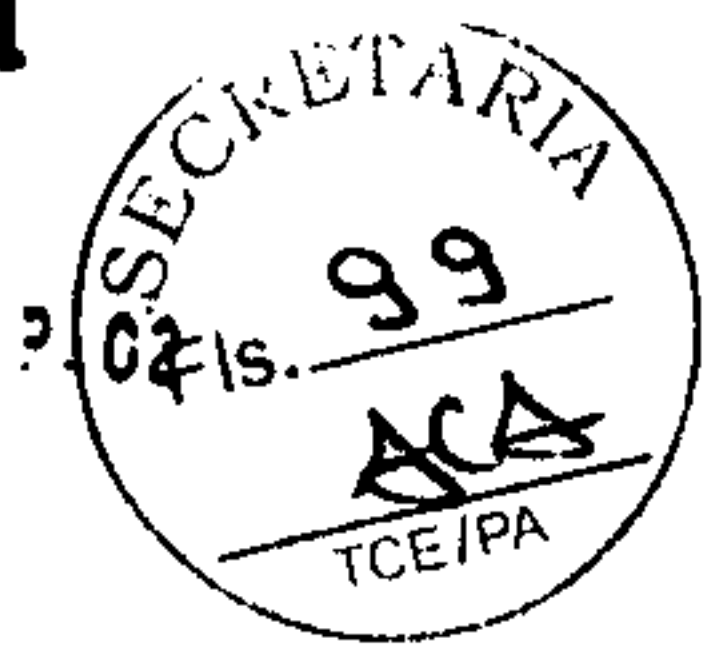
4D. Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

REBYA

JAN-25-2008 12:15 PM FRE

32233120

1591



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
Secretaria Especial de Estado de Proteção Social  
Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública  
Sistema Único de Saúde

TCE -  
2005/04027-5

Of. Nº 073/05 GAB/SESPA  
Belém, 1 de maio de 2005.

Exmº Sr.  
**LAURICETE BELEM SABBA**  
Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará

NR12

Excelentíssimo Senhor

Referendo em suas premissas, venho por meio deste para solicitar a especial deferência em relação aos trabalhos celebrados entre esta SESPA e as Prefeituras/Entidades, que ainda não foram concluídos os Laudos Conclusivos, referentes ao período de 1998 a 2004.

Tal solicitação se deve ao fato que a SESPA criou um Grupo de Trabalho especificamente para a elaboração e emissão dos Laudos Conclusivos dos Convênios realizados no período.

Essa emissão dos trabalhos deste grupo será de grande importância para a conclusão dos trabalhos.

Atenciosamente,

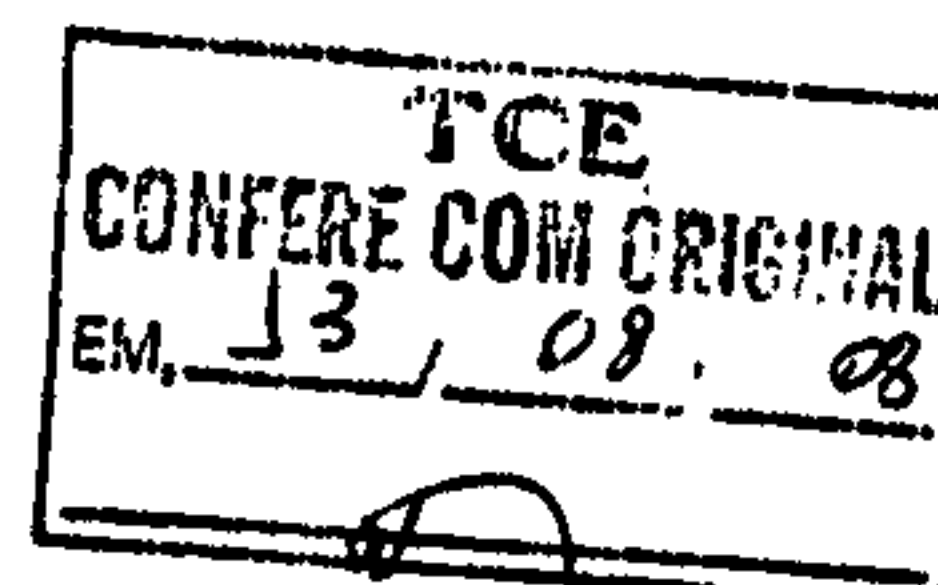
*[Handwritten Signature]*  
**FERNANDEZ DE OLIVEIRA**  
Secretaria Especial de Estado de Saúde Pública

1592



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA

Expediente nº 2008/07707-1  
Interessado: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Assunto : Solicitação faz  
Parecer nº 857 /2008



Sr. Consultor:

Vem a esta CONJUR o expediente em epígrafe, que trata de solicitação feita pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado.

O interesse do embasa seu pedido nos seguintes termos:

Que a Resolução nº 16.864, de 15/04/04, cuja fotocópia traz à colação, emanada a partir do Decreto Governamental nº 311/03, apresenta decisão unânime dos Conselheiros desta Corte de Contas no sentido de determinar aos setores competentes deste Tribunal que considerem individualmente as contas de responsabilidade dos diretores das unidades orçamentárias pertencentes à estrutura da SESPA, as quais deverão ser apuradas em processos de prestação de contas próprios e autônomos, distintos do processo de prestação de contas da SESPA;

Que a decisão acima emanada desvincula as diversas Unidades Gestoras existentes na SESPA, da pessoa do titular daquele órgão;

Que, a partir do ano de 2003, os convênios firmados com Prefeituras e diversas instituições não governamentais passaram a ser assinados pelos Diretores das Unidades Orçamentárias, com abrangência no município sede da instituição conveniada, inclusive sendo empenhados e pagos pelas respectivas unidades orçamentárias, por seus diretores;

Que através da Resolução nº 16.913 (fotocópia em anexo), de 29/07/2004, este Tribunal de Contas, respondendo a consulta formulada por uma então Diretora de Unidade Orçamentária, ressaltou que a partir da implantação e prática do novo modelo descentralizado, se impõe ao ordenador de despesa de cada uma das unidades regionais da SESPA a obrigatória e integral observância das normas legais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA

impostas, tais como as relativas à contratação de obras e serviços, compras de medicamentos, equipamentos etc. e, respectivamente, as que regulem os pagamentos de qualquer natureza que fôr;

Que o interessado vem sendo frequentemente intimado e penalizado em processos de prestação de contas desses referidos convênios.

Por todo o exposto, solicita à Presidência desta Corte que determine aos setores competentes que observem o estabelecido na Resolução nº 16.864/2004, encaminhando as citações e notificações, bem como responsabilizando pelas inadequações apuradas nos convênios, os respectivos ordenadores de despesas de cada unidade.

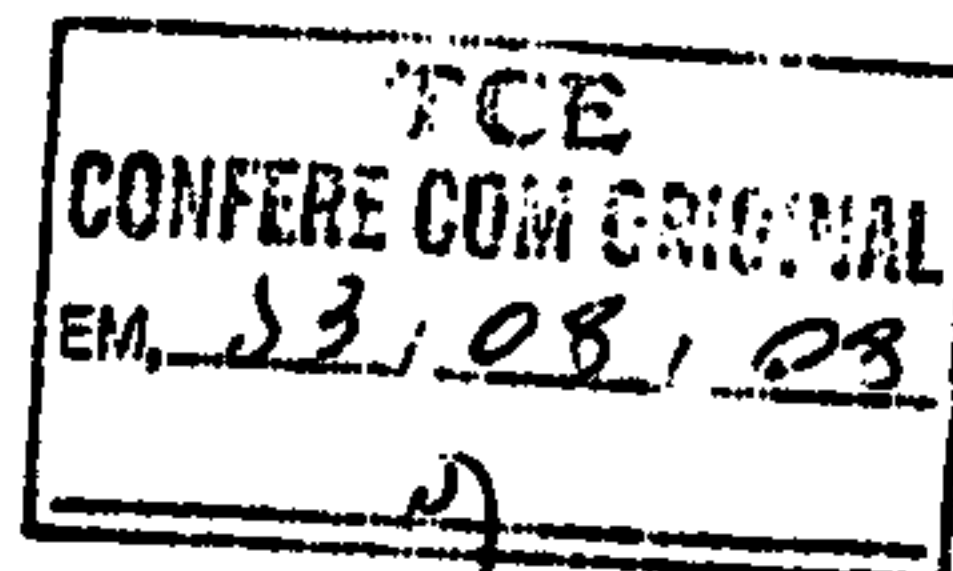
Essas as ponderações apresentadas pelo requerente. Passamos a nos manifestar.

A Resolução nº 16.864, de 15 de abril de 2004, respondeu a consulta acerca da responsabilidade dos Diretores dos Centros Regionais de Saúde, dos Hospitais Regionais e do Laboratório Central da SESPA, formulada pelo ora interessado, cuja ementa é a seguinte:

*"A responsabilidade dos ordenadores de despesa, em caso de delegação regular deve ser considerada individualmente, sendo apurada em processos de Prestação de Contas próprios e autônomos distintos da Prestação de Contas da SESPA, esta sob responsabilidade de seu titular."*

Assim sendo, os Conselheiros desta Corte de Contas resolveram, unanimemente, determinar aos setores competentes deste Tribunal que considerassem individualmente as contas de responsabilidade dos diretores das unidades orçamentárias pertencentes à estrutura da SESPA, devendo as mesmas serem apuradas em processos de prestação de contas próprios e autônomos, distintos do processo de prestação de contas da SESPA, cuja responsabilidade é de seu titular.

Ao responder consulta formulada pela Diretora da 8ª RPS/Breves, este Tribunal de Contas reafirmou o reconhecimento do novo sistema de prestação de contas distintas e autônomas por cada uma das unidades regionais da SESPA, obtido através da Resolução nº 16.864.



*Handwritten signature*

*Handwritten initials*

1594



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA

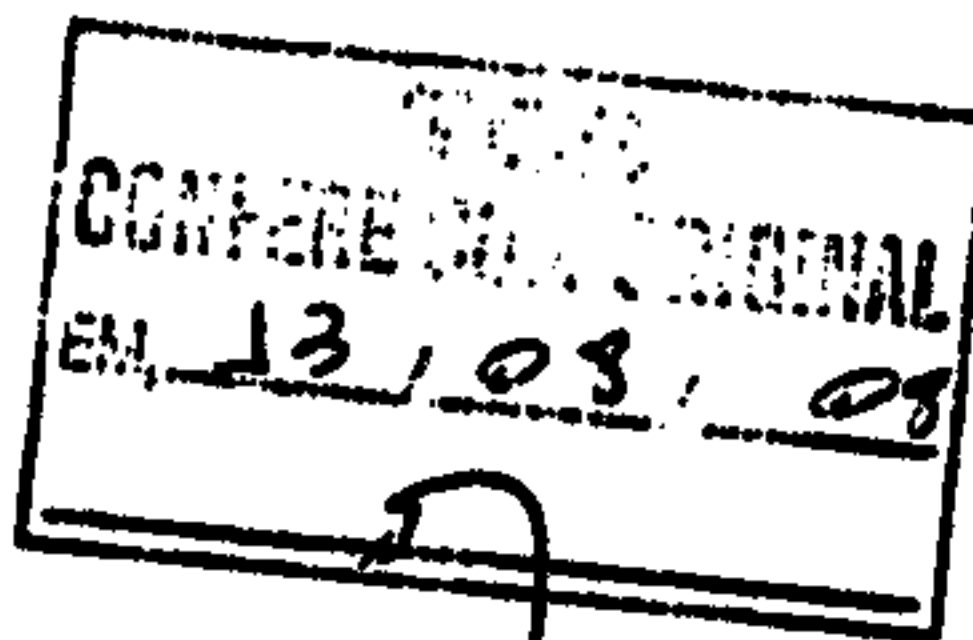
Inegável, portanto, que esta Corte de Contas, através das Resoluções em epígrafe em caso de regular delegação, determinou aos setores competentes deste Tribunal que a responsabilidade dos ordenadores de despesa fossem consideradas individualmente, devendo ser apuradas em processos de prestação de contas independentes e apartados do processo de prestação de contas da SESP, sob a responsabilidade de seu titular.

Desta feita, assiste razão ao interessado em ter atendido o seu pleito, uma vez que devicemente albergado pelas Resoluções n°s 16.864 e 16.913, emanadas deste Tribunal de Contas, motivo pelo qual sugerimos seu deferimento.

É o parecer.  
S.M.J.

Belém, 12 de agosto de 2008.

Anna Maria Malcher Gillet  
Mat. 0100633



1595



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
CONSULTORIA JURÍDICA

A  
PRESIDÊNCIA

Senhor Conselheiro Presidente,

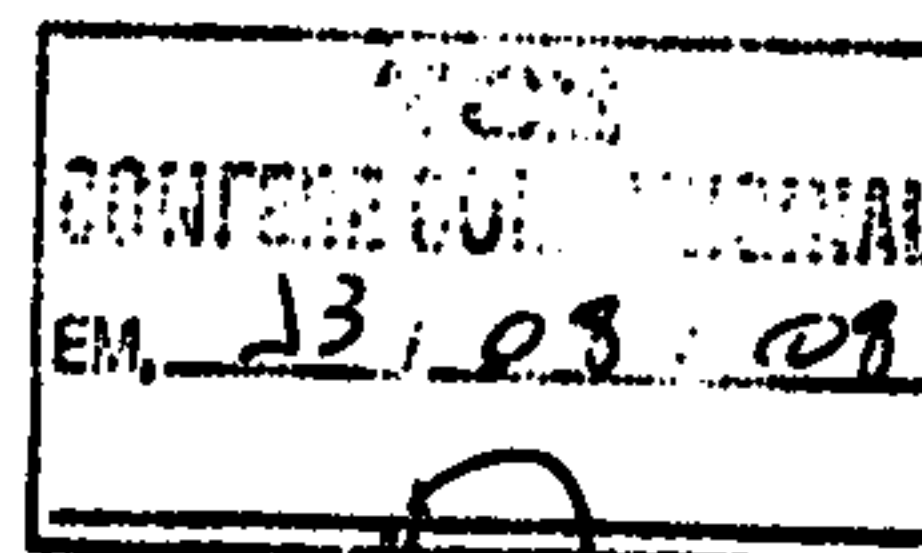
Aprovo o Parecer de n.º 857/2008 da lavra da Dra. Anna Maria Malcher Gillet, que analisou o expediente n.º 2008/07707-1, que trata de requerimento formulado pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado.

~~Outrossim, sugerimos que o presente seja fotocopiado e entregue aos~~  
Excelentíssimos Conselheiros, ao Secretário e à Diretoria de Controle Externo.

A consideração superior.

Belém (PA), 12 de agosto de 2008.

  
JOÃO JORGE WAGE NETO  
Consultor Jurídico



1596

104

2



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**REMESSA**

Encaminhamos os presentes autos ao DCE, face a apresentação da defesa por parte do interessado, atendendo a citação deste Tribunal.

Belém, 05 / 07 / 2010

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário




1597

ENCAMINHAMOS OS PRESENTES AUTOS

A 6ª CCE

DCE, EM 02/04/2010.

  
Andrea Martins Cavalcante  
Diretora do Depto de Controle Externo

0

0



## RELATÓRIO TÉCNICO COMPLEMENTAR

### 1.0 - PROCESSO E DADOS CONVENIAIS

**PROCESSO** : 2005/51493-0  
**NATUREZA** : TOMADA DE CONTAS  
**OBJETO** : CONVÊNIO Nº 075/2004  
**CONVENIENTES** : SESP A E P. M. DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA  
**RESPONSÁVEL** : SR. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, PREFEITO À ÉPOCA  
: SR. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, EX-PREFEITO

### 2.0 - SITUAÇÃO PROCESSUAL

**2.1** As contas, capeadas pelo presente processo, foram devidamente analisadas por esta Seção Técnica (fls. 65/67), oportunidade em que opinamos pelo seguinte:

**2.1.1** Considerar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Francisco Fausto Braga, ex-Prefeito, tendo o mesmo que devolver aos cofres públicos estaduais o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido a contar de 29/12/2004 e acrescido dos consectários legais, estando o mesmo sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas no art. 232 (pelo débito apontado) e art. 233, inciso I, alínea "a" (caso as contas sejam julgadas irregulares) e art. 233, inciso VI (pela instauração da tomada de contas).

**2.1.2** Considerar o Sr. Francisco Edison Coelho, Prefeito à época, em débito com a Fazenda Pública Estadual relativamente a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), devidamente corrigida a partir de 29/12/2004 e acrescida dos consectários legais, estando o mesmo sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas no art. 232 (responsável em débito) e art. 233, inciso VI (pela instauração da tomada de contas).

**2.1.3** Sugerir à aplicação da multa regimental disposta no art. 233 § 1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989 aos Srs. Fernando Agostinho Cruz Dourado, Secretário da SESP A à época e Daniel Henrique Ruela dos Anjos, Diretor do 11º CRPS, à época.

**2.2** Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório assegurado no art. 5º, LV da Constituição Federal, foram expedidas as citações por meio do Edital nº 184-A/2010, 184-B/2010, 184-C/2010 e 184-D/2010 (fls. 82, 85, 88 e 91) que concedeu o prazo de 15 (quinze) dias após a última publicação para apresentação de defesa por parte dos responsáveis.



### 3.0 - DA DEFESA

3.1 Não houve manifestação por parte do Sr. Francisco Fausto Braga, ex-Prefeito, com relação a citação nº 184-A/2010 (fls. 82) para que apresentasse sua defesa.

3.2 Não houve manifestação por parte do Sr. Francisco Edison Coelho Frola, Prefeito à época, com relação a citação nº 184-B/2010 (fls. 85) para que apresentasse sua defesa.

3.3 Não houve manifestação por parte do Espólio do Sr. Daniel Henrique Ruela dos Anjos, Diretor à época do 11º CRPS, com relação a citação nº 184-C/2010 (fls. 88) para que apresentasse sua defesa.

3.4 Às fls. 95/103, houve manifestação do Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, apresenta sua defesa e alega, dentre outros pontos, que:

*"Em que pese a administração do Defendente ter constituído um grupo de trabalho específico para organizar e controlar a execução dos Convênios da SESPÁ com outros entes, o grande número de repasse de recursos através dessas parcerias para diversos objetivos tornou sobre-humano para os técnicos da Secretaria vistoriar todos os convênios firmados a tempo de responder integralmente a essa Corte de Contas as solicitações que em alguns casos, notadamente os originários de administrações passadas, tiveram alguns impecilhos para a efetivação da fiscalização, principalmente porque a SESPÁ não possuía memória documental e o setor de convênios e contratos não estava centralizado, o que dificultava inclusive a localização dos instrumentos firmados pelas partes e até mesmo o conhecimento da existência desses termos de ajuste.*

3.5 Por fim, estando certo de que não descumpriu determinação desse Tribunal, espera o defendente o acolhimento das razões e que seja desconsiderada a aplicação de qualquer multa regimental.

### 4.0 - DA ANÁLISE

4.1 Dentre as obrigações do Órgão Concedente, no caso a SESPÁ, conforme a Cláusula Terceira, item I, alínea "b", do termo conveniado, competia acompanhar, controlar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, nos termos da Resolução nº 13.989, de 20.06.95 deste Tribunal, bem como ficar responsável pela emissão do laudo conclusivo sobre a execução do objeto conveniado.

*V. F. A. P.*



**4.2** Vislumbra-se que esta atividade não ocorreu, vez que a tese apresentada na fase de defesa, pelo Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, Secretário à época da SESP, não revela pertinência e não confere exegese diversa daquela que autoriza a aplicação de sanção aos responsáveis que não cumprem com suas obrigações perante o convênio ou que fosse suficiente para justificar a ausência do referido Laudo e afastar a falha constatada, restando configurado o fato gerador da multa, de acordo com o que dispõe o art. 233, 1º do RITCE/PA.

**4.3** Cabe destacar que, de acordo com o que preceitua a Resolução 13.989/95-TCE, é de responsabilidade do Órgão Concedente "acompanhar, controlar, fiscalizar" a execução do objeto conveniado, sendo estas etapas de fundamental e primordial importância para o embasamento desta controladoria.

## **5.0 – CONCLUSÃO**

**5.1** Diante do exposto e ao mais que dos autos consta, ratificamos a conclusão do nosso relatório técnico anterior, opinando como segue:

**5.1.1** Considerar irregulares as contas de responsabilidade do Sr. Francisco Fausto Braga, ex-Prefeito, tendo o mesmo que devolver aos cofres públicos estaduais o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), devidamente corrigido a contar de 29/12/2004 e acrescido dos consectários legais, estando o mesmo sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas no art. 232 (pelo débito apontado) e art. 233, inciso I, alínea "a" e inciso VI (caso as contas sejam julgadas irregulares e pela instauração da tomada de contas).

**5.1.2** Considerar o Sr. Francisco Edison Coelho, Prefeito à época, em débito com a Fazenda Pública Estadual, da importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), devendo a mesma ser devolvida aos cofres públicos estaduais, devidamente corrigida a partir de 29/12/2004 e acrescida dos consectários legais, estando o mesmo sujeito à aplicação das multas regimentais dispostas no art. 232 (responsável em débito) e art. 233, inciso VI (pela instauração da tomada de contas).

**5.1.3** Manter a sugestão da aplicação da multa regimental disposta no art. 233 § 1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989 ao Sr. Fernando Agostinho Cruz Dourado, Secretário da SESP à época.

**5.1.4** Deixamos de sugerir a aplicação da multa regimental disposta no art. 233 § 1º (pelo descumprimento da Resolução nº 13.989) ao

1601



**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA

SEXTA  
CONTROLADORIA  
Fls. 103  
TCE-PA

Sr. Daniel Henrique Ruela dos Anjos, Diretor do 11º CRPS, à época,  
face a personalidade da pena, em razão do seu falecimento.

É o Relatório  
Belém, 17 de maio de 2012.

  
**AUGUSTO CHERMAN SANTOS MARQUES JUNIOR**  
Téc. Aux. de Controle Externo  
MATRÍCULA 0100803

  
**PAULO SÉRGIO SANTOS MELO**  
ANALISTA AUX. DE CONTROLE EXTERNO  
MATRÍCULA 0179310

Ao Senhor Controlador,  
Após revisado o Relatório

Em, 22/05 /2012

De Acordo,  
Ao DCE.

Em, 22/05 /2012

  
**WALDECI RODRIGUES DOS SANTOS**  
Chefe da Seção de Auditoria

  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador



SEXTA  
CONTROLADORIA  
Fls. 109  
TCE-PA

1602

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**  
DEPARTAMENTO DE CONTROLE EXTERNO  
6ª CONTROLADORIA

Conforme determinação do Exmº Sr. Presidente desta Corte de Contas,  
encaminhamos os presentes autos à essa Corregedoria.

Em, 28/05 /2012

  
**ANTONIO ROBERTO DE SIQUEIRA GOMES**  
Controlador



No  
B

1603

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
CORREGEDORIA

<b>PROCESSO:</b>	<b>2005/51.493-0</b>
<b>Pelo Gabinete do Corregedor Cons. Ivan Barbosa da Cunha</b>	
<b>CONVÊNIO Nº</b>	<b>075/2004</b>
<b>CONVENENTES</b>	<b>11º Centro Regional de Proteção Social (Secretaria Executiva de Estado de Saúde Pública) e Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia</b>
<b>RESPONSÁVEL</b>	<b>Francisco Edison Coelho Frota</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Co-financiamento das ações de saúde</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Tomada de Contas</b>
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO:</b>	<b>2004</b>
<b>PROCEDÊNCIA:</b>	<b>Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia</b>

Determino que os autos sejam encaminhados ao Ministério Público para exame e parecer, com fulcro no art. 74 do RITCE/PA. Após, retornar para o trâmite processual normal.

É a manifestação em correição.

Belém, 11 de junho de 2012.

  
**IVAN BARBOSA DA CUNHA**  
Conselheiro Corregedor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

111  
1604

**REMESSA**

A(o) MP, conforme despacho de  
fls. 110, observando-se os termos do  
provimento nº 001/2011, da Corregedoria do TCE-  
PA.

Em, 12/06/2012

  
**JOSÉ TURFI SALIM JUNIOR**  
Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0  
Processo: 2005/51493-0



**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 12/06/2012

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conciusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). (Sub)Procurador(a) de Contas  
Dr(a). **MARIA HELENA LOUREIRO**,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 13/06/2012

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual



ESTADO DO PARA

MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO



1606

**PROCESSO Nº 2005/51493-0**  
**INTERESSADO: FRANCISCO EDSON COELHO FROTA (Prefeito à época) e FRANCISCO FAUSTO BRAGA (Ex-Prefeito).**  
**PROCEDÊNCIA : P.M. DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**  
**ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS**

Veio a este Ministério Público de Contas para exame e parecer a Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 075/2004, tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para o co-financiamento das ações de saúde a serem desenvolvidas no Município de São Domingos do Araguaia, conforme definido no Plano de Trabalho às fls. 06 a 07 dos autos, tendo como responsável, à época, o Sr. Francisco Edson Coelho Frota.

O Valor conveniado totalizou a quantia de R\$-120.000,00 (cento e vinte mil reais), devidamente repassados à Municipalidade, nos termos dos documentos de fls. 09/17.

Analisando os documentos constantes dos autos verificamos a ausência de prestação de contas da quase totalidade dos recursos conveniados, exceto no que se refere a última parcela no valor de R\$-15.000,00 (quinze mil reais), encaminhada pelo sucessor do Sr. Francisco Edson, nos termos da declaração de fls. 32.

Sendo assim, no que tange a parcela sem comprovação, no caso R\$-105.000,00 (cento e cinco mil reais) esta deve ser objeto de devolução aos cofres públicos, por parte do Prefeito que à época recebeu os respectivos recursos, no caso o Sr. Francisco Edson Coelho Frota.

Relativamente às contas prestadas no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais), estas foram encaminhadas, como dito, pelo gestor sucessor - Sr. Francisco Fausto Braga, haja vista o repasse da mesma ter coincidido com o final do mandato do Sr. Francisco Edson Coelho. Sendo assim, analisando o conteúdo das mesmas, sobretudo a NF de fls. 38, denota-se que a despesa em questão foi efetivada em 14/07/05 período, portanto, posterior à vigência do convênio que expirou em 30/12/04, fato este que evidencia, de igual modo, sua irregularidade, haja vista sua utilização sem cobertura de instrumento legal (termo aditivo).

Dita quantia, ressalta-se, também deverá ser objeto de devolução, posto que, não obstante a comprovação de aquisição dos materiais hospitalares (NF e Recibo), não há nenhuma relação nos autos de que os mesmos foram efetivamente utilizados em prol da comunidade local, haja vista a ausência de laudo de execução por parte do órgão repassador.



ESTADO DO PARÁ

## MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO

Ademais, no que tange aos documentos relativos ao procedimento de licitação, verificamos que os mesmos não nos permitem aferir a observância ao princípio da isonomia, posto que em momento algum comprovam a efetiva participação dos demais concorrentes, além do vencedor.

Assim sendo, concordamos com o Relatório Técnico no que diz respeito a **IRREGULARIDADE DAS CONTAS** compelindo os respectivos gestores, no limite de suas responsabilidades, a devolver aos Cofres Públicos Estaduais as importâncias abaixo identificadas, sem prejuízo das multas regimentais cabíveis:

- **R\$105.000,00 (cento e cinco mil reais)**, sob responsabilidade do prefeito à época **Sr. Edson Coelho Frota** por absoluta ausência de prestação de contas;
- **R\$-15.000,00 (quinze mil reais)**, sob responsabilidade do ex-prefeito **Sr. Francisco Fausto Braga**, por utilização sem cobertura de convênio e ausência de nexo de causalidade entre o recurso utilizado e o objeto do convênio.

No que tange a multa regimental imposta ao Ex-Secretário da SESP, entendemos que a defesa por si apresentada mostrou-se suficiente para sanar a falha apontada, allás, entendimento este já manifestado em processos similares por este *Parquet* de Contas.

É o parecer.

Em 18-08-2012

*Chelley*  
**MARIA HELENA LOUREIRO**  
 Procuradora do MPC/PA

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0  
Processo: 2005/51493-0



TERMO DE REMESSA

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 18/07/2012

Fábio Miranda, Matr. 200143  
Secretaria Processual

À Secretaria nos termos  
do Provimento nº 003/2011,  
de Competência Geral deste  
Tribunal.

Em, 18/07/2012

  
Ademir Tavares de Melo Neto  
Diretor Div. de Apoio Técnico-GP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA

1609  
TCE-PA  
116  
SECRETARIA

**REMESSA**

À Corregedoria nos termos do Art. 1º do  
Provimento Nº 3, de 03.03.2011.

Belém, 23 / 07 / 2012

  
**JOSE TUPTI SALIM JUNIOR**  
Secretário



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

1610



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 157-A/2012**

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor **FRANCISCO FAUSTO BRAGA**, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO ARAGUAIA**, em face do Convênio **SESPA nº 075/2004**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de novembro de 2012.

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

N.º D.O.E.	Data
32.288	28.11.2012

1611

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

escritório

### Telegrama

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

CORREIOS

Página: 1

Identificador : ME354377646      Protocolo: 7082545      Previsão de Entrega: 28/11/2012  
 Data : 28/11/2012 13:15      Total: 11,74  
 Assunto : JULG.157-A/12

**Mensagem**

**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 157-A/2012**

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
 Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor FRANCISCO FAUSTO  
 BRAGA, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir das  
 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº  
 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA  
 MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESP/PA nº 075/2004.  
 Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244  
 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
 Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
 Belém, 28 de novembro de 2012.



**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
 Secretário

Remetente \_\_\_\_\_ Destinatário \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
 Travessa Quilino Bocáliva, 1585  
 1585

Nazré  
 68035903 Belém  
 PA

Ao Sr.  
 FRANCISCO FAUSTO BRAGA  
 Rodovia Transamazônica - Km 45 - Margem Direita  
 s/nº  
 Fazenda Novo Paraíso

68620000 São Domingos do Araguaia  
 PA

**Serviços** \_\_\_\_\_

Pedido de confirmação

**Assinatura Digital** \_\_\_\_\_  
 5C869C8D08A7558FA213C8501E91CBDA0284F0918E09F0C8D65F28B313CC8C703200ED5EB46189E7728A94C72239B44F7BA34265D

1612



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



**NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 157-B/2012**

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará Conselheiro **IVAN BARBOSA DA CUNHA**, notifico o Senhor **FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº 2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO ARAGUAIA**, em face do Convênio **SESPA nº 075/2004**.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244 do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 28 de novembro de 2012.

  
**JOSE TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário

N. D.O.E.	Data
32.288	28.11.2012



1613

SISTEMA DE  
POSTAGEM  
ELETRONICA

Telegrama

CORREIOS

Página: 1

Este Telegrama, quando impresso, conterá 1 página(s)

escritório

Identificador	: ME354377650	Protocolo:	7082545	Previsão de Entrega:	28/11/2012
Data	: 28/11/2012 13:15			Total:	11,74
Assunto	: JULG.157-B/12				

Mensagem

NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO Nº 157-B/2012

De ordem do Corregedor Geral do Tribunal de Contas do Estado do Pará  
Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA, notifico o Senhor FRANCISCO EDISON  
COELHO FROTA, Prefeito à época, de que no dia 05.12.2012, a partir  
das 08h30min, o Plenário deste Tribunal apreciará o Processo nº  
2005/51493-0, que trata da Tomada de Contas instaurada na PREFEITURA  
MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESPA nº 075/2004.  
Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 244  
do Regimento do TCE-PA, o (a) interessado (a) poderá produzir  
Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.  
Belém, 28 de novembro de 2012.



JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

Remetente	Destinatário
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA Travessa Quilino Bocáiva, 1585 1585 Nazaré 66035903 Belém PA	Ao Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA Rua Acrísio Santos 523 Centro 68520000 São Domingos do Araguaia PA

Serviços

Pedido de confirmação

Assinatura Digital

065811D0CFA065C98D7EBC7DEB72870EB15D4E5581774346581C5CFD08DAF7C2F91F0D14715D80BE11F19841C58DB73A188131084670

**CORREIOS TELEGRAMA**

Para enviar telegrama ligue 0800 5700100 ou acesse [www.correios.com.br](http://www.correios.com.br)

1614

CONTEÚDO DA MENSAGEM

<<Seu telegrama no. ME354377650, remetido dia 28 de novembro de 2012  
destinado a:

Ao Sr.  
**FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**  
Rua Acrísio Santos, 523  
Centro  
São Domingos do Araguaia/PA  
68520-000



O telegrama não foi entregue devido ao(s) motivo(s) abaixo e será devolvido ao remetente:

Primeira tentativa em 28/11/2012 às 16:00 Motivo da não entrega: Mudou-se

Atenciosamente, AC SAO DOMINGOS DO ARAGUAIA>>



DOBRAR

**NOVOS NUMEROS PARA ENVIAR TELEGRAMA: Capitais e Regiões Metropolitanas: 3003-0100 Demais Localidades: 0800 725 7282**

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

USO EXCLUSIVO DOS CORREIOS

- |   |   |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se                       | <input type="checkbox"/> 6 Recusado                     |
| <input type="checkbox"/> 2 Ausente                        | <input type="checkbox"/> 7 Esquecido                    |
| <input type="checkbox"/> 3 Desconhecido                   | <input type="checkbox"/> 8 Não existe o número indicado |
| <input type="checkbox"/> 4 Endereço insuficiente (Faltou) |   |
| <input type="checkbox"/> 5 Outros (Especificar)           |   |

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ/SECRETARIA  
Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 1585  
Nazaré  
66035-903 - Belém/PA

NÚMERO DO TELEGRAMA: ME354377650 15863



DHP 29/11/2012 10:17



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA



1615

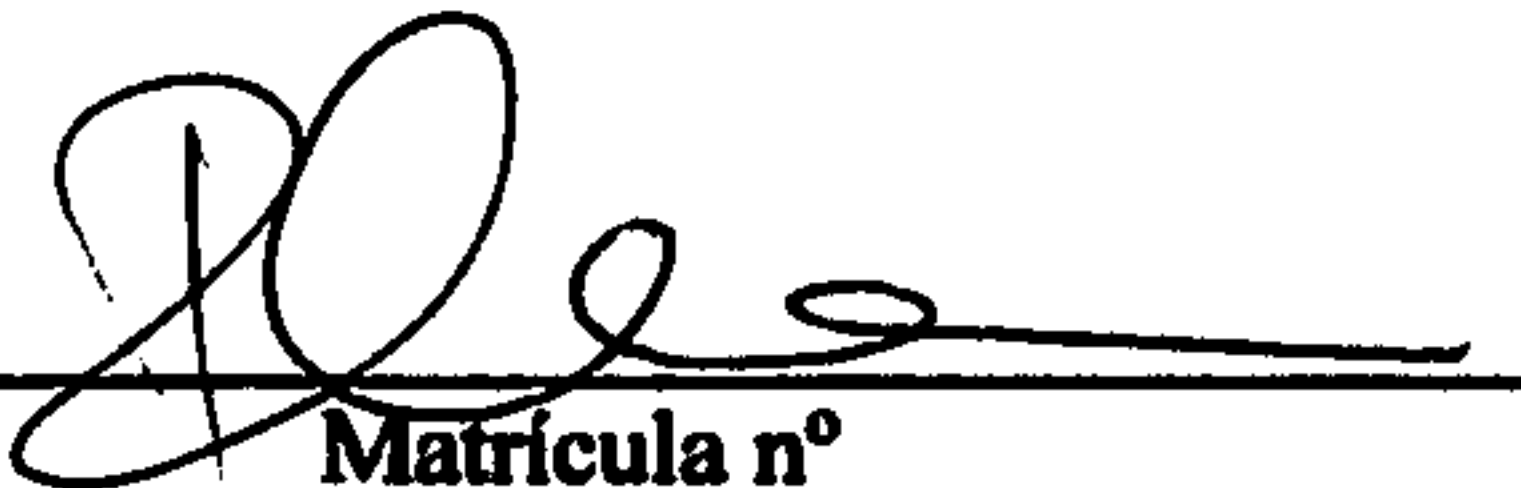
### TERMO DE VISTA DOS AUTOS

Nesta data, compareceu à Secretaria do Tribunal de Contas do Estado o(a) Sr(a). FRILDO BARATA SILVA - AMAT, oportunidade em que fez vista do presente processo, tomando ciência do que nele se contém, para, sendo de seu interesse, pronunciar-se a respeito do mesmo, nos termos do Regimento deste Tribunal.

Outrossim, registre-se que foram solicitadas e entregues as cópias das seguintes peças do processo:

- Termo de convênio e termos aditivos
- Parecer do Departamento Técnico
- Manifestação do Ministério Público de Contas
- Fls. \_\_\_\_\_
- O INTERESSADO NÃO SOLICITOU CÓPIAS.

Em 29/11/2012.

  
Matrícula nº \_\_\_\_\_

Confirmo as informações declaradas acima.

Em 29/11/2012

Nome: FRILDO BARATA SILVA - AMAT  
RG nº. 2573105 CPF nº. 8059050297



1616

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Corregedoria

<b>PROCESSO:</b>	<b>2005/51.493-0</b>
<b>Pelo Gabinete do Corregedor Cons. Ivan Barbosa da Cunha</b>	
<b>CONVÊNIO Nº</b>	<b>075/2004</b>
<b>CONVENIENTES</b>	<b>SESPA x Prefeitura</b>
<b>RESPONSÁVEIS</b>	<b>Francisco Edison Coelho Frota e Francisco Fausto Braga</b>
<b>OBJETO</b>	<b>Co-Financiamento das Ações de Saúde</b>
<b>VALOR</b>	<b>R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)</b>
<b>ASSUNTO:</b>	<b>Tomada de Contas</b>
<b>EXERCÍCIO FINANCEIRO:</b>	<b>2004</b>
<b>PROCEDÊNCIA:</b>	<b>Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia</b>

O processo está em ordem e com tramitação regular.

A SESPÁ não enviou o Laudo Conclusivo a este TCE.

A 6ª CCE realizou análise da responsabilidade de cada gestor (fls. 65/67), exarando as seguintes manifestações:

a) Francisco Edison Coelho Frota, ex-prefeito, opinou pela **irregularidade das contas**, com devolução do montante **15.000,00** (quinze mil reais), em face da ausência de prestação de contas, sugerindo aplicação das multas regimentais cabíveis.

b) Francisco Fausto Braga, prefeito, à época, opinou pela **irregularidade das contas**, com devolução do montante de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil), em decorrência da utilização dos recursos fora da vigência do convênio, sugerindo aplicação de multas regimentais cabíveis.

Sugere, ainda, aos Srs. **Fernando Agostinho Cruz Dourado**, secretário da SESPÁ, à época e **Daniel Henrique Ruela dos Anjos**, diretor do 11º CRPS, à época, aplicação de multa regimental pelo descumprimento da Resolução 13.989/1995



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
**Corregedoria**

1617

Regularmente citados (fls. 82, 85, 88 e 91), somente o ex-Secretário apresentou defesa (fls. 95/102).

A 6ª CCE, em relatório final (fls. 105/108), ratifica seu entendimento anterior, deixando de sugerir aplicação de multa ao Sr. Daniel Henrique Ruela dos Anjos, em razão de seu falecimento.

O Ministério Público de Contas (113/114), acompanha o órgão técnico, retirando apenas a sugestão de multa imposta ao ex-secretário da SESP, por entender que a defesa apresentada mostrou-se suficiente para sanar a falha apontada.

É o relatório.

EM BRANCO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
Corregedoria

1618



**VOTO**

Com a devida *vênia*, não acompanho as manifestações do setor técnico e do Órgão Ministerial, no tocante às contas do Sr. **Francisco Fausto Braga**, uma vez que, tratando-se de saúde pública, dado o relevante interesse social, o responsável utilizou o saldo do recurso no objeto do convênio, ainda que extemporaneamente, acarretando vício de natureza meramente formal, pelo que, julgo suas **contas regulares com ressalva e aplico-lhe multa regimental no valor de R\$ 500,00** (quinhentos reais), com base no art. 233, § 3º pela ressalva apontada.

Em Relação ao Sr. **Francisco Edison Coelho Frota**, corroboro *in totum* com as manifestações do setor técnico e do Órgão Ministerial, pelo que, julgo suas contas **irregulares**, devendo o responsável devolver aos cofres públicos a importância de **R\$ 105.000,00** (cento e cinco mil reais), devidamente corrigido e aplico-lhe as seguintes multas regimentais:

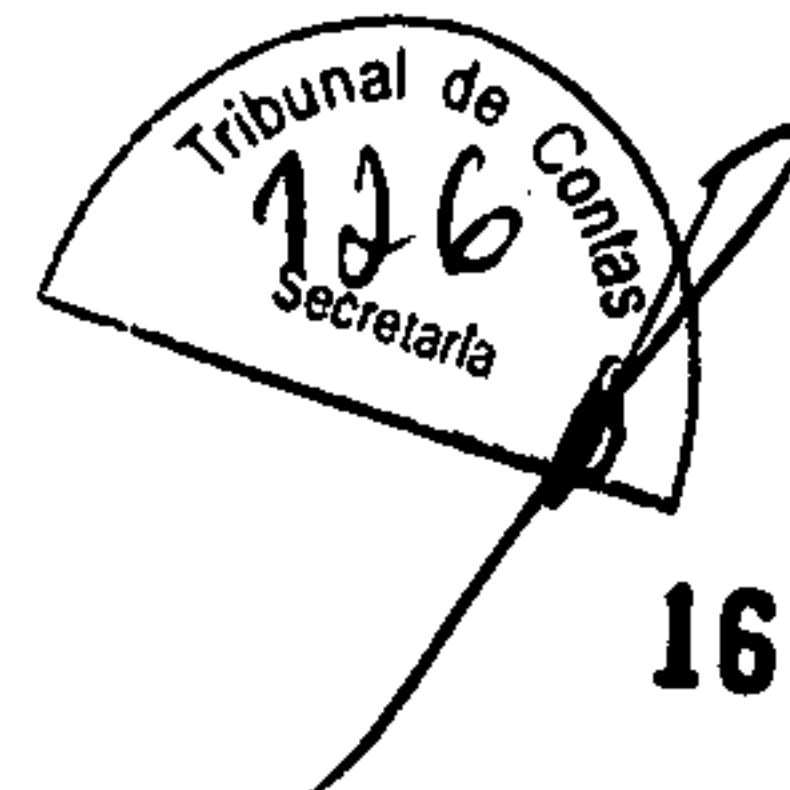
1. **R\$ 10.000,00** (dez mil reais), com fulcro no art. 232 (pelo débito junto ao erário), e;
2. **R\$ 2.000,00** (dois mil reais), nos moldes do art. 233, VI (pela instauração da tomada de contas).

Considerando as circunstâncias dos autos, deixo de aplicar multa ao Sr. **Daniel Henrique Ruela dos Anjos**, responsável pela emissão do laudo conclusivo do convênio, em decorrência de seu falecimento.

Dê-se ciência aos interessados.

Belém,

**IVAN BARBOSA DA CUNHA**  
Conselheiro Corregedor



Tribunal de Contas do Estado do Pará

1619

**A C Ó R D ã O Nº 51.503**  
(Processo nº 2005/51493-0)

**Assunto:** Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 075/2004, firmado entre a Prefeitura Municipal de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA e a SESPÁ.

**Responsáveis:** Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA e FRANCISCO FAUSTO BRAGA - Prefeitos à época.

**Relator :** Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA

**EMENTA:** I- Tomada de Contas. Contas regulares com ressalva. Intempestividade. Aplicação de multa.  
II- Contas irregulares. Condenação do responsável. Glosa de Valor. Débito ao erário. Instauração. Aplicação de multas.

**Relatório do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor IVAN BARBOSA DA CUNHA:**  
Processo nº. 2005/51493-0

**CONVÊNIO Nº: 075/2004**

**CONVENENTES:** SESPÁ x Prefeitura

Francisco Edison Coelho Frota e Francisco

**RESPONSÁVEIS:** Francisco Edison Coelho Frota e Francisco Fausto Braga

**OBJETO:** Co-Financiamento das Ações de Saúde

**VALOR:** R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

**ASSUNTO:** Tomada de Contas

**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2004

**PROCEDÊNCIA:** Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia

O processo está em ordem e com tramitação regular.

A SESPÁ não enviou o Laudo Conclusivo a este TCE.

A 6ª CCE realizou análise da responsabilidade de cada gestor (fls. 65/67), exarando as seguintes manifestações:

a) Francisco Edison Coelho Frota, ex-prefeito, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do montante R\$15.000,00 (quinze mil reais), em face da ausência de prestação de contas, sugerindo aplicação das multas regimentais cabíveis.

b) Francisco Fausto Braga, prefeito, à época, opinou pela irregularidade das contas, com devolução do montante de R\$105.000,00 (cento e cinco mil), em decorrência da utilização dos recursos fora da vigência do convênio, sugerindo aplicação de multas regimentais cabíveis.

Sugere, ainda, aos Srs. Fernando Agostinho Cruz Dourado, secretário da SESPÁ, à época e Daniel Henrique Ruela dos Anjos, diretor do 11º CRPS, à



1620

**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

época, aplicação de multa regimental pelo descumprimento da Resolução 13.989/1995.

Regularmente citados (fis. 82, 85, 88 e 91), somente o ex-Secretário apresentou defesa (fis. 95/102).

A 6ª CCE, em relatório final (fis. 105/108), ratifica seu entendimento anterior, deixando de sugerir aplicação de multa ao Sr. Daniel Henrique Ruela dos Anjos, em razão de seu falecimento.

O Ministério Público de Contas (113/114), acompanha o órgão técnico, retirando apenas a sugestão de multa imposta ao ex-secretário da SESP, por entender que a defesa apresentada mostrou-se suficiente para sanar a falha apontada.

É o relatório.

**VOTO:**

Com a devida vênia, não acompanho as manifestações do setor técnico e do Órgão Ministerial, no tocante as contas do Sr. Francisco Fausto Braga, uma vez que, tratando-se de saúde pública, dado o relevante interesse social, o responsável utilizou o saldo do recurso no objeto do convenio, ainda que extemporaneamente, acarretando vício de natureza meramente formal, pelo que, julgo suas contas regulares com ressalva e aplico-lhe multa regimental no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base no art. 233, § 3º pela ressalva apontada.

Em Relação ao Sr. Francisco Edison Coelho Frota, corroboro *in totum* com as manifestações do setor técnico e do Órgão Ministerial, pelo que, julgo suas contas irregulares, devendo o responsável devolver aos cofres públicos a importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), devidamente corrigido e aplico-lhe as seguintes multas regimentais:

1. R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com fulcro no art. 232 (pelo débito junto ao erário), e;

2. R\$ 2.000,00 (dois mil reais), nos moldes do art. 233, VI (pela instauração da tomada de contas).

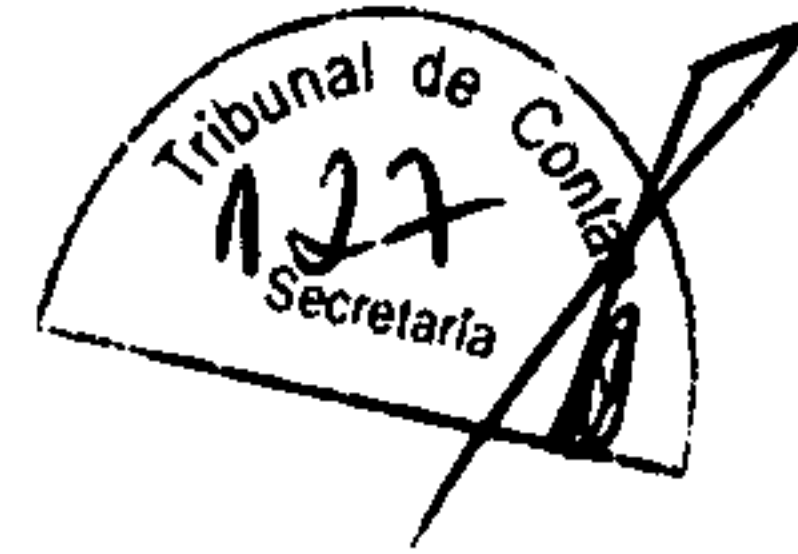
Considerando as circunstâncias dos autos, deixo de aplicar multa ao Sr. Daniel Henrique Ruela dos Anjos, responsável pela emissão do laudo conclusivo do convenio, em decorrência de seu falecimento.

Dê-se ciência aos interessados.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Corregedor Relator, com fundamento no art. 56, Inciso II e III, alínea "a", "b" e "c", c/c os arts. 61, 62, 82 e 83, incisos III, VII e VIII da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. FRANCISCO FAUSTO BRAGA, Prefeito à época, C.P.F. nº. 142.773.286-87, e





**Tribunal de Contas do Estado do Pará**

**1621**

aplicar a multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela remessa intempestiva na prestação de contas;

II - Julgar irregulares as contas e condenar o Sr. FRANCISCO EDISON COELHO FROTA, Prefeito à época, CPF nº 045.795.263-68, ao pagamento da importância de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), atualizada a partir de 29.12.2004, e aplicar a multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo dano ao erário e R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela instauração da tomada de contas

III - Deixar de aplicar multa ao Sr. DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS, responsável pela emissão do laudo conclusivo do convênio, em decorrência de seu falecimento.

Os valores supracitados deverão ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado, obedecendo para pagamento das multas aplicadas o disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV, e 3º da Resolução nº. 17.492/2008/TCE.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 05 de dezembro de 2012.

  
CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR  
Presidente

  
IVAN BARBOSA DA CUNHA  
Corregedor Relator

  
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

  
LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Presente à sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Dra. Iracema Teixeira Braga.  
AMF/ 0100857



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

128  
d

1622

Ofício nº. 05456/2012/SEC-TCE

Belém, 17/01/2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
FRANCISCO EDSON COELHO FROTA  
Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Comunico a Vossa Senhoria que o Plenário deste Tribunal, em sessão extraordinária de 05/12/2012, mediante Acórdão nº. 51.503, cópia anexa, julgou irregulares as contas de sua responsabilidade, referentes ao Convênio nº. 075/2004-SESPA, firmado com o município de São Domingos do Araguaia, devendo devolver aos cofres públicos estaduais a quantia de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), devidamente atualizada a partir de 29.12.2004 e acrescida de juros até o seu efetivo recolhimento, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;
2. Na ocasião, o Colegiado aplicou-lhe as multas nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pelo dano ao erário público estadual e de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela instauração da Tomada de Contas que deverão ser recolhidas ao FUNTCE nos termos da Lei nº. 7.086/2008, por intermédio dos Boletos Bancários anexos, no mesmo prazo acima estabelecido;
3. Outrossim, informo que a devolução da quantia acima glosada deverá ser comprovada junto a este Tribunal de Contas mediante a apresentação do original do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para a regularização de seu processo;
4. Findo o prazo determinado, sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
JOSÉ VURFISALM JUNIOR  
Secretário

AMF/MB P-2005/51493-0

CORREIO SIMPLES  
277, 18/01/2013





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

129  
4  
1623

Ofício nº. 05457/2012/SEC-TCE

Belém, 18/01/2013.

A Sua Senhoria o Senhor  
FRANCISCO FAUSTO BRAGA  
Ex-Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

1. Comunico a Vossa Senhoria que o Plenário deste Tribunal, em sessão extraordinária de 05-12-2012, mediante Acórdão nº. 51.503, cópia anexa, julgou regulares com ressalva as contas de sua responsabilidade, referentes ao Convênio nº. 075/2004-SESPA, firmado com o município de São Domingos do Araguaia, ocasião em que lhe foi aplicada a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), pela intempestividade na prestação de contas, cujo recolhimento deverá ser feito ao FUNTCE nos termos da Lei nº. 7.086/2008, por intermédio do Boleto Bancário anexo, no prazo de trinta (30) dias contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado;
2. Findo o prazo determinado, sem o devido atendimento, os autos serão encaminhados ao Ministério Público de Contas para as providências cabíveis.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

Correio Simples  
em, 18/01/2013

AMF/MB P-2005/51493-0

Travessa Quintino Bocaiúva, 1585 – Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 – Belém-Pará



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA  
SEÇÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

130  
1624

Ofício nº. 00104/2013/SEC-TCE

Belém, 18/01/2013.

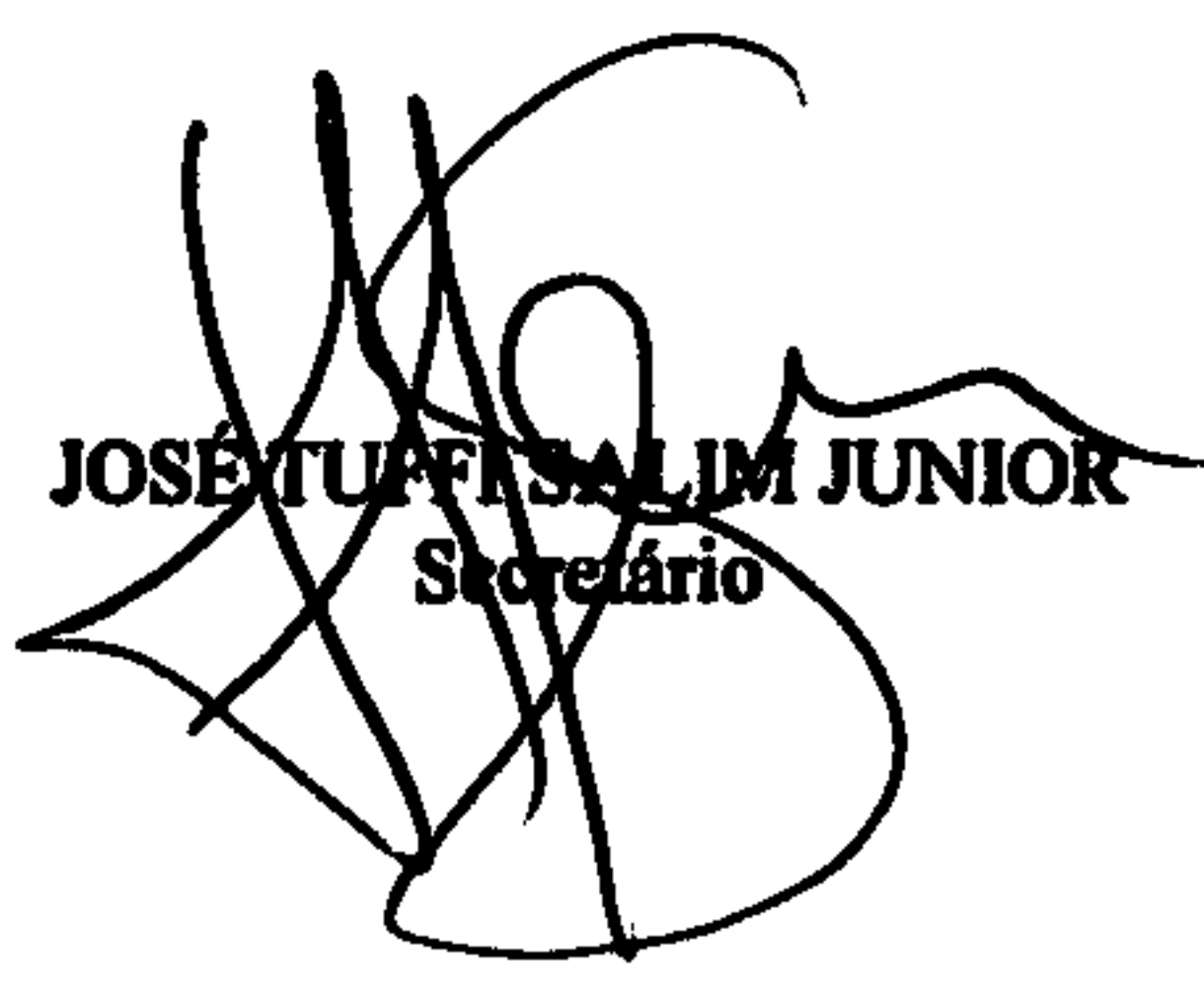
A Sua Senhoria o Senhor  
Espólio do Sr. DANIEL HENRIQUE RUELA DOS ANJOS,  
Ex-Diretor do 11º CRPS

Assunto: Comunicação de decisão do Plenário do TCE-PA.

Prezado Senhor,

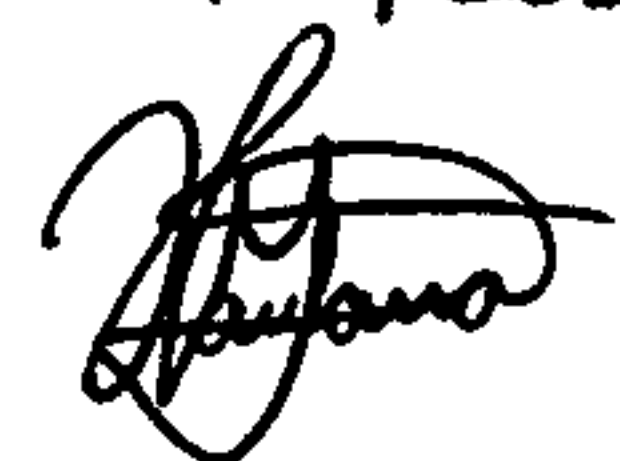
Comunico a Vossa Senhoria que o Plenário deste Tribunal, em sessão extraordinária de 05.12.2012, mediante Acórdão nº. 51.503, cópia anexa, decidiu deixar aplicar-lhe a multa em razão do falecimento do Ex-Diretor.

Atenciosamente,

  
JOSE TUFFI SALIM JUNIOR  
Secretário

AM/MB P-2005/51493-0

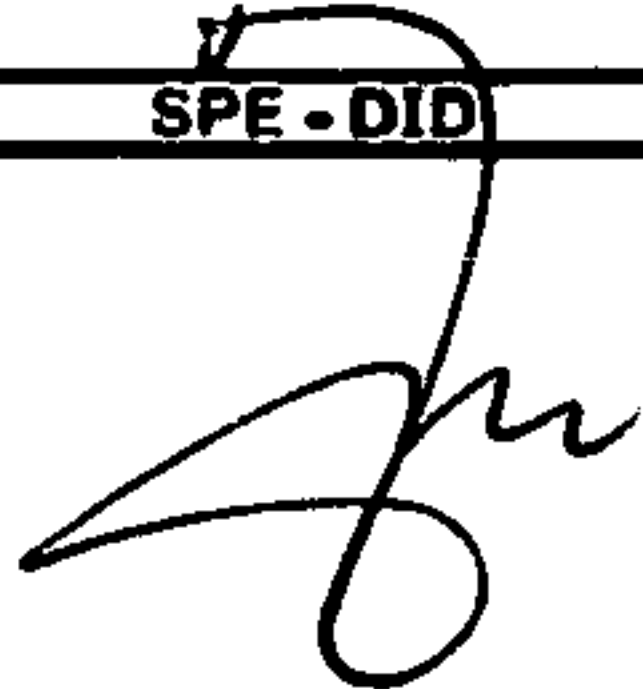
Correio Simples  
em, 18/01/2013



Travessa Quintino Bocaiuva, 1585 - Fone: (91) 3210-0555  
<http://www.tce.pa.gov.br/>  
CEP: 66035-190 - Belém-Pará

1625

Não foi atendido o ofício de fls. 128 e 129  
Em, 18/02/13  
SPE - DID



□  
□  
□

AC. 2005/55493-0  
OF. 37503  
0404

SPE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

Ofício 05456/2012 - SEC

AO REMETENTE

A Sua Senhoria o Senhor,  
FRANCISCO EDSON COELHO FROTA  
Ex- Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia  
Rua Acrísio Santos 523  
CEP- 68.520-000 São Domingos do Araguaia - Par

AO REMETENTE



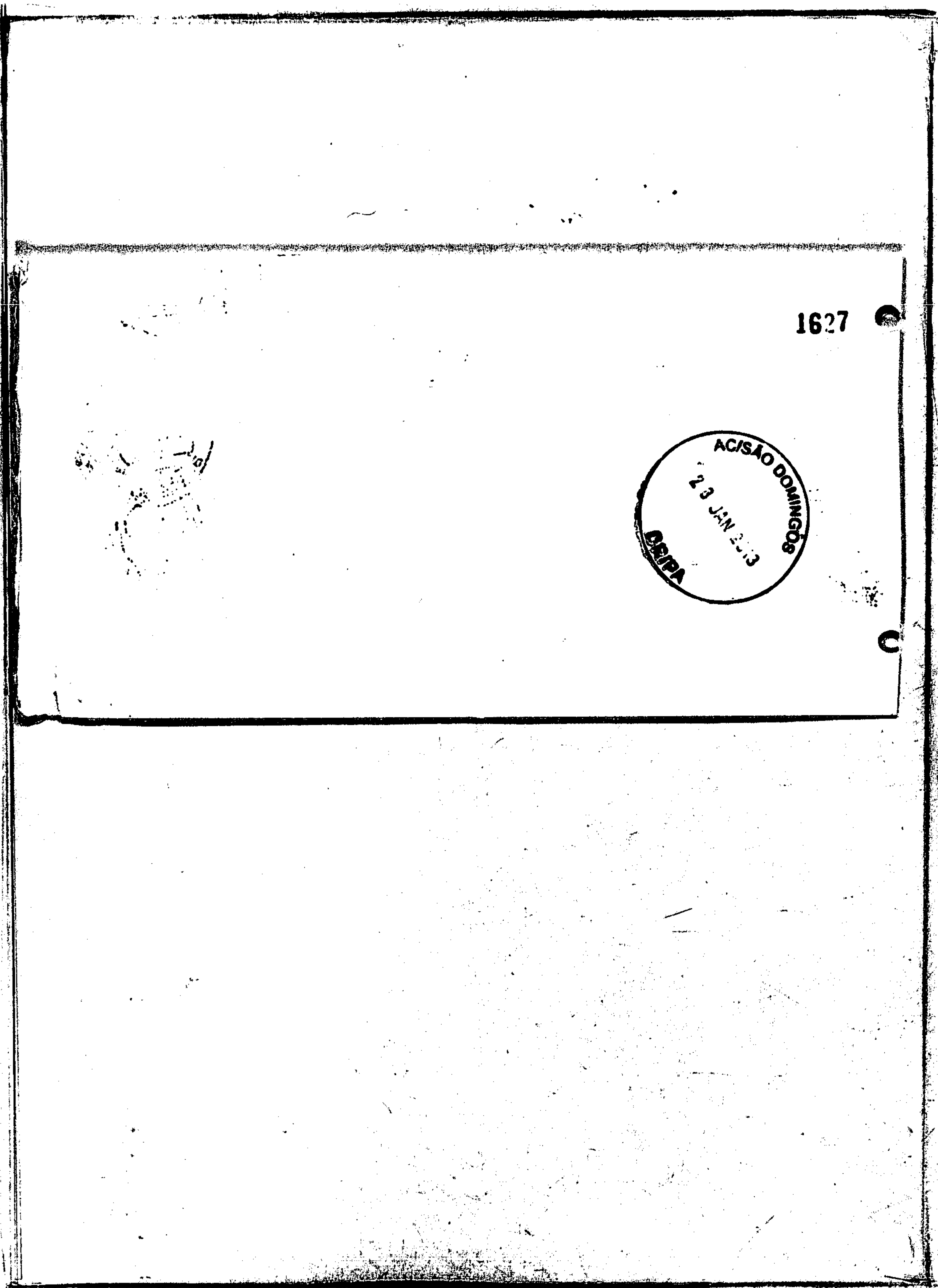
135

1626

AO REMETENTE

<input checked="" type="checkbox"/> Retido no	<input type="checkbox"/> Descontado
<input type="checkbox"/> Não emit. nº	<input type="checkbox"/> Não processado
<input type="checkbox"/> Entrega Insuficiente	
23 JAN 2013	
<input type="checkbox"/> Ausente	

ACRÍSIO SANTOS



1627





1628



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA**

**REMESSA**

De ordem, do Excelentíssimo Senhor  
Conselheiro Presidente, Cipriano Sabino de Oliveira  
Junior, nos termos da O.S.nº 028/2011,  
encaminhem-se os presentes autos ao Douto  
Ministério Público de Contas,

Belém, 03/04/2013

  
**JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR**  
Secretário



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0  
Processo: 2005/51493-0



**1629**

**TERMO DE RECEBIMENTO**

Recebi do Tribunal de Contas do Estado do Pará, nesta data,  
os presentes autos, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 03/04/2013

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual

**TERMO DE CONCLUSÃO**

Após distribuição, faço conclusos os presentes autos  
a(o) Exmo(a). Sr(a). (Sub)Procurador(a) de Contas  
Dr(a). **MARIA HELENA LOUREIRO**,  
do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 04/04/2013

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO



1630

Ofício nº 024/2013/MPC/PA-SC

Belém, 10 de abril de 2013

Ref.: Processo nº 2005/51493-0

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a este Órgão, sito no endereço abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento deste, a fim de tratarmos da regularização de débito/multa decorrente do Acórdão nº 51.503, lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no autos do processo em epígrafe.

Na oportunidade, informamos que o não comparecimento ensejará, além das demais implicações legais pertinentes, o encaminhamento do referido Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para o ajuizamento da competente ação de execução, haja vista que as decisões do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição Federal e art. 116, § 3º da Constituição Estadual, têm eficácia de título executivo, sendo, portanto, obrigação certa, líquida e exigível, consoante o disposto no art. 580 do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

  
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO  
Procuradora de Contas

Ao Senhor FRANCISCO FAUSTO BRAGA  
Ex-Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia  
Rod. Transamazônica- Km 45 -, Margem Direita S/nº  
CEP 68.520-000  
Fazenda Novo Paraíso                      São Domingos do Araguaia /PA

Av. Nazaré, 768 - Belém - PA  
CEP 66.040-145 Tel.: (91) 3241-6555  
e-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO



1631

Ofício nº 025/2013/MPC/PA-SC

Belém, 10 de abril de 2013

Ref.: Processo nº 2005/51493-0

Prezado (a) Senhor (a),

Solicitamos o comparecimento de V.Sa. a este Órgão, sito no endereço abaixo, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento deste, a fim de tratarmos da regularização de débito/multa decorrente do Acórdão nº 51.503, lavrado pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará no autos do processo em epígrafe.


Na oportunidade, informamos que o não comparecimento ensejará, além das demais implicações legais pertinentes, o encaminhamento do referido Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para o ajuizamento da competente ação de execução, haja vista que as decisões do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do art. 71, § 3º da Constituição Federal e art. 116, § 3º da Constituição Estadual, têm eficácia de título executivo, sendo, portanto, obrigação certa, líquida e exigível, consoante o disposto no art. 580 do Código de Processo Civil.

Atenciosamente,

  
MARIA HELENA BORGES LOUREIRO  
Procuradora de Contas

Ao Senhor FRANCISCO EDISON COELHO FROTA  
Ex-Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia  
Rua Acrísio Santos, nº 523  
CEP 68.520-000  
Bairro: Centro                      São Domingos do Araguaia /PA

Av. Nazaré, 768 - Belém - PA  
CEP 68.040-145 Tel.: (91) 3241-6555  
e-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br

 <b>ALDEAGUARA</b> <b>AVISO DE RECEBIMENTO</b> <b>AVIS CN07</b> <b>11/08/2013</b>		<b>1632</b> RA 73996382 6	
DATA DE POSTAGEM / DATE OF POSTING _____		TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRISON _____	
UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE POSTE <b>BELEM-PA</b>		_____ : h _____ : h _____ : h	
PREENCHER COM LETRA DE FORMA			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR _____			
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE <b>05.054.978/0001-50</b>			
<b>MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PÁRA</b>			
CIDADE / LOCALITÉ <b>Avenida Nazaré, nº 766</b>			
<b>Belem-PA</b>		UF <b>PA</b>	BRASIL
CEP <b>66.040-145</b>			

ENDEÇO PARA  
 DEVOLUÇÃO  
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA **AR** **1633**

**DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE**

NOME OU: **Ao Senhor FRANCISCO EDISON COELHO FROT**

Ex-Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia

ENDERE: **Rua Acrísio Santos, nº 523**

**CEP 68.520-000**

CEP / COZ: **Bairro: Centro São Domingos do Araguaia / P/ S / PAYS**

**Processo nº 2005/51493-0 Acórdão nº 51.503**

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE

EMS

SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRACION

CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT

**ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO**

78240203-0 FC0463 / 16 114 x 168 mm



**AO REMETENTE**

ACISAO DOMINGOS

Mudou-se     Desconhecido  
 Não existe nº     Não procurado  
 Endereço Insuficiente

18 ABR 2013

Ausente  
 Recusado



ESTADO DO PARÁ

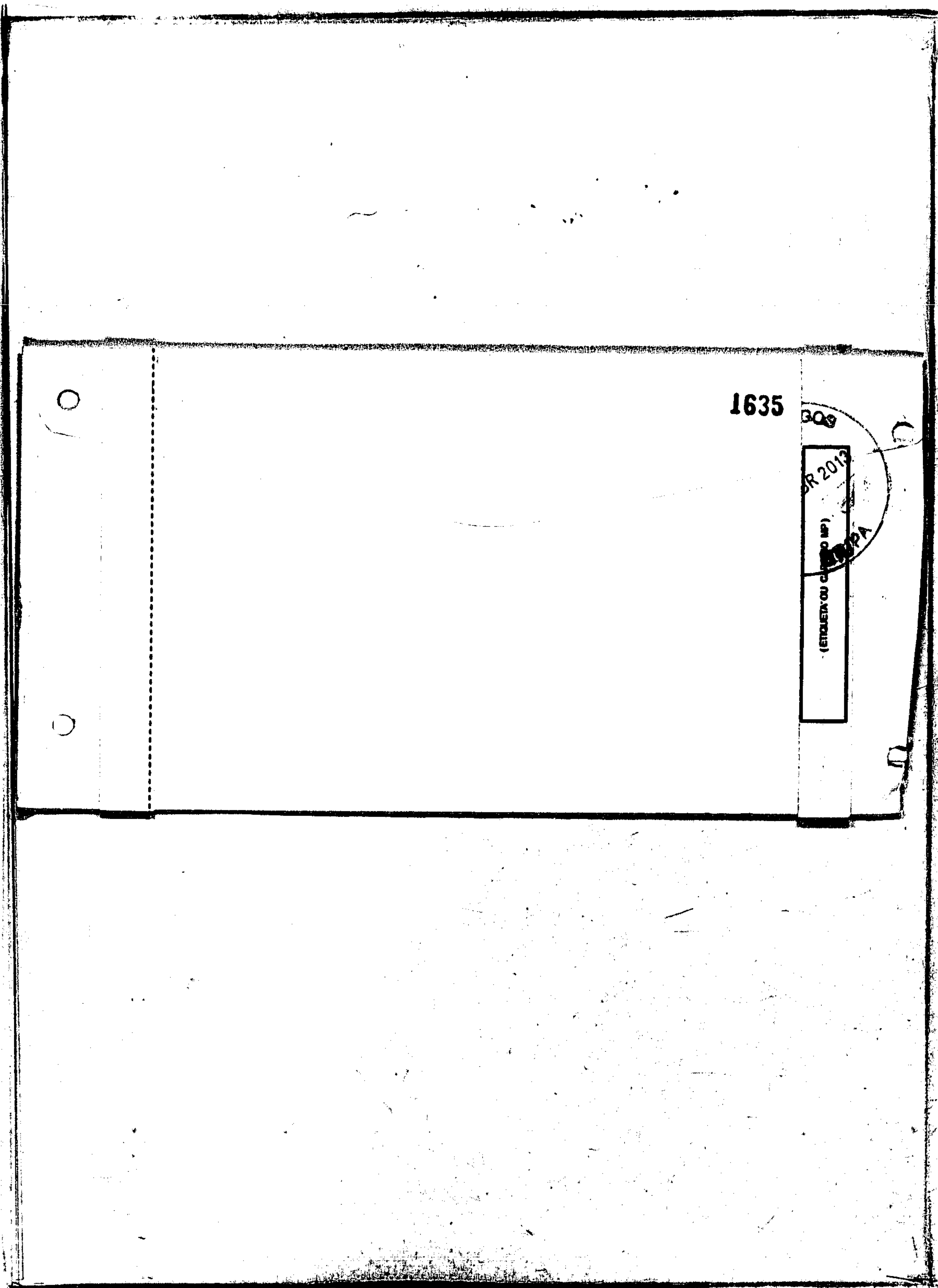
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**

Ao Senhor **FRANCISCO EDISON COELHO FROTA**  
 Ex-Prefeito do Município de São Domingos do Araguaia  
 Rua Acrísio Santos, nº 523  
 CEP 68.520-000  
 Bairro: Centro                      São Domingos do Araguaia /PA



AO REMETENTE





0

1635

308

APR 2012  
(ETIQUETA DE CLASIFICACION)  
MIRA



ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

1636

CÓPIA



Ofício nº 132/2013/MPC/PA

Belém, 18 de junho de 2013

Senhora Coordenadora,

Esgotadas as vias administrativas, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminhamos, para as medidas cabíveis por essa Secretaria, conforme o Termo de Cooperação nº 01/2012, um lote de 41 (quarenta e um) Acórdãos constantes da relação em anexo, a serem ressarcidos aos cofres públicos do Estado do Pará.

Atenciosamente,

  
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral de Contas

Recebido em 19/06/13  
11:56h  
CENTRAL DE ATENDIMENTO DE SERVIÇOS AO CDDA

À Senhora  
**AIDA MARIA PEIXOTO SILVA**  
Coordenadora Fazendária da Dívida Ativa - CDDA  
Av. Conselheiro Furtado, 616 entre Padre Eutíquio e Apinagés  
Nesta

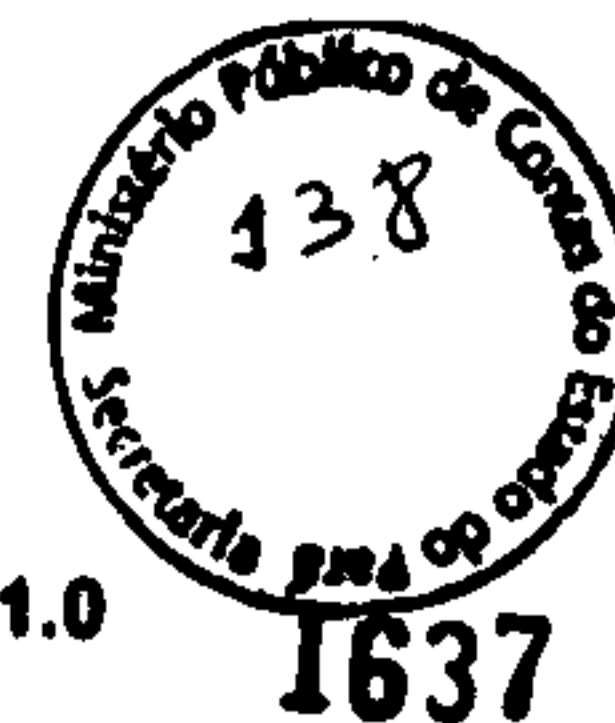
Av. Nazaré, 768 - Belém - PA  
CEP 66.040-145 - Tel.: (91) 3241-6555  
e-mail: mpc.pa@mpc.pa.gov.br





ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0

CÓPIA



Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"  
Data: 19/06/2013

Nº Processo	Assunto
2003/51878-1	TOMADA DE CONTAS/DIVERSOS
2005/51481-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2005/51484-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2005/51485-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2005/52487-6	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2006/51260-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/51383-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/52243-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/52316-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/53018-8	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2008/50105-0	RECURSO/REVISÃO
2008/51339-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2008/52102-5	RECURSO/REVISÃO
2009/52864-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2009/53054-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2009/53363-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2009/53572-8	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2010/50013-0	RECURSO/RECONSIDERAÇÃO
2010/50632-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2010/50892-6	OBRIGAÇÕES COMUNS/BALANÇO GERAL
2011/50003-4	RECURSO/RECONSIDERAÇÃO
2011/50226-6	RECURSO/REVISÃO
2011/50597-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO

Recibido em 19/06/13  
às 11:54h.  
[Assinatura]  
CENTRO DE ATUALIZAÇÃO DE CONTAS PÚBLICAS



ESTADO DO PARÁ  
**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0

**CÓPIA**

1638



**Relação de Processos na Secretaria do MP**  
**Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - SEFA"**  
**Data: 19/06/2013**

<b>Nº Processo</b>	<b>Assunto</b>
2011/51512-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/51742-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52365-2	RECURSO/REVISÃO
2011/52528-3	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52866-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52902-5	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52931-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52948-8	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53005-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53059-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53061-4	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53122-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/50841-7	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51049-6	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51058-7	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51069-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51352-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/52012-8	RECURSO/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

**Total Geral de Processos: 41**

Recibido em 19.06.13  
H. 11:54  
[Handwritten signature]  
CENTRO DE AUTUAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E CONTROLE DE PROCESSOS - SEFA



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO

1639

CÓPIA



Ofício nº 131/2013/MPC/PA


Belém, 18 de junho de 2013

Senhor Procurador,

Esgotadas as vias administrativas, tanto no âmbito deste Órgão Ministerial quanto do Tribunal de Contas do Estado, de promoção do ressarcimento, aos cofres públicos estaduais, dos débitos e multas decorrentes de condenações oriundas daquela Corte, encaminhamos, para as medidas cabíveis por essa Procuradoria, conforme o Termo de Cooperação nº 01/2012, um lote de 42 (quarenta e dois) Acórdãos constantes da relação em anexo, a serem ressarcidos aos cofres públicos do Estado do Pará.

Atenciosamente,

  
ANTONIO MARIA FILGUEIRAS CAVALCANTE  
Procurador Geral de Contas

Procuradoria Geral do Estado	
RECEBIDO	
Em	19/06/2013
Hora	11:14 Minutos
Ass.	

A Sua Excelência o Senhor  
José Galhardo Martins  
Procurador Coordenador da Procuradoria da Dívida Ativa  
Rua dos Tamoios, 1671, Batista Campos - Belém  
Nesta



ESTADO DO PARÁ  
MINISTERIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0

CÓPIA



1640

Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"  
Data: 19/06/2013

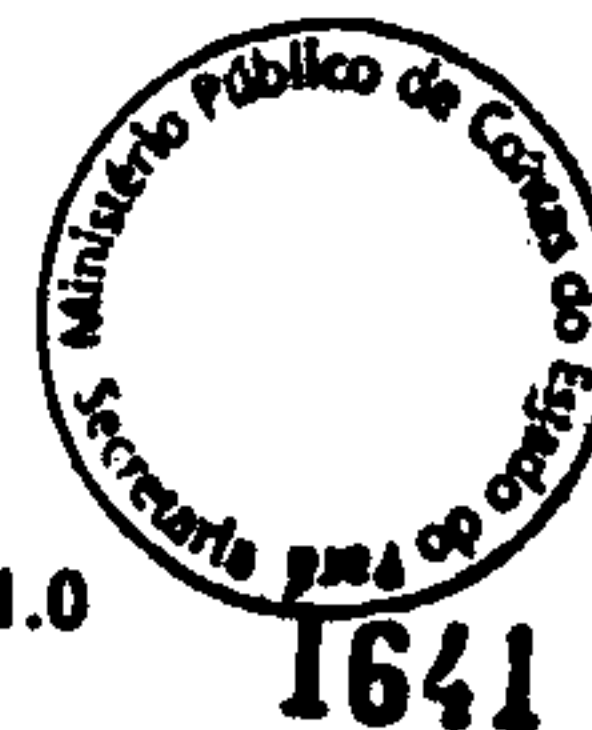
2003/51878-1	TOMADA DE CONTAS/DIVERSOS
2005/51481-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2005/51484-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2005/51493-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2005/52487-6	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2006/51260-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/51383-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/52243-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/52316-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2007/53018-8	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2008/50105-0	RECURSO/REVISÃO
2008/51339-9	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2008/52102-5	RECURSO/REVISÃO
2009/52864-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2009/53054-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2009/53363-1	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2009/53572-8	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2010/50013-0	RECURSO/RECONSIDERAÇÃO
2010/50632-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2010/50892-6	OBRIGAÇÕES COMUNS/BALANÇO GERAL
2010/50969-0	RECURSO/REVISÃO
2011/50003-4	RECURSO/RECONSIDERAÇÃO
2011/50226-6	RECURSO/REVISÃO

Procuradoria Geral do Estado  
RECEBIDO  
Em 19/06/2013  
Hora 11:14 Minutos  
Ass: *[Signature]*



ESTADO DO PARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0

CÓPIA



Relação de Processos na Secretaria do MP  
Parecer: "Inscrição na Dívida Ativa - PGE"  
Data: 19/06/2013

2011/50597-8	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/51512-2	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/51742-3	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52365-2	RECURSO/REVISÃO
2011/52528-3	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52866-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52902-5	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52931-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/52948-8	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53005-7	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53059-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53061-4	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2011/53122-0	PRESTAÇÃO DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/50841-7	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51049-6	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51058-7	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51069-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/51352-0	TOMADA DE CONTAS/CONVÊNIO
2012/52012-8	RECURSO/EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Total Geral de Processos: 42

Processos em tramitação  
RECEBIDO  
Em 19/06/2013  
Hora 11:19 minutos  
Ass:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**  
Sistema de Autuação, Distribuição e Controle de Processos - DIPRO 1.0  
Processo: 2005/51493-0



1642

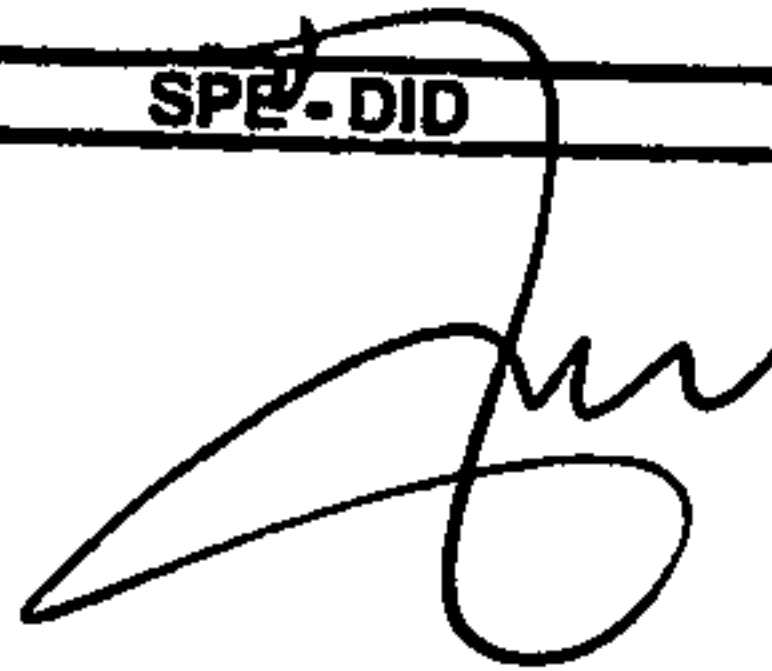
**TERMO DE REMESSA**

Remeto, nesta data, os presentes autos ao Tribunal de Contas do Estado do Pará, do que, para constar, lavro o presente termo.

Belém-PA, 19/06/2013

  
Fábio Miranda - Mat. 200143  
Secretaria Processual

AO SERVIÇO DE ARQUIVO  
Em, 21, 06, 13  
SPE - DID

A large, stylized handwritten signature.